

PROSPECTO DEFINITIVO DE OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



ALGAR TELECOM S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74 – NIRE 313.000.117-98 – CVM nº 02103-2
Rua José Alves Garcia, nº 415, 38.400-668, Uberlândia - MG

No valor total de

R\$432.000.000,00

(quatrocentos e trinta e dois milhões de reais)

CÓDIGO ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCTBCDBS064

CÓDIGO ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCTBCDBS080

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA AS DEBÊNTURES (RATING) PELA STANDARD & POOR'S: brAA-

A **ALGAR TELECOM S.A.** ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 432.000 (quatrocentos e trinta e duas mil) debêntures simples, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 15 de março de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais) ("Debêntures") sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2006, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do Decreto CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas" vigente a partir de 1º de abril de 2015 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

Observado o disposto na Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto), as Debêntures estão sendo objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorados e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que as Debêntures serão distribuídas (i) sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), no montante de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais); e (ii) sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre o regime de colocação, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" na página 103 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, conforme previsto na Cláusula 5.10.(i)(a) do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sem lotes mínimos ou máximos, mediante a verificação com os potenciais investidores, do interesse de investimento nas Debêntures, em diferentes níveis de taxas de juros, em que se definiu, em conjunto com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) a emissão, no todo, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série; (iii) a quantidade de séries; e (iv) a remuneração (conforme definido neste Prospecto). Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam participar do Procedimento de Bookbuilding sem limite de participação em relação ao total da Oferta, sendo certo que os Investidores Institucionais, assim como os Investidores Não Institucionais, considerados Pessoas Vinculadas que realizaram seu Pedido de Reserva Não Institucional após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estiveram sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto), (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (tranche) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes foram impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476 (conforme definida neste Prospecto), incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de Bookbuilding e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Roteio da Oferta Não Institucional (conforme definida neste Prospecto); e (iii) observaram o Limite Máximo do Pedido de Reserva (conforme definido neste Prospecto). A participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 70 deste Prospecto. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Procedimento de Bookbuilding" na página 75 deste Prospecto.

A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes. No entanto, em razão de não ter sido verificada no Procedimento de Bookbuilding demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas e as Debêntures que seriam originalmente da terceira série passaram a ser denominadas como "Debêntures da Segunda Série". Consequentemente, as Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, sendo: (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) Debêntures da Segunda Série.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, sendo 15.000 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido neste Prospecto). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: (a) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2017 ("RCA da Emissora"), nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A RCA da Emissora foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG"), em 8 de março de 2017, sob o número 6237026, e foi publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia (em conjunto, "Jornais de Publicação"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações. As características da Emissão estão descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Algar Telecom S.A.", celebrado em 3 de março de 2017, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"), a qual foi devidamente registrada na JUCEMG, em 9 de março de 2017, sob o número 6237023 ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi objeto de aditamento, pelo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de abril de 2017, sem necessidade de nova deliberação do Conselho de Administração da Emissora, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual foi inscrito na JUCEMG. AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MINISTÉRIO") E PUBLICADA EM 3 DE MARÇO DE 2017 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE ENQUADROU O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO E QUE ESTÁ ATUALMENTE EM VIGOR ("PORTARIA"), DEVERÃO CONTAR COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 9.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 9.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUIAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE APPLICADOS AO PROJETO. AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" NA PÁGINA 122 DESTES PROSPECTO.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora e as informações apresentadas no formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), ambos incorporados por referência a este Prospecto. Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 115 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/002 para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2017/003 para as Debêntures da Segunda Série.

O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA e dos Códigos ANBIMA.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO RECOMENDAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. AO DECIDIR PELA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SEUS ATIVOS E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

ANTES DE TOMAR DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVEM LER ESTE PROSPECTO, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA EMISSORA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 35 E 64 DESTES PROSPECTO, RESPECTIVAMENTE, PARA CLAREZA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 115 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	5
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO	
POR REFERÊNCIA	19
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO ...	21
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	23
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE	
FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR,	
DOS CONSULTORES LEGAIS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....	25
SUMÁRIO DA EMISSORA.....	28
SUMÁRIO DA OFERTA	39
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	64
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	73
Composição do Capital Social da Emissora.....	73
Autorização.....	73
Requisitos	73
Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora	73
Inscrição da Escritura de Emissão.....	74
Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica	74
Registro da Oferta pela CVM.....	74
Análise Prévia pela ANBIMA	74
Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério	
das Comunicações	74
Objeto Social da Companhia.....	75
Características da Emissão e das Debêntures	75
Procedimento de Bookbuilding	75
Prazo de Colocação	76
Distribuição Parcial.....	77
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	77
Negociação	77
Número da Emissão	77
Valor Total da Emissão	77
Quantidade	78
Valor Nominal Unitário.....	78
Número de Séries	79
Forma e Comprovação de Titularidade	79
Escrutador e Banco Liquidante	79
Conversibilidade e Permutabilidade.....	79
Espécie	80
Data de Emissão.....	80
Prazo e Data de Vencimento.....	80
Amortização do Valor Nominal Unitário.....	80
Atualização Monetária.....	81
Juros Remuneratórios.....	84
Repactuação Programada.....	89
Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa	
das Debêntures	89
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.....	90
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série	90
Aquisição Facultativa	90
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	91
Local de Pagamento	91

Prorrogação dos Prazos.....	91
Classificação de Risco	91
Encargos Moratórios	92
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	92
Imunidade de Debenturistas.....	92
Vencimento Antecipado	94
Fundo de Liquidez e Estabilização	100
Formador de Mercado	100
Publicidade	100
Assembleia Geral de Debenturistas.....	101
Contrato de Distribuição.....	103
Regime de Colocação.....	103
Plano de Distribuição	104
Oferta Não Institucional	106
Oferta Institucional	109
Critério de Rateio da Oferta Não Institucional	110
Critério de Colocação da Oferta Institucional	111
Comissionamento	111
Procedimento de Liquidação	112
Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	112
Agente Fiduciário	113
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	115
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	118
DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA	120
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	122
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES DA OFERTA....	124
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.....	124
Relacionamento entre a Emissora e o Santander	125
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	126
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	127
Coordenador Líder	127
Santander	129
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	135
Introdução.....	135
Sumário dos Principais Aspectos referentes aos Valores Mobiliários regulados pela Lei 12.431	135
Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição.....	135
Principais características das debêntures de infraestrutura	135
Investimento em Projetos Prioritários	136
Qualificação dos Emissores.....	136
Decreto 8.874	136
Tributação das Debêntures de Infraestrutura.....	136
Imposto de Renda na Fonte (“IR Fonte”)	137
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”).....	138
Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”).....	138
Outros Impostos válidos no Brasil	138
Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas.....	139
Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431.....	139
Prazo de Isenção	139
CAPITALIZAÇÃO.....	141
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	142

ANEXOS	143
ANEXO A ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	145
ANEXO B ESCRITURA DE EMISSÃO	173
ANEXO C ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	247
ANEXO D ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA.....	329
ANEXO E SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	351
ANEXO F DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	359
ANEXO G DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	363
ANEXO H PORTARIA Nº 1.003, DE 24 FEVEREIRO DE 2017	367

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta seção, salvo se definido de forma diversa neste Prospecto.

Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Apresentações para Potenciais Investidores	Apresentações para potenciais investidores (<i>road show</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) no âmbito da Oferta.
ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA, da CVM e da ANBIMA.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta elaborado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º e do artigo 52 da Instrução CVM 400 que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA, da CVM e da ANBIMA.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia geral dos Debenturistas, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries de Debêntures ou de uma determinada série de Debêntures, conforme aplicável.
Ativo Não Circulante	Bens e direitos que não se destinam a venda e têm vida útil longa. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as sub-contas que constituem o Ativo Não Circulante são as seguintes: (i) ativo realizável a longo prazo; (ii) investimentos; (iii) imobilizado; e (iv) intangível, conforme as demonstrações financeiras consolidadas, anuais ou intercalares, da Emissora.

Atualização Monetária	Atualização do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, que será equivalente à variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, calculada <i>pro rata temporis</i> por Dias úteis até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série.
Auditores Independentes	Significa Ernst & Young Auditores Independentes S.S., localizado na Rua Antônio de Albuquerque, 156 – 11º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30112-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta publicado no jornal “Valor Econômico” e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 nas páginas na internet da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA, da CVM e da ANBIMA.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, datado de 1º de abril de 2015.
Código ANBIMA de Ofertas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, datado de 1º de agosto de 2016.
Códigos ANBIMA	Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e o Código ANBIMA de Ofertas, considerados em conjunto.

Comissionamento	Remuneração devida pela Emissora aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição.
Contrato de Distribuição	"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (sexta) Emissão da Algar Telecom S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 3 de março de 2017.
Contrato de Formador de Mercado	"Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado"celebrado em 3 de março de 2017, entre a Emissora e o Santander, na qualidade de formador de mercado, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela CETIP, pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, de 1º de julho de 2008 e do Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085/07, de 30 de julho de 2007. Até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.

Coordenadores	O Itaú BBA e o Santander, em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Data de emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, qual seja 15 de março de 2017.
Data de Integralização	Data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, por meio do MDA e/ou do DDA, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	Data em que ocorrerá o vencimento das Debêntures da Primeira Série, qual seja 15 de março de 2022.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	Data em que ocorrerá o vencimento das Debêntures da Segunda Série, qual seja 15 de março de 2024.
Data Limite	Data da validade da Garantia Firme dos Coordenadores, qual seja, 07 de maio de 2017.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) debêntures simples, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referência às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
Debêntures Adicionais	64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares), que, nos termos do

artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, puderam ser acrescentadas à Oferta e que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

Debêntures da Primeira Série

Debêntures da primeira série composta por 150.00 (cento e cinquenta mil) Debêntures. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Debêntures da Segunda Série

Debêntures da segunda série composta por 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) Debêntures. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série foi determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Debêntures em Circulação

Em relação a cada uma das séries ou em relação às Debêntures quando referidas coletivamente, conforme o caso, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, seus cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

Debêntures de Infraestrutura

Significam debêntures que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431.

Debêntures Suplementares

48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) que, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, puderam ser acrescentadas à Oferta, destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos

Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Decreto 8.874	O Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Deliberação CVM 476	Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.
Documentos da Oferta	A Escritura de Emissão, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Prospecto Preliminar, este Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento.
DOEMG	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
EBITDA	Consiste no lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.
Emissão	A presente emissão das Debêntures, que representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
Emissora ou Companhia	Algar Telecom S.A.
Escritura de Emissão	"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 de março de 2017. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto no anexo B.

Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A.
Estatuto Social	O estatuto social da Emissora, anexo a este Prospecto no anexo A.
Eventos de Inadimplemento	Os eventos que podem acarretar o vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão.
Formador de Mercado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Formulário de Referência	O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 19 deste Prospecto.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGPM	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Índices Financeiros	Os seguintes índices financeiros que deverão ser cumpridos pela Emissora nos termos previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão: (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte e cinco centésimos); e (ii) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido superior ou igual a 2,00. A definição de Dívida Líquida, EBITDA e Resultado Financeiro Líquido para fins de cálculo dos Índices Financeiros estão definidas na seção "Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 94 deste Prospecto.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
Instrução CVM 28	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 505	Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Institucionais	Investidores definidos em conjunto como: (i) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539: (1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (4) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (5) fundos de investimento; (6) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (7) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (8) investidores não residentes; e (ii) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539: (1) investidores profissionais; (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (3) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (4) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

Investidores Não Institucionais	Investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
Jornais de Publicação	DOEMG e jornal Hoje em Dia.
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
Lei 6.015	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
Lei 12.431	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Limite Máximo do Pedido de Reserva	O limite máximo do Pedido de Reserva Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor, independentemente da quantidade de Pedidos de Reserva Não Institucional realizados.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Ministério	Ministério das Comunicações.
Oferta	A oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, descrita neste Prospecto.
Oferta Institucional	Oferta das Debêntures destinada a Investidores Institucionais.
Oferta Não Institucional	Oferta das Debêntures destinada a Investidores Não Institucionais.

Participantes Especiais	Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para o assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as respectivas instituições financeiras contratadas.
Pedido de Reserva Não Institucional	Formulário específico preenchido pelos Investidores Não Institucionais e pelos investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que desejaram participar da Oferta Não Institucional.
Pedido de Reserva Institucional	Formulário específico preenchido pelos Investidores Institucionais que desejaram participar da Oferta Institucional.
Pedidos de Reserva	Pedidos de Reserva Não Institucional e Pedidos de Reserva Institucional, em conjunto.
Período de Capitalização	Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.
Período de Reserva	Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 06 de abril de 2017 (inclusive), no qual os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedidos de Reserva Não Institucional ou Pedidos de Reserva Institucional no âmbito da Oferta.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 28 de março de 2017 (inclusive), o qual antecedeu em 7 (sete) Dias úteis a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , no qual os investidores que sejam Pessoas Vinculadas puderam realizar seus Pedidos de Reserva.

Pessoas Vinculadas

São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

Portaria

A portaria nº 1.003, de 24 de fevereiro de 2017, emitida pelo Ministério e publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2017, que enquadrou o Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431 e que está atualmente em vigor.

Preço de Integralização

Preço de subscrição e integralização das Debêntures, equivalente ao Valor Nominal Unitário.

Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 10 de abril de 2017. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo ao presente Prospecto no anexo C.

**Procedimento de
Bookbuilding**

Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, conforme Cláusula 5.10(i)(a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração (conforme termo definido abaixo) das Debêntures de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) do exercício da opção das Debêntures Suplementares e da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.

Projeto

Projeto de expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G e 4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, enquadrado como prioritário pelo Ministério, conforme a Portaria. Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 122 deste Prospecto.

**Prospecto Definitivo ou
Prospecto**

Este "Prospecto Definitivo de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A.", incluindo seus anexos.

Prospecto Preliminar

O "Prospecto Preliminar de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A.", incluindo seus anexos.

Prospectos	O Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, em conjunto, incluindo seus respectivos anexos.
PUMA	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA.
Real, Reais ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Remuneração	Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série	Remuneração que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 da Escritura de Emissão.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série	Remuneração que as Debêntures da Segunda Série farão jus, incidente a partir da Data de Integralização, ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente à 6,8734% (seis inteiros e oito mil, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.12.2.13 da Escritura de Emissão.
Resolução CMN 3.947	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

Resolução CMN 4.373	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Resolução CMN 4.476	Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016.
Resultado Financeiro Líquido	Despesa Financeira – Receita Financeira
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Taxa DI	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário Atualizado	Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série atualizado monetariamente pela Atualização Monetária.
Valor Total da Emissão	R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, emitidas no âmbito da Emissão, onde a oferta base corresponde a R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), o aumento pelas Debêntures Suplementares corresponde a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), sendo R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, e o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), sendo R\$22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$41.600.000,00 (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (d) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (e) descrição de políticas de gerenciamento de risco adotadas pela Emissora, na forma da regulamentação aplicável; (f) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicado pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; e (g) análise e comentários da administração da Emissora sobre suas demonstrações financeiras, nos termos do inciso II do artigo 10 do Código ANBIMA de Ofertas, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

CVM: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” e, posteriormente, no campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas”, digitar “Algar Telecom” no campo disponível. Em seguida, acessar “Algar Telecom S.A.” e, na página seguinte, selecionar “Formulário de Referência”. Acessar download da versão mais recente disponível).

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, digitar no Campo disponível na página “Algar Telecom” e clicar em “buscar”. Em seguida, clicar em “Algar Telecom S.A.” e, na página seguinte, clicar em “Relatórios Financeiros”. Em seguida, no campo “Formulário de Referência”, fazer o download da versão mais recente disponível).

Emissora: <http://www8.algartelem.com.br/ri> (Neste *website* acessar a aba “Dívida” e clicar na seção “Títulos de Dívida”, em tal página no campo referente à “6ª Emissão”, clicar no link “Formulário de Referência”).

ANBIMA: <http://cop.anbima.com.br> (Nesta página, clicar na opção "Acompanhar Análise de Ofertas", e, em seguida acessar protocolo "Algar Telecom S.a." e, na seção "Documentação", clicar no link referente ao último formulário de referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

CVM: www.cvm.gov.br (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "Algar Telecom" no campo disponível. Em seguida, acessar "Algar Telecom S.A." e, na página seguinte, selecionar o item "Dados Econômico-Financeiros" e em seguida clicar no *link* referente: (a) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015; e (b) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br (Nesta página, no campo à esquerda "Empresas Listadas", digitar no Campo disponível na página "Algar Telecom" e clicar em "buscar". Em seguida, clicar em "Algar Telecom S/A" e, na página seguinte, clicar em "Informações Relevantes". Para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, selecionar o ano no campo indicado e, em seguida, no item "Dados Econômico-Financeiros" e em seguida clicar no *link* referente: (a) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015; e (b) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

Emissora: <http://www8.algartelem.com.br/> (Nesta página, selecionar o item "Divulgação e Resultados", em seguida, para acesso às demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, selecionar a seção "Central de Resultados" e em seguida clicar no *link* referente: (a) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e 2015; e (b) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2014.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA EMISSORA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 35 E 65, RESPECTIVAMENTE, DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, nas seções “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 35 e 65, respectivamente, deste Prospecto, e nos itens “4.1. Fatores de Risco”, “4.2. Riscos de Mercado”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações futuras da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de telecomunicações;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- capacidade de contratar novos financiamentos e executar o plano de negócios da Emissora; e

- outros fatores de risco apresentados nas seções “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 35 e 65, respectivamente, deste Prospecto, e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem afetar os resultados da Emissora.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Companhia	Algar Telecom S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 313.000.117-98.
Sede	A sede da Companhia está localizada na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
Registro na CVM	A Companhia está registrada como emissora de valores mobiliários na CVM sob nº 02103-2, registro que foi obtido em 27 de julho de 2007.
Objeto social	A Companhia, de acordo com o artigo 3º de seu estatuto social, tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também: (i) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade; (ii) participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações e serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações; (v) exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.
Escriturador das Ações	Não possui.
Banco Liquidante e Escriturador	Itaú Unibanco S.A. como Banco Liquidante e Itaú Corretora de Valores S.A. como Escriturador.
Auditor Independente	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016.

Jornais de Publicação	As informações referentes à Companhia, inclusive seus atos societários, são divulgadas/publicadas no DOEMG e no jornal "Hoje em Dia".
Website da Companhia na internet	<p data-bbox="609 340 1055 372">http://www.algartelem.com.br.</p> <p data-bbox="609 414 1403 670">Informações detalhadas sobre a Companhia, seus resultados, negócios e operações da Companhia poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. As informações constantes da página da Companhia na internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.</p>
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia localiza-se na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e o responsável por essa diretoria é a Sra. Luciene Gonçalves. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores é o +55 (34) 3256-2044, o fax é o + 55 (34) 3236-7723 e o endereço eletrônico é o ri@algartelem.com.br .
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Assessoria de Relações com Investidores, e o responsável por essa área é a Sra. Marcella Rezende de Abreu Ferreira, na sede da Companhia, por meio do telefone +55 (34) 3256-2978 e endereço eletrônico ri@algartelem.com.br .
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Companhia, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA, ao Agente Fiduciário e à CETIP, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção "Informações Adicionais", na página 115 deste Prospecto.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE
FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR,
DOS CONSULTORES LEGAIS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Emissora

ALGAR TELECOM S.A.

Rua José Alves Garcia, 415
CEP 38.400-668, Uberlândia, MG
At.: Luciene Gonçalves
Tel: (34) 3256-2978
Fax: (34) 3236-7723
E-mail: ri@algartelecom.com.br
Website: www.algartelecom.com.br

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500
1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Rogerio Assaf
Tel.: (11) 3708-8615
Fax: (11) 3708-8005
E-mail: rogerio.assaf@itaubba.com
Website: www.itaubba.com.br

Coordenador

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Alishan Khan
Tel.: (11) 3553-7156
Fax: (11) 3553-3265
E-mail: akhan@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da
Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br
Website: www.pentagonotruster.com.br

Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal
CEP: 04344-902, São Paulo, SP
At.: Luiz Petito
Tel: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP: 04538-132, São Paulo, SP
At.: Luiz Petito
Tel: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Consultor Legal dos Coordenadores

MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, 11.º andar
CEP: 01451-000, São Paulo, SP
At.: Eliana Ambrósio Chimenti
Telefone: +55 (11) 3150-7000
Fax: +55 (11) 3150-7071
Website: www.machadomeyer.com.br
E-mail: echimenti@machadomeyer.com.br

Consultor Legal da Emissora

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.100
CEP 01455-906, São Paulo, SP
At.: Ricardo Simões Russo
Telefone: +55 (11) 3247-8400
Fax: +55 (11) 3247-8600
Website: www.pinheironeto.com.br
E-mail: rrusso@pn.com.br

Auditores Independentes

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Rua Antônio de Albuquerque, 156 - 11º andar
CEP 30112-010, Belo Horizonte, MG
At.: Flávio de Aquino Machado
Tel.: (31) 3232-2100
Fax: (31) 3232-2100
Website: www.ey.com/BR/pt

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Essas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto, nos anexos F e G, respectivamente.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário contém um resumo das atividades da Emissora, incluindo suas informações financeiras e operacionais selecionadas, suas vantagens competitivas e estratégias de negócio. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, no Formulário de Referência e nas demonstrações financeiras, incorporados por referência a este Prospecto, os quais se encontram disponíveis para consulta nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” na página 19 deste Prospecto, especialmente as seções “4. Fatores de Risco” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência para conhecimento dos riscos que envolvem sua participação na Oferta.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Visão Geral

A Emissora é uma companhia aberta, não listada em bolsa, sediada em Uberlândia, (MG) com atuação nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal. Por meio de cinco subsidiárias, oferece amplo portfólio de produtos e serviços em duas frentes: Telecom e Gestão de Clientes e Gestão de Serviços de TIC, nova denominação do negócio “Soluções integradas de TIC e BPO”. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, esses negócios responderam, respectivamente, por 72,8% e 27,2% de sua receita operacional bruta.

Em Telecom, a Companhia e suas controladas oferecem serviços de telefonia fixa e móvel, internet banda larga fixa e móvel, comunicação de dados, TV por assinatura e outras soluções convergentes de mídia. Com 33 mil quilômetros de redes de fibra ótica, nossos negócios alcançam 1,4 milhão de clientes dos segmentos varejo, micro e pequenas empresas (MPE), corporativo e atacado, distribuídos nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, além do Distrito Federal.

Na frente de Gestão de Clientes e Gestão de Serviços de TIC, a Companhia e suas controladas operam sob a marca Algar Tech, oferecendo ao mercado corporativo no Brasil, Argentina, Chile, Colômbia e México, soluções de Gestão de Clientes e Serviços de Gestão de TIC. Suas soluções de Gestão de Clientes oferecerem toda a experiência com o consumidor com serviços de atendimento multicanal, vendas, cobranças, backoffice e soluções analíticas. A oferta de Gestão do Ambiente de TIC possui serviços de suporte ao usuário, sustentação de ambientes, data center, serviços especializados para nuvem e projetos de implantação de TI.

Pontos Fortes

A Emissora acredita que possui os seguintes pontos fortes, que pretende aprimorar de forma a incrementar seu desempenho financeiro:

Crescimento aliado à Atração de Clientes

O crescimento e o comprometimento com os clientes são nossos principais objetivos e direcionadores da nossa estratégia. Fomos a única empresa do setor de telecomunicações reconhecida como referência de relacionamento e atendimento a clientes pelo portal ReclameAQUI em 2016. Nossos índices de satisfação (94% no mercado corporativo, segundo pesquisa do Instituto Expertize) demonstram que nossa estratégia de diferenciação no mercado, voltada para o atendimento eficaz e próximo, é uma vantagem competitiva reconhecida externamente. No segmento varejo, ampliamos a multi-canalidade de atendimento, oferecendo aos nossos clientes também a possibilidade de resolverem suas dúvidas e/ou problemas também via aplicativos de celular (apps).

Conseguimos no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 em comparação com o exercício social de 2015, aumentar nossa receita operacional líquida em 5,2%, o EBITDA em 10,6% e o resultado líquido consolidado do exercício em 19,5%.

Qualidade dos Serviços Prestados

Apresentamos elevados níveis dos indicadores de qualidade de rede auferidos pela ANATEL. Tais resultados reforçam o nosso compromisso em fornecer aos nossos clientes serviços de qualidade e responder satisfatoriamente ao crescimento da demanda no Brasil. Esta posição foi construída a partir do crescimento e melhoria na infraestrutura de nossa rede e de nossos sistemas de tecnologia da informação que, durante os anos de 2015 e 2016, tiveram um avanço significativo. Tais investimentos se deram por meio de crescimento orgânico, com a construção e modernização de redes e o aumento de cobertura e da capacidade, bem como por meio de crescimento inorgânico, representado pela aquisição de ativos como a empresa Optitel. Em 2016, a nossa cobertura de rede 3G alcançou a marca de 100% da população urbana da nossa área de concessão. Lançamos ainda, no final do ano, o serviço de 4G, na frequência de 700 MHz, nas cidades de Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG.

A aquisição da Optitel adicionou à nossa infraestrutura uma rede de mais de 9,5 mil km de fibra óptica instalada na região Sul do País, abrindo um novo horizonte de atuação para a Companhia, estendendo o seu jeito de servir para mais clientes em novas localidades.

Marca Associada à Inovação

Nossa marca possui uma associação aos atributos de inovação. Recebemos, em 2016, o prêmio de Campeã em Inovação no Setor de Telecomunicações concedido pelo Prêmio Valor Inovação Brasil, e ainda estamos entre as 100 mais inovadoras no uso de TI no Brasil, pela IT Mídia e PwC. Ao longo de nossa trajetória, acreditamos que fomos pioneiros no lançamento de diversos produtos e serviços, como o primeiro sistema brasileiro de comunicação óptica e a implantação da telefonia móvel celular no interior do País. Dentre os planos da Companhia, destacamos a introdução do conceito de telefone pré-pago, modalidade que hoje predomina no sistema de telefonia celular nacional. Ainda, com o objetivo de fortalecer nossas ações de inovação aberta e da criação de soluções que resolvam problemas reais, potencializamos nos últimos anos nossas parcerias estratégicas com empresas, órgãos públicos de fomento, universidades, clientes, fornecedores, associados e acionistas, de modo a ampliar nosso acesso a recursos tanto financeiros quanto intelectuais.

Executivos Experientes

Possuímos um time de executivos com experiência no setor de telecomunicações. Nossa política de remuneração busca alinhar os interesses desses executivos com os de nossos acionistas, por meio de planos de remuneração variável que recompensam bons desempenhos e o atendimento de determinadas metas, além de prover mais uma ferramenta de retenção dos nossos executivos.

Estratégias e Vantagens Competitivas

Nossa estratégia é continuar crescendo nacionalmente sendo a primeira escolha dos clientes nos quesitos qualidade e relacionamento. Os principais componentes dessa estratégia e vantagens competitivas são:

Fortalecimento e Crescimento do Grupo Algar

O mercado brasileiro de telefonia tem experimentado um crescimento expressivo, principalmente, nos serviços de dados e de telefonia móvel tem apresentado níveis crescentes de penetração mês após mês. Entendemos que existe ainda um grande espaço para crescimento da base de usuários, considerando os números de penetração reportados pela ANATEL e a crescente demanda da população por esses serviços.

Este cenário nos proporciona a oportunidade de buscar o crescimento da nossa base de clientes a partir do desenvolvimento de um conceito de comunidade nacional dentro do Grupo Algar, na qual os nossos usuários têm grandes benefícios, seja por meio de ofertas inovadoras ou serviços seja por meio de produtos exclusivos, fortalecendo a comunicação dentro da rede. Além disso, buscamos constantemente a adição de novos clientes por meio de diversas iniciativas de marketing e promocionais.

Aceleração do Processo de Substituição Voz-dados

Buscando aproveitar a oportunidade de crescimento da demanda por dados, desenvolvemos uma estratégia focada em garantir a qualidade dos serviços, como principal benefício das nossas ofertas. No segmento de varejo, centramos esforços na ampliação da oferta de ultra banda larga, que possibilita conexões de internet a partir de 10 MB, podendo atingir até 200 MB. Também fizemos a atualização e modernização de toda nossa rede de telefonia móvel, permitindo entregar ainda mais qualidade e velocidade aos nossos clientes, através da ampliação da nossa cobertura geográfica e da melhoria da experiência dos mesmos no uso de nossos serviços de dados. Ao final de 2016, estendemos a cobertura móvel da tecnologia 3G a 100% dos 87 municípios atendidos na área de concessão da Companhia. Acreditamos ainda que fomos pioneiros ao disponibilizarmos o serviço 4G, na frequência de 700MHz, aos nossos clientes, das cidades de Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG. No segmento corporativo, entendemos que os investimentos na construção do cabo submarino, que entra em operação em 2017, permitirão a oferta de serviços de maior capacidade e qualidade para nossos clientes.

Construção de uma Infraestrutura de Rede no Mercado Brasileiro

Acreditamos que, para uma operadora aproveitar as oportunidades do mercado de telecomunicações, é necessária uma infraestrutura de rede robusta para estar preparada para servir sua base de clientes em expansão e antecipar novas tendências e tecnologias do setor. O desenvolvimento desta infraestrutura requer investimentos que podem ser divididos em duas categorias: orgânicos (planejamento e desenvolvimento de infraestrutura por projetos de rede) e inorgânicos (aquisições de empresas). Partindo desta premissa, estamos em constante avaliação de oportunidades no mercado. Em 2015, adquirimos a empresa Optitel e, com isso, ampliamos nossa área de atuação para a região Sul do País e incorporamos mais de 9,5mil km de fibra óptica à nossa rede. Investimos ainda na expansão e modernização da rede de banda larga fixa (ultra banda larga – velocidades de 10 a 200MB) e na atualização e modernização da rede de telefonia móvel, estendemos a cobertura da tecnologia 3G à totalidade da área de concessão da Companhia e também lançamos o serviço 4G, na frequência de 700MHz. Além disso, evoluímos com o nosso projeto de construção do cabo submarino, saindo de Santos (Brasil) e chegando a Boca Raton (EUA), com ponto de ancoragem em Fortaleza (Brasil), o qual entendemos que nos permitirá ofertar serviços de maior capacidade e qualidade para nossos clientes, além de abrir novas possibilidades de negócios para o segmento corporativo no Nordeste do País.

Expansão de Novos Negócios

Tendo em vista que o mercado brasileiro de telecomunicações apresenta inúmeras oportunidades, nossa estratégia é também buscar novas formas para capturá-las, gerando valor para nós e nossos acionistas. Neste contexto, de forma estratégica, fizemos investimentos na construção do cabo submarino, em parceria com outras empresas e operadoras, com o objetivo não só de aumentar a nossa capacidade de rede, como também a possibilidade de expansão para a região Nordeste do País. Além disso, com a aquisição da empresa Optitel, estimamos que poderemos capturar oportunidades nos segmentos corporativo na região Sul do País, com ofertas convergentes mais robustas, maior agilidade na ativação das mesmas e atendimento próximo.

Breve Histórico

A Companhia foi constituída em Uberlândia, Minas Gerais, no ano de 1954. Com o propósito de facilitar a comunicação dos moradores de regiões consideradas remotas naquela época, a Companhia adquiriu várias concessões municipais nas cidades vizinhas.

Em 1972, com a criação do Sistema Telebrás, o controle da maioria das operadoras de serviço de telefonia passou para o Governo Brasileiro, ficando a Embratel com o monopólio da telecomunicação de longa distância. A Companhia permaneceu com seu controle privado em virtude, principalmente, do fato de suas concessões estarem tecnicamente atualizadas e aptas à integração com o restante do Sistema Telebrás.

Outros eventos relevantes na história da Companhia foram, em 1992, o início da prestação de serviços de engenharia de redes e telecomunicações. Em 1993, a Companhia começou a prestar serviços de telefonia celular em sua área de concessão e em 1996 adquiriu as empresas Ubercabo S/A e TV Vídeo Cabo de Uberlândia Ltda, ambas prestadoras de serviços de TV por assinatura.

Em 1997, ano marcado pela privatização do sistema Telebrás, a Companhia deu continuidade ao crescimento de seus negócios investindo em uma empresa de serviços multimídia. No ano seguinte, em 1998, inaugurou a ACS, atual Algar Tecnologia, primeira empresa no Brasil a operar seu *contact center* em um prédio totalmente concebido para tal fim e a exportar estes serviços.

Em 31 de dezembro de 2001, a Companhia cumpriu antecipadamente as metas de universalização que deveriam ser cumpridas até 2003 e foi autorizada a prestar o serviço de longa distância nacional e internacional para qualquer parte do território nacional por meio de seu código de seleção de prestadora - 12.

Em 2002 ocorreu a expansão do *contact center*, com a construção do segundo site em Uberlândia (MG). Com isso, a capacidade do serviço alcançou 3.300 posições de atendimento.

Com a obtenção de Autorização junto a ANATEL para atuar em novas regiões, em 2003 a Companhia e suas controladas iniciaram a expansão da prestação de serviços de telefonia fixa e dados para outras localidades fora da área de concessão da Companhia.

Alinhada com a sua estratégia de expansão e aproveitando condições favoráveis de mercado e de agregação de novos serviços e operações complementares, a Companhia adquiriu, em 2004, um provedor de Internet localizado na cidade de Ribeirão Preto (SP) e, em outubro de 2005 a Algar Tecnologia, controlada da Companhia, inaugurou na cidade de Campinas (SP) um novo site de *contact center*, com 1.500 posições de atendimento. Em dezembro de 2005, a Companhia adquiriu também a Algar Multimídia (ex-Iqara Telecom Ltda.), empresa provedora de acessos *last mile* e serviços de conectividade na área metropolitana de São Paulo, com uma rede de 172 km localizada nas principais áreas de interesse comercial da cidade. Ainda em dezembro, a Companhia renovou seus contratos de concessão para a prestação dos serviços de telefonia fixa por mais 20 anos, até 31 de dezembro de 2025.

Em 2007, a Companhia realizou sua abertura de capital e primeira emissão pública de debêntures. Com isto, a Companhia, que sempre primou pelas boas práticas de governança corporativa, passou a aprimorar a transparência na divulgação de informações e no relacionamento com o mercado. Ao final de 2007 houve, ainda, a aquisição pela Algar Celular, controlada da Companhia, de licença 3G para sua área de atuação em telefonia celular.

A partir do ano de 2008, a Algar Celular adquiriu a licença para prestação de serviços móveis com a utilização da tecnologia 3G nos 87 municípios de sua área de concessão. Assim, além dos serviços de telefonia fixa, telefonia celular e banda larga fixa, passou a ofertar, também, a banda larga (3G) com os benefícios da mobilidade.

Ainda em 2008 e visando aumentar o valor agregado dos seus serviços, a Companhia e suas controladas ampliaram o escopo de atuação de seu negócio de *contact center*, passando a ofertar também serviços de *Business Process Outsourcing* - BPO e TI.

No primeiro trimestre de 2010, a Algar Tecnologia, controlada da Companhia, adquiriu a empresa Synos Technologies – fábrica de desenvolvimento e manutenção de *software*, sediada em Belo Horizonte (MG) – para fortalecer o segmento de *contact center*/BPO e TI. Essa aquisição está alinhada com as metas traçadas pela Algar Tecnologia de fortalecer a presença no mercado de Belo Horizonte e outras praças relevantes, como Brasília e Rio de Janeiro e complementar o portfólio de serviços. A Synos transferiu para a carteira da Algar Tecnologia mais de 40 clientes dos setores privado e, principalmente, público.

Em maio de 2010, a Algar Celular, controlada da Companhia realizou o lançamento da CTBC TV - TV via satélite. Com autorização para prestar esse serviço em todo o País, a Algar Celular iniciou sua oferta nos 87 municípios da área de concessão. Em oito meses o produto atingiu 47 mil clientes e permitiu a revitalização de outros serviços e planos vendidos por meio de pacotes (telefonia fixa, internet banda larga e TV).

Outro importante marco de 2010 foi a aquisição, em dezembro do referido ano, da Banda H, autorização da última faixa de frequência disponível da terceira geração da telefonia celular (3G) em localidades radiais à atual área de atuação, com DDDs 34, 35 e 37. No final do ano seguinte, a Companhia e suas controladas iniciaram a oferta para 19 cidades (de um total de 233 permitidas) de pacotes que combinam os serviços de Internet banda larga, TV por assinatura, telefonia móvel 3G e telefonia fixa.

Em 2012 a empresa realizou a 2ª emissão pública de debêntures, incrementou por meio da Algar Celular o pacote de TV por assinatura com 40 canais HDTV e ainda, ampliou por meio da Algar Tecnologia em 30% a capacidade do *data center* de Campinas.

Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços e atendimento dos clientes, a empresa reorganizou, em 2013, toda a operação de instalação e manutenção dos seus produtos e serviços, bem como de operacionalização das redes através da internalização parcial da subsidiária Engeset. O segmento de prestação de serviços para terceiros foi integrado à Algar TI, reforçando o seu portfólio de serviços gerenciados. Neste mesmo ano, a CTBC passou a se chamar Algar Telecom e o nome CTBC transformou-se em uma marca exclusiva do segmento varejo.

Ainda no ano de 2013, a Companhia deu o pontapé inicial do seu processo de internacionalização, com a constituição de uma subsidiária da Algar TI na Colômbia, na cidade de Medellín, denominada Algar Tech SAS.

A expansão para o mercado da América Latina pela Algar Tecnologia ganhou força também com a aquisição, logo no início de 2014, da empresa Asyst, com atuação na Argentina e no Chile. Com isso, a Algar Tecnologia fortaleceu o seu portfólio de serviços gerenciados de tecnologia da informação e comunicação. Ainda no ano de 2014, a Companhia realizou também a 3ª emissão pública de debêntures e a Algar Celular adquiriu a licença do 4G (faixa de frequência de 700 MHz) na sua área de concessão – 87 municípios já atendidos nos Estados de MG, SP, GO e MS.

A Companhia assinou ainda, junto a três outras empresas, um contrato para a construção de um novo cabo submarino de fibra óptica que conectará o Brasil aos Estados Unidos, de Santos (SP), passando por Fortaleza (CE) até a cidade de Boca Raton (Flórida, EUA). A nova rota terá mais de 10 mil Km de extensão e permitirá a oferta de serviços de maior capacidade e qualidade (HD/4K) aos clientes.

Em 2015, a Companhia realizou a 4ª emissão pública de debêntures e, sua controlada Algar Soluções adquiriu a Optitel, empresa de telecomunicações sediada em Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul. O investimento representou o acesso da empresa a uma rede de fibra óptica de 9.500 quilômetros, instalada em uma área de cobertura que abrange 237 cidades nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em 2016, além da realização da 5ª emissão pública de debêntures, a Algar Celular foi pioneira no lançamento dos serviços de 4G na frequência de 700 MHz. Em novembro, disponibilizou os serviços nas cidades de Ituiutaba e Uberlândia, permitindo aos clientes mais velocidade para navegar na internet e mais qualidade para falar pelo smartphone. As novas redes podem aumentar a velocidade de transferência de dados em até nove vezes a mais do que a atual 3G. Ainda em 2016, tendo em vista a incorporação pela Companhia da Image Telecom TV Video Cabo Ltda. e a consequente absorção de suas atividades, o objeto social da Companhia passou a englobar também serviços de TV por assinatura.

A Companhia enfrenta vários riscos de cyber segurança que, se não tratado adequadamente, pode ter um efeito adverso sobre os seus negócios.

A Companhia enfrenta vários riscos de cyber segurança que podem resultar em perdas de negócios, incluindo, entre outros, a contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas por terceiros com quem troca dados, acesso não autorizado a dados confidenciais e/ou reservados de clientes por pessoas dentro ou fora da organização, cyber ataques que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, a penetração em sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas. A Companhia pode não ser capaz de proteger com sucesso os seus sistemas de tecnologia da informação e operacional e as plataformas contra tais ameaças. Além disso, como os cybers ataques continuam a evoluir, a Companhia pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade. O eventual comprometimento dos sistemas de informação e de rede operacional pode gerar efeito negativo sobre os negócios, condição financeira e resultados de operações da Companhia.

Os Contratos Financeiros e outros instrumentos representativos das dívidas da Companhia possuem obrigações específicas, sendo que qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

A Companhia é parte em diversos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem manter certos índices financeiros e cumprir com outras obrigações específicas. Inadimplementos a estes instrumentos que não sejam sanados ou renunciados pelos respectivos credores poderão acarretar a decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado de tais dívidas, bem como podem resultar no vencimento antecipado de outros instrumentos financeiros (cross- default) o que poderia afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

A perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

Não há garantia de que os administradores e empregados qualificados, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, permaneçam no futuro atuando na Companhia, sendo que nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não-concorrência.

Além disso, a Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. Dessa forma, a perda de qualquer dos membros da alta administração da Companhia e a sua incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

As operações da Companhia dependem de sua rede. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura da Companhia incluem: (i) danos físicos a linhas de acesso; (ii) picos de eletricidade e apagões; (iii) defeitos de hardware e software; (iv) falhas por motivos além do alcance da Companhia; (v) falhas de segurança; e (vi) desastres naturais. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter à Companhia a multas e outras sanções impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), afetando seus negócios e resultados operacionais.

Informações Financeiras Selecionadas

Apresentamos abaixo as informações financeiras selecionadas da Emissora:

(em R\$ milhões)	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de			Var. (%)	Var. (%)
	2016	2015	2014	2016/2015	2015/2014
	Receita operacional bruta	3.314,0	3.092,1	2.850,4	7,2%
Receita operacional líquida	2.544,9	2.418,4	2.237,8	5,2%	8,1%
EBITDA ⁽¹⁾	710,0	641,8	543,0	10,6%	18,2%
Resultado líquido	183,6	153,6	141,8	19,5%	8,3%
Investimentos	501,1	500,7	571,7	0,1%	-12,4%
	Em 31 de dezembro de			Var. (%)	Var. (%)
	2016	2015	2014	2016/2015	2015/2014
Dívida bruta ⁽²⁾	1.427,2	1.365,2	1.246,7	4,5%	9,5%
Dívida líquida ⁽³⁾	1.255,7	1.174,8	1.100,6	6,9%	6,7%
Dívida líquida/EBITDA	1,77	1,83	2,03	-	-

⁽¹⁾O EBITDA é uma métrica não contábil divulgada pela Companhia que consiste no ajuste ao resultado líquido do exercício pelas despesas (receitas) de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, da adição ou exclusão do resultado financeiro líquido, adição da depreciação e amortização. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards - "IFRS"), emitidas pelo International Accounting Standard Board ("IASB"), e não representa os fluxos de caixa dos exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o resultado líquido do exercício ou como indicador de desempenho operacional, como substituto do fluxo de caixa, nem como indicador de liquidez da Companhia – vide a reconciliação do Resultado líquido do exercício para o EBITDA no tópico 3.2 do Formulário de Referência.

⁽²⁾A dívida bruta refere-se a soma do saldo de empréstimos e financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), desconsiderando o efeito da rubrica "gastos com emissão de debêntures", a apropriar, retificadora da dívida com debêntures – vide Nota Explicativa 12 das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

⁽³⁾ A dívida líquida corresponde à dívida bruta deduzida do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras. A dívida líquida não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standard Board (IASB) e não possui significado padrão. Outras empresas podem calcular a dívida líquida de maneira diferente da Companhia. A administração da Companhia entende que a medição da Dívida Líquida é útil na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao fluxo de caixa operacional. Para reconciliação da dívida líquida vide tópico 3.2 do Formulário de Referência.

Agente Fiduciário

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão declara que presta serviços de agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O investidor deverá ler este Prospecto integralmente e de forma cuidadosa, com especial atenção ao disposto nas seções "Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 35 e 65, respectivamente, deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto, bem como na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

É recomendável aos investidores interessados que entrem em contato com seus consultores jurídicos e financeiros antes de decidir investir nas Debêntures.

Emissora	Algar Telecom S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenador	Banco Santander (Brasil) S.A.
Coordenadores	O Itaú BBA e o Santander, em conjunto.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão declara que presta serviços de agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (" <u>2ª Emissão da Emissora</u> "), no valor total de R\$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão

pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

**Banco Liquidante e
Escriturador**

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A.

O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**Auditor
Independentes**

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

Classificação de Risco	Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Debêntures, uma agência de classificação de risco. Para a presente Emissão, foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's, que atribuiu rating "brAA-" às Debêntures. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora" na página 68 deste Prospecto.
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRCTBCDBS064
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRCTBCDBS080
Número da Emissão	6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
Data de Emissão	15 de março de 2017.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão, considerando o exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, onde a oferta base corresponde a R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), o aumento pelas Debêntures Suplementares corresponde a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), sendo R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, e o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) sendo R\$22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$41.600.000,00 (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série.

Quantidade

A Emissão é composta por 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) Debêntures da Segunda Série. Deste total, (i) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures referem-se à oferta base, (ii) 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, referem-se à emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e (iii) 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, referem-se à emissão das Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo). A alocação das Debêntures entre as séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Montante Total da Oferta

O Valor Total da Emissão foi aumentado em função do exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400, tendo atingido o montante de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures Suplementares, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas como

Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Valor Nominal Unitário

R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência” na página 67 deste Prospecto.
Autorização	A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissora, nos termos do artigo 10(XI) do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. A RCA da Emissora foi devidamente arquivada na JUCEMG, em 8 de março de 2017, sob o número 6237026, e foi publicada, em 7 de março de 2017, nos Jornais de Publicação.
Enquadramento do Projeto	As Debêntures da Segunda Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, tendo em vista que o Projeto foi enquadrado como prioritário pelo Ministério.
Número de Séries	A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas e as Debêntures que seriam originalmente da terceira série passaram a ser denominadas como “Debêntures da Segunda Série”. Consequentemente, as Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries. O Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão e a taxa final da Remuneração, foram objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e serão divulgadas por meio do Anúncio de Início.

Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na página 69 deste Prospecto.

Destinação dos Recursos

Observado o disposto na seção “Destinação de Recursos” na página 122 deste Prospecto, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Para mais informações, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 122 deste Prospecto.

Imunidade dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures,

documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Ainda que tenha recebido a documentação referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados à tributação das Debêntures que entender devida.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

Caso qualquer Debenturista da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá observar os procedimentos previstos no item "Imunidade dos Debenturistas" acima.

Caso a Emissora não utilize os recursos das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" na página 122 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures da Segunda Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures da Segunda Série (i) deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturista da Segunda Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturista da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Para mais informações, veja seções “Destinação dos Recursos”, na página 122 deste Prospecto e “Visão Geral da Lei 12.431”, na página 135 deste Prospecto.

Veja, também, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura nos termos da Lei 12.431, não há garantias de que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” na página 65 deste Prospecto.

Formador de Mercado

Banco Santander (Brasil) S.A.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizam a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime (i) de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sendo R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o Coordenador Líder e R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o Santander; e (ii) melhores esforços de colocação para as Debêntures Adicionais e para as Debêntures Suplementares. A garantia firme terá validade até a Data Limite, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora.

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 103 deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta, incluindo dos Participantes Especiais republicado, recebam previamente exemplar deste Prospecto e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

Para mais informações, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição”, na página 104 deste Prospecto.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Pessoas Vinculadas

São considerados como pessoas vinculadas os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no

âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

Pedido de Reserva Não Institucional

Formulário específico preenchido pelos Investidores Não Institucionais e pelos investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que desejaram participar da Oferta Não Institucional.

Pedido de Reserva Institucional

Formulário específico preenchido pelos Investidores Institucionais que desejaram participar da Oferta Institucional.

Período de Reserva

Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 06 de abril de 2017 (inclusive), no qual os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedidos de Reserva Não Institucional ou Pedidos de Reserva Institucional no âmbito da Oferta.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 28 de março de 2017 (inclusive), o qual antecedeu em 7 (sete) Dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual os investidores que sejam Pessoas Vinculadas puderam realizar seus Pedidos de Reserva. O investidor que seja Pessoa Vinculada precisou indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Oferta Não Institucional

O montante equivalente a 20% (vinte por cento) das Debêntures, ou seja, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, foi destinado à colocação pública prioritária para (i) Investidores Não

Institucionais que sejam ou não Pessoas Vinculadas e (ii) Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e optaram por participar da Oferta Não Institucional, bem como preencheram e apresentaram, em ambos os casos acima, junto a uma única Instituição Participante da Oferta o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo do Pedido de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Oferta Não Institucional” na página 106 deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem essas Pessoas Vinculadas ou não, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures (a) realizaram a reserva de Debêntures mediante a apresentação e preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento ou (b) apresentaram suas intenções de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo limites mínimos ou máximos de investimento.

Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Oferta Institucional” na página 109 deste Prospecto.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Não Institucional apresentados pelos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que optaram por participar da

Oferta Não Institucional foi inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva Não Institucional não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Não Institucional não excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional poderiam ter sido, mas não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optaram por participar da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Não Institucional e não alocado à estes investidores, não sendo consideradas frações de Debêntures.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, pois foram suficientes para atender totalmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que os Pedidos de Reserva Institucional e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, conforme Cláusula 5.10(i)(a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração (conforme termo definido abaixo) das Debêntures de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) do exercício da opção das Debêntures Suplementares e da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: (i) pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, que apresentou intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; e (ii) pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que apresentaram Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Os investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação

restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes foram impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo do Pedido de Reserva. As limitações previstas neste parágrafo não se aplicaram aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e apresentaram Pedidos de Reserva Institucional ou intenções de investimento no âmbito da Oferta Institucional.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Procedimento de *Bookbuilding*” na página 75 deste Prospecto e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 70 deste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 118 deste Prospecto.

Prazo de Colocação

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até a Data Limite (7 de maio de 2017) para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Prazo de Colocação"), observados os limites individuais e não solidários de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 103 deste Prospecto e a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 118 deste Prospecto.

Data de Integralização

A Data de Integralização das Debêntures está prevista para ocorrer em 11 de abril de 2017. Para maiores informações, vide a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 118 deste Prospecto.

Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: (a) distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; (b) negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022, (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024.

Amortização do Valor Nominal Unitário

Observado o disposto na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (a) 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de março de 2021, e (b) 100,00% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo (a) 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2023, e (b) 100,00% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Integralização, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série.

Para mais informações, vide a seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária" na página 81 deste Prospecto.

Juros Remuneratórios das Debêntures

I. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 da Escritura de Emissão.

II. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização, ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente à 6,8734% (seis inteiros e oito mil, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.12.2.13 da Escritura de Emissão.

Para mais informações, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios" na página 84 deste Prospecto.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração

Debêntures da Primeira Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Debêntures da Segunda Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Para maiores informações, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão - Periodicidade de Pagamento da Remuneração" na página 88 deste Prospecto Definitivo.

Repactuação Programada Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 71 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA, conforme o caso, de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial” e “Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial” deste Prospecto.

Não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, exceto na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 90 deste Prospecto e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 71 deste Prospecto.

Quóruns de Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a assembleia geral poderá ser instalada:

- I. Caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou
- II. Caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, a assembleia geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos abaixo.

Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: **(i)** na remuneração pactuada; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, os procedimentos previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de todas as séries, ou o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de cada uma das séries, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Não estão incluídos no quórum mencionado acima:

- I. os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e
- II. as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a respeito:
(a) das disposições da Cláusula 9.8.1 (b) da Escritura de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da redução da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** das disposições relativas à Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão; e **(h)** qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento.

Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido pela Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado" na página 94 deste Prospecto e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" na página 69 deste Prospecto.**

Inadequação da Oferta	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações. Os investidores devem ler as seções “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 35 e 65, respectivamente, deste Prospecto, em conjunto com a seção “4. Fatores de Risco”, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.
Fatores de Risco	Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures e uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler, respectivamente, as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” e “Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora” nas páginas 65 e 35, respectivamente, deste Prospecto, e a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.
Informações Adicionais	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidos com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais” na página 115 deste Prospecto, bem como com os Participantes Especiais.</p> <p>O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 15 de fevereiro de 2017, no âmbito dos Códigos ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM. A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>

Para maiores informações sobre a Oferta, veja a seção “Informações Sobre a Oferta” na página 73 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta e às Debêntures e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, além das demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os potenciais investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta Oferta e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora conhece e acredita que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema

poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto, sendo os principais riscos relacionados à Emissora indicados na seção "Sumário da Oferta - Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" na página 35 deste Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura nos termos da Lei 12.431, não há garantias de que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, tais como as Debêntures da Segunda Série, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior - que tenham investimentos na forma da Resolução CMN 4.373 - e que não sejam residentes ou domiciliadas em país que não tribute ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) a renda decorrente da titularidade de, dentre outros, Debêntures de Infraestrutura que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de Debêntures de Infraestrutura que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como as Debêntures da Segunda Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto para obtenção do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das Debêntures de Infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Ainda, as Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 135 deste Prospecto.

Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (viii) acima, não há como garantir que as Debêntures da Segunda Série permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, podendo passar a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para pessoas físicas residentes no Brasil, e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não é possível garantir que não incidirão tributos sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série, acrescidos de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Além disso, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Segunda Série.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida na Lei 12.431 uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da Debênture Incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos adquirentes desses títulos sua pronta alienação caso assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda das Debêntures no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários, incluindo da Emissora, de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos, e restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil ou em outros países eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, ou na cotação de valores mobiliários de sua emissão, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e com regulamentação e supervisão de mercado diferentes das desses mercados.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção “Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado” na página 94 deste Prospecto serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Na realização de uma classificação de risco (*rating*), determinados fatores relativos à Emissora são considerados, tais como sua situação financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, os direitos a elas atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem afetar os aspectos operacionais e econômico-financeiros da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, incluindo a obrigação de pagar principal e juros das Debêntures no prazo estipulado. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures e/ou da Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário e/ou ocasionar o vencimento

antecipado das Debêntures. Na hipótese de eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá encontrar dificuldades de captação por meio de outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e operações e na sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado, caso em que os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante, assim como a Emissora, que poderá ter seus resultados e operações negativamente impactados.

Além disso, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode fazer com que esses investidores alienem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes, não tendo sido alocadas as Debêntures que seriam originalmente da segunda série. Tendo em vista que, no Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para as Debêntures da Primeira Série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma os Debenturistas da Primeira Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures da Primeira Série no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Primeira Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da Segunda Série caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da Primeira Série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da Primeira Série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado (automático ou não automático) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, como, por exemplo, pedido de recuperação judicial ou

de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não observância dos Índices Financeiros e vencimento antecipado de outras dívidas, entre outros. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante à Emissora e aos Debenturistas, incluindo a capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. **Para descrição completa dos eventos que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, ver seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” na página 94 deste Prospecto.**

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta.

Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: (i) pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, que apresentou intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; e (ii) pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que apresentaram Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter resultado em má formação da taxa final da Remuneração. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Taxa DI utilizada para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado parcial nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa” na página 90 deste Prospecto, a Emissora poderá (i) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, realizar Aquisição Facultativa das Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM.

Ainda, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado” na página 90 deste Prospecto, a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado parcial para as Debêntures da Primeira Série endereçada a todos os Debenturistas de tal série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série cujos titulares aceitem a oferta.

A realização da Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, da impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, se não houver substituto legal ou judicial para a Taxa DI e acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para mais informações veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios” na página 84 deste Prospecto.

Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.

As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série sobre o novo parâmetro a ser aplicado, desde que tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Para mais informações veja a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária” na página 81 deste Prospecto.

Os Debenturistas da Segunda Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Segunda Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora subscrito e integralizado é de R\$ 521.420.604,87 (quinhentos e vinte e um milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), dividido em 282.820 (duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, 57.792 (cinquenta e sete mil, setecentas e noventa e duas) ações preferenciais classe A e 4.349 (quatro mil, trezentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	(%)	Ações Preferenciais Classe A	(%)	Ações Preferenciais Classe B	(%)	Total	(%)
Algar S.A. Emp. e Part.	274.194	96,950004	33.530	58,018411	2.537	58,335249	310.261	89,940892
Outros	8.626	3,049996	24.262	41,981589	1.812	41,664751	34.700	10,059108
Total	282.820	100,000000	57.792	100,000000	4.349	100,000000	344.961	100,000000

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15.Controle e Grupo Econômico" e "17.Capital Social" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Autorização

A Emissão, a Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, serão realizadas com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissora, nos termos do Estatuto Social da Emissora e nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Requisitos

A Emissão, a Oferta e a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas de acordo com os seguintes requisitos:

Arquivamento e publicação da ata da RCA da Emissora

Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi devidamente arquivada perante a JUCEMG, em 8 de março de 2017, sob o número 6237026, e foi publicada, em 7 de março de 2017, no DOEMG e no jornal Hoje em Dia.

Inscrição da Escritura de Emissão

Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi devidamente registrada perante a JUCEMG, em 8 de março de 2017, sob o número 6237023, e seus aditamentos serão inscritos na JUCEMG.

Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica

As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (2) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e **(c)** custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Registro da Oferta pela CVM

A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Análise Prévia pela ANBIMA

A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério das Comunicações

As características das Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério, por meio da Portaria, que está atualmente em vigor.

Objeto Social da Companhia

A Companhia tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também: (a) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade; (b) participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações e serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações; (c) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (d) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações; (e) exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações; (f) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (g) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Características da Emissão e das Debêntures

Procedimento de Bookbuilding

Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, conforme Cláusula 5.10(i)(a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) do exercício da opção das Debêntures Suplementares e da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição.

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: (i) pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, que apresentou intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; e (ii) pela colocação de Debêntures

perante Pessoas Vinculadas que apresentaram Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Os investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva Não Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (i) tiveram a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) sujeitaram-se às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e (iii) observaram o Limite Máximo do Pedido de Reserva. As limitações previstas neste parágrafo não se aplicaram aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e apresentaram Pedidos de Reserva Institucional ou intenções de investimento no âmbito da Oferta Institucional.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a ser registrado, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. A Escritura de Emissão será aditada para refletir, dentre outras matérias, (i) o Valor Total da Emissão, (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão, e (iii) a taxa final da Remuneração, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 70 deste Prospecto.

Prazo de Colocação

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até a Data Limite para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de

garantia firme de colocação, observados os limites individuais de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição e na seção "Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 103 deste Prospecto. O Anúncio de Início deverá ser divulgado pelos Coordenadores nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O encerramento da Oferta será divulgado pela Companhia e pelos Coordenadores nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

A Oferta terá início após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência; e (vi) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão.

Distribuição Parcial

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data.

Negociação

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário na CETIP (CETIP 21) e na BM&FBOVESPA (PUMA).

Número da Emissão

As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão, onde a oferta base corresponde a R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), o aumento pelas Debêntures Suplementares corresponde a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), sendo R\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$32.400.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série, e o aumento pelas Debêntures Adicionais corresponde a R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), sendo R\$22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais) para as Debêntures da Primeira Série e R\$41.600.000,00 (quarenta e um milhões e seiscentos mil reais) para as Debêntures da Segunda Série.

Quantidade

A Emissão é composta de 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e 282.000 (duzentas e oitenta e duas) Debêntures da Segunda Série. Deste total, (i) 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures referem-se à oferta base, (ii) 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, referem-se à emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e (iii) 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, referem-se à emissão das Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo).

A alocação das Debêntures entre as séries foi realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures Suplementares, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Companhia até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Número de Séries

A Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série foram definidas de acordo com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em sistema de vasos comunicantes. Em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas e as Debêntures que seriam originalmente da terceira série passaram a ser denominadas como “Debêntures da Segunda Série”. Conseqüentemente, as Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries. O Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão e a taxa final da Remuneração, foram objeto do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda” na página 69 deste Prospecto.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Escriturador e Banco Liquidante

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. (cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A. (cuja definição, também, inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

Conversibilidade e Permutabilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência” na página 67 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2017.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022, e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024. Em qualquer data de vencimento das Debêntures, conforme mencionado acima, ou na data de ocorrência de quaisquer dos demais eventos descritos acima, a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da respectiva série pelo Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de março de 2021, e **(b)** 100,00% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2023, e **(b)** 100,00% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento das Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso:

$$VNa = Vne \times C,$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

- Observações:
- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dut}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 da Escritura. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Segunda Série, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, em circulação, e caso tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora terá de resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem incidência de prêmio de resgate, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo maior a ser definido de comum acordo com os Debenturistas da Segunda Série (sendo observado que caso a Companhia não compareça em tal assembleia, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série), desde que anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, caso em que será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série, e não tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476, o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, deverá ser indicada por uma instituição autorizada, assim definida como sendo uma instituição financeira que (i) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou seu equivalente pela Moody's, e (ii) declare não estar impedida ou em posição de conflito para efetuar tal indicação.

Para fins de definição do novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, na hipótese prevista acima, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo, aos Debenturistas da Segunda Série, escolher 1 (uma) das Instituições Autorizadas para indicação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série.

Na hipótese de definição, conforme previsto acima, do novo índice, tal novo índice passará a ser utilizado para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade do IPCA, sendo certo que a Emissora se obriga a, transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, resgatar antecipada e imediatamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do 4º (quarto) aniversário da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os procedimentos previstos acima.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial” na página 72 deste Prospecto.

Juros Remuneratórios

I. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa correspondente à 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula indicada abaixo.

II. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondente à 6,8734% (seis inteiros e oito mil, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

III. Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos ao final do Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Fator\ de\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread}$$

Fator DI = Produtório das Taxas *DI Over*, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordem da Taxa *DI Over*, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas *DI Over*, considerados em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa *DI Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa *DI Over* de ordem k, divulgada pela CETIP utilizada, com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Onde,

Spread ou sobretaxa = 1,4000;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Intergralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

(d) Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over*. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI *Over*. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI *Over* ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para os Debenturistas da Primeira Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor refletir as condições de mercado vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos descritos abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente será utilizada quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

Caso a Taxa DI *Over* volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI *Over*, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* nos termos aqui previstos, a última Taxa DI *Over* divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Primeira Série.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério,

por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

I. resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, sem incidência de prêmio de resgate, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo maior a ser definido de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série (sendo observado que caso a Companhia não compareça em tal assembleia, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série), desde que anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, caso em que a Taxa DI *Over* a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente; ou

II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa acordada entre a Emissora e a maioria simples dos Debenturistas mencionada neste item, a qual deverá observar os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*. Na hipótese de não haver consenso entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa substituta de remuneração durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

IV. *Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* O cálculo da Remuneração das Debêntures Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para informações sobre o risco de utilização da Taxa DI, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça" na página 71 deste Prospecto.

Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

Debêntures da Primeira Série: O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022

Debêntures da Segunda Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022
15 de março de 2023
15 de março de 2024

Repactuação Programada

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures

As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA, conforme o caso, de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão.

Para maiores informações, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial” e “Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Segunda Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial” deste Prospecto.

Não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, exceto na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

Veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário” na página 71 deste Prospecto.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, na proporção da quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.

Classificação de Risco

Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a manter contratada, durante a vigência das Debêntures, pelo menos uma das seguintes agências de classificação de risco: Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s. Para a presente Oferta, foi contratada a Standard & Poors, que atribuiu rating “brAA-” às Debêntures.

A classificação de risco das Debêntures será atualizada anualmente pela agência de classificação de risco, até o vencimento das Debêntures. A Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao

mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora” na página 68 deste Prospecto.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser

imputada à Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, e prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá observar os procedimentos previstos no item "Imunidade dos Debenturistas" acima.

Caso a Companhia não utilize os recursos na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" na página 122 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos na referida Lei 12.431; ou (ii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Companhia desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, de modo que a Companhia deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Para mais informações, veja as seções “Destinação dos Recursos” na página 122 deste Prospecto, “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 64 deste Prospecto, e “Visão Geral da Lei 12.431” na página 135 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto na Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura.

- (a) (i) decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas; (iii) pedido de falência da Emissora ou de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas controladas, ressalvado o disposto na alínea (o) abaixo;
- (b) propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora ou suas controladas, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
- (d) perda definitiva e irrecorrível (i) da concessão para a prestação de serviços de telefonia fixa pela Emissora e/ou suas controladas, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (ii) da autorização para a prestação de

serviços de telefonia móvel pela Emissora e/ou suas controladas, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (iii) de autorizações ou licenças relacionadas a prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel pela Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso; exceto, (1) para todas as hipóteses descritas nesta alínea (d), por aquelas cuja ausência não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; ou (2) no caso de previsões legais em que a operação decorra da adaptação da outorga para outro regime de prestação de serviço, desde que não acarrete alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;

- (e) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta relativas ao pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de pagamento;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão, que não as descritas na alínea (f) acima, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo descumprimento;
- (h) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;
- (i) se a Emissora ou qualquer de suas controladas inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, junto a instituições financeiras, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, exceto se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente; ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Emissora ou por suas controladas, conforme o caso;

- (j) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, ainda que decorrente de contrato que não tenha natureza de crédito ou de financiamento, da Emissora ou de suas controladas em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
- (k) as declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;
- (l) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes dos Documentos da Oferta, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada pela Companhia para este fim, a seu exclusivo critério;
- (m) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal evento afete substancialmente e de forma adversa a possibilidade de a Emissora ou suas controladas continuarem explorando economicamente, no curso normal de seus negócios, o ativo e/ou o direito que foi objeto dos atos governamentais acima mencionados, afetando, conseqüentemente, o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou a capacidade de pagamento da Emissora relativa às Debêntures;
- (n) descumprimento, pela Emissora ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou decisão arbitral final e irrecorrível, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
- (o) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada, exceto (i) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou qualquer controlada, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a exclusivo critério da Companhia, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 6.17 (que trata da Oferta de Resgate Antecipado) da Escritura de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, observado, conforme aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.476 ou atualizações posteriores; ou (ii) se as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora e: (1) não reduzirem o patrimônio líquido da controladora da Emissora; ou (2) as empresas resultantes da operação tornarem-se fiadoras desta Emissão, ressalvada as disposições do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) se houver a anuência prévia de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério;

- (p) se houver qualquer transferência de controle societário direto e indireto da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (i) se referida transferência de controle societário direto e indireto da Emissora não resulte na redução da classificação de risco (*rating*) da Emissora em relação ao seu *rating* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre o respectivo evento societário; ou (ii) se houver a anuência prévia de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (iii) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resulte em alteração ou redução do poder efetivo de controle indireto detido pelos atuais controladores pessoas físicas da Emissora;
- (q) se a Emissora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (r) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério, exceto se tal alteração: (i) não resulte na mudança da atividade principal da Emissora; ou (ii) seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora;
- (s) transformação da Emissora em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (t) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos Documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido;
- (u) se a Emissora alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério, excetuando-se alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante da Emissora, conforme demonstração financeira consolidada anual ou intercalar da Emissora imediatamente anterior, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

- (v) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão;
- (w) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e
- (x) não cumprimento pela Emissora, de qualquer dos Índices Financeiros por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres não consecutivos, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo a que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas de 30 de junho de 2017, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte e cinco centésimos); e (ii) EBITDA/Despesa Financeira Líquida superior ou igual a 2,00.

Para os fins do item (x) acima entende-se por:

- (a) "Dívida Líquida": (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa;
- (b) "EBITDA": lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;
- (c) "Despesa Financeira": despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos;
- (d) "Receitas Financeiras": receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos;

(e) “Resultado Financeiro Líquido” = Despesa Financeira – Receita Financeira;

Para os fins dos Eventos de Inadimplemento previstos acima entende-se por “controlada”: qualquer sociedade, empresária ou simples, controlada pela Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas contábeis sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão. Caso ocorra qualquer alteração na legislação contábil, a Emissora se obriga a providenciar o envio ao Agente Fiduciário de um relatório (*compliance certificate*) preparado por uma empresa de auditoria independente, revisando os cálculos e, conseqüentemente, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros.

Os valores informados nos itens (c), (i), (j), (n) e (q) acima serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (a), (b), (d), (e), (f), (g), (i), (j), (l), (n), (o), (p), (r), (s) e (u) acima acarretará o automático Vencimento Antecipado das Debêntures devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

Na ocorrência de quaisquer outros eventos, que não os indicados no parágrafo anterior, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Na assembleia os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no parágrafo anterior por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, efetuando o pagamento do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da respectiva

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, ficando obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado.

Formador de Mercado

A Companhia contratou o Santander para atuar como formador de mercado das Debêntures, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Debêntures, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

Até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Publicidade

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento e demais anúncios relacionados à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e

decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na internet e da CVM e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no Hoje em Dia.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a assembleia geral poderá ser instalada:

- I. Caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou
- II. Caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, a assembleia geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos abaixo.

As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: **(i)** na remuneração pactuada; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, os procedimentos previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de todas as séries, ou o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de cada uma das séries, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de

convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.

Não estão incluídos no quórum a mencionado acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em na Escritura de Emissão; e
- II. as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a respeito: **(a)** das disposições da Cláusula 9.8.1 (b) da Escritura de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da redução da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** das disposições relativas à Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão; e **(h)** qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença da Companhia será facultativa, a não ser quando solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, e exclusivamente para os fins desse item, os titulares de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos, para retomada da respectiva assembleia em data posterior.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e na sede dos Coordenadores, conforme indicado na seção "Informações Adicionais" na página 115 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, as Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços) serão distribuídas em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no volume de: (a) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o Coordenador Líder; e (b) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o Santander.

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme. Na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto aos investidores da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em mais de uma série e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste Prospecto, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima da respectiva Remuneração.

A Garantia Firme terá validade até a Data Limite, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à subscrição firme de parte das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante decisão conjunta.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Coordenador Líder), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores: (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Emissora, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) deste Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta tem como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a publicação e divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, puderam ser realizadas as Apresentações para

Potenciais Investidores, (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de Bookbuilding, que foi ou será, conforme o caso, realizado nos termos abaixo indicados; (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão; (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas ou não e que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva Não Institucional, observado o Limite Máximo do Pedido de Reserva, (b) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva Não Institucional, observado o Limite Máximo do Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures ou seus Pedidos de Reserva Institucional, e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e (x) não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 70, deste Prospecto.**

Oferta Não Institucional

O montante equivalente a 20% (vinte por cento) das Debêntures, ou seja, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, foi destinado à colocação pública prioritária para (i) Investidores Não Institucionais que sejam ou não Pessoas Vinculadas e (ii) Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que optaram por participar da Oferta Não Institucional, bem como que preencheram e apresentaram, em ambos os casos, junto a uma única Instituição Participante da Oferta o Pedido de Reserva Não Institucional durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo do Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que apresentaram Pedido de Reserva Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, e não participaram, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva Não Institucional efetuados pelos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

(i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e cada Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada interessado em participar da Oferta Não Institucional realizaram a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva Não Institucional junto a uma Instituição Participante da Oferta;

(ii) no Pedido de Reserva Não Institucional, os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que optaram por participar da Oferta Não Institucional tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Não Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada tenha efetuado, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva Não Institucional, a sobretaxa mínima estipulada deveria ser igual em todos os Pedidos de Reserva Não Institucional, sendo que, nos casos que constaram condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva Não Institucional foi

acatado e os demais foram automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva Não Institucional deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou pelo Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures de alguma das séries, conforme o caso, não fossem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo sistema de vasos comunicantes e caso o Pedido de Reserva Não Institucional tenha indicado a reserva das referidas debêntures;

(iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e a cada Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, até às 10:00 (dez) horas do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva Não Institucional ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva Não Institucional e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

(iv) os investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas tiveram que indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva Não Institucional, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;

(v) tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva Não Institucional apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, juntamente com quaisquer Pedidos de Reserva Institucional e intenções de investimento feitos por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas;

(vi) os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva Não Institucional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Integralização;

(vii) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e/ou a cada Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii) e (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e

(viii) os Investidores Não Institucionais que sejam ou não consideradas Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e aos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva Não Institucional, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva Não Institucional, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva Não Institucional, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional que seja ou não considerado Pessoa Vinculada e do Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 70, deste Prospecto**

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam (a) realizar a reserva de Debêntures mediante a apresentação e preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento ou (b) apresentar suas intenções de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo limites mínimos ou máximos de investimento;

(ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional;

(iii) no Pedido de Reserva Institucional, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Institucional pretendia investir nas Debêntures independentemente da taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Institucional tenha efetuado, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva Institucional, a sobretaxa mínima estipulada deveria ser igual em todos os Pedidos de Reserva Institucional, sendo que, nos casos em que se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva Institucional foi acatado e os demais foram automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva Institucional deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures de alguma das séries, conforme o caso, não fossem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo sistema de vasos comunicantes e caso o Pedido de Reserva Institucional tenha indicado a reserva das referidas debêntures;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável;

(v) até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (iii) e (iv) acima; e

(vi) até 15% (quinze por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Não Institucional apresentados pelos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que optaram por participar da Oferta Não Institucional foi inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva Não Institucional não cancelados foram integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Não Institucional não excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional poderiam ter sido, mas não foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optaram por participar da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Não Institucional e não alocado à estes investidores, não tendo sido consideradas frações de Debêntures.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, mantiveram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que os Pedidos de Reserva Institucional e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Comissionamento

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, a Emissora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles:

- (a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará um comissionamento correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido de Debêntures com base no Preço de Integralização;
- (b) Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará um comissionamento correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido de Debêntures com base no Preço de Integralização;
- (c) Comissão de Distribuição: a este título, a Emissora pagará um comissionamento correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio do volume efetivamente emitido das Debêntures da Segunda Série, com base no Preço de Integralização;
- (d) Comissão de Sucesso: a este título, e com relação a cada série de Debêntures, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento), a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures; e
- (e) Prêmio de Garantia Firme: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.

O Comissionamento será devido e deverá ser pago aos Coordenadores pela Emissora na Data de Integralização.

O Comissionamento poderá ser repassado, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, sendo certo que o Formador de Mercado não será considerado um Participante Especial para fins de Comissionamento. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir a Emissora a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores, não havendo, portanto, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora.

Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos, dar-se-á na Data de Integralização.

A transferência à Emissora dos recursos obtidos com a Oferta, líquido do Comissionamento, será realizada na conta corrente bancária informada pela Emissora aos Coordenadores.

A Emissora firmará recibo em favor dos Coordenadores, dando quitação das importâncias recebidas com a colocação das Debêntures, na Data de Integralização.

Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado por escrito a respeito e poderá revogar sua

aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, observado que com relação às Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas na BM&FBOVESPA, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário das Debêntures será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

Para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução CVM 28 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão declara que presta serviços de agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de

resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler as seções "Sumário da Emissora – Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 35 e 65, respectivamente, deste Prospecto, em conjunto com a seção "4. Fatores de Risco", do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura deste Prospecto, do Formulário de Referência e das demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

Maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores, nos endereços e telefones mencionados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes" na página 25 deste Prospecto.

Este Prospecto está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://www8.algartelem.com.br/ri> – Neste *website* acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Prospecto".
- **Coordenador Líder:** <http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste *website*, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Abril", e em seguida clicar em "Algar_Prospecto_Definitivo".
- **Coordenador:** www.santander.com.br/prospectos (clicar em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." e clicar em "Download Prospecto Definitivo").

- **CVM**
(<http://www.cvm.gov.br> - Nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias" e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Prospecto).
- **CETIP**
(<http://www.cetip.com.br> - Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar o link "Prospectos"; em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures". No campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Prospecto para efetuar o download).
- **BM&FBOVESPA**(http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento - Em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar a versão mais recente do Prospecto).
- **ANBIMA**
(<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" – acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Prospecto Definitivo" com a data mais recente.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todos os demais avisos e comunicados da Oferta estarão disponíveis aos interessados e serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora** (<http://www8.algartelem.com.br/ri> – Nesse website, acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida". Nessa página, no campo referente à "6ª Emissão", clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou eventuais outros avisos).
- **Coordenador Líder**
(<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> - neste website, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Abril", e em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou eventuais outros avisos).
- **Coordenador**
(www.santander.com.br/prospectos (clique em "Ofertas em Andamento" e, por fim, localize o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou eventuais outros avisos da Algar Telecom S.A." e clique em "Download").).

CVM

(<http://www.cvm.gov.br> - Nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias" e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom S.A.", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" do Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento ou eventuais outros avisos).

- **CETIP**

(<http://www.cetip.com.br> - Em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento ou eventuais outros avisos para efetuar o download).

- **BM&FBOVESPA**

(http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento - Em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar o link referente ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento ou eventuais outros avisos).

- **ANBIMA**

(<http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx> - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Aviso ao Mercado" com a data mais recente.

Os investidores poderão subscrever as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes" deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão obter esclarecimentos sobre as Debêntures junto ao setor de atendimento a debenturistas, que será feito pela Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, que funcionará em sua sede social.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidos com os Coordenadores, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes" na página 25 deste Prospecto, ou no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br).

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta.

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	15 de fevereiro de 2017
2.	Divulgação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	16 de fevereiro de 2017
3.	Publicação e divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações para Potenciais Investidores ("Road Show")	13 de março de 2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Início do Período de Reserva	20 de março de 2017
5.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28 de março de 2017
6.	Término do Período de Reserva	06 de abril de 2017
7.	Encerramento das Apresentações para Potenciais Investidores Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	07 de abril de 2017
8.	Registro da Oferta na CVM	18 de abril de 2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Início da Oferta	19 de abril de 2017
10.	Liquidação das Debêntures	20 de abril de 2017
11.	Início negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&BOVESPA	24 de abril de 2017
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	24 de abril de 2017

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Modificação, Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta" deste Prospecto. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e republicação do Aviso ao Mercado.*

Para informações sobre prazo, forma e preço de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização" na página 77 deste Prospecto.

Para informações sobre o prazo de colocação, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo de Colocação". Para mais informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação" na página 103 deste Prospecto.

Exceto (i) pelo Aviso ao Mercado, que foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento relativos à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia, dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na internet e da CVM e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no Hoje em Dia.

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão de Debêntures Suplementares e/ou Adicionais:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Valor Total da Emissão	432.000.000,00	100%
Comissão de Coordenação e Estruturação ¹	1.080.000,00	0,25%
Comissão de Colocação ²	1.080.000,00	0,25%
Comissão de Distribuição ³	6.298.303,49	1,46%
Comissão de Sucesso ⁴	2.616.302,89	0,61%
Prêmio de Garantia Firme ⁵	800.000,00	0,19%
Total de Comissionamento⁶	11.874.606,38	2,75%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	1.268.289,44	0,29%
Assessores jurídicos da Oferta	332.042,06	0,08%
Auditoria	440.771,35	0,10%
Agente Fiduciário (anual)	11.400,11	0,00%
Banco Mandatário (anual)	30.000,00	0,01%
Formador de Mercado (anual)	99.612,62	0,02%
Rating (anual)	51.466,52	0,01%
CETIP	5.667,81	0,00%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	31.094,40	0,01%
Taxa de Registro na CVM	849.873,30	0,20%
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	16.000,00	0,00%
Publicações	63.000,00	0,01%
Prospectos	56.700,00	0,01%
Despesas com Roadshow	15.000,00	0,00%

Registros	400,00	0,00%
Despesas gerais	5.000,00	0,00%
Total das Despesas	3.276.317,61	0,76%
Total de Comissionamento e Despesas	15.150.923,99	3,51%
Valor Líquido para Emissora	416.849.076,01	96,49%

¹ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de coordenação e estruturação correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido de Debêntures com base no Preço de Integralização.

² A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de colocação correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o volume efetivamente emitido de Debêntures com base no Preço de Integralização.

³ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio do volume efetivamente emitido das Debêntures da Segunda Série, com base no Preço de Integralização.

⁴ A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento), a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pelo prazo médio das Debêntures.

⁵ A esse título, a Emissora pagará ao Santander e ao Itaú Unibanco S.A., um prêmio de garantia firme equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.

⁶ Incluindo o comissionamento eventualmente devido aos Participantes Especiais, sendo certo que o Formador de Mercado não será considerado um Participante Especial para fins de comissionamento.

A tabela a seguir apresenta o custo unitário estimado de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
432.000	15.150.923,99	35,07	96,49%

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima receber em decorrência da Oferta recursos líquidos no montante de R\$416.849.076,01 (quatrocentos e dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e setenta e seis reais e um centavo), após dedução das comissões e despesas devidas por ela no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Para mais informações acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção "Demonstrativo de Custos da Oferta", na página 120 deste Prospecto.

A Emissora estima utilizar a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia com a Oferta da seguinte forma:

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série

Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia.

A data de emissão das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia é 15 de setembro de 2012.

A data de vencimento das debêntures da primeira série da 2ª (segunda) emissão, as quais são remuneradas pelo CDI acrescido de 1,40%, é 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série da 2ª (segunda) emissão, as quais são remuneradas pelo IPCA acrescido de 6,00%, é 15 de setembro de 2019.

O saldo devedor registrado no passivo circulante da Companhia em 31 de dezembro de 2016, referente às debêntures da 2ª (segunda) emissão, é de R\$131,9 milhões. Os Coordenadores da Oferta não possuem debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia.

Tendo em vista que os recursos das Debêntures da Primeira Série não serão suficientes para o pagamento da totalidade ou de parte do saldo devedor do passivo circulante da Companhia em 15 de setembro de 2017, referente às debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia, a Companhia utilizará ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos

obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431.

Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

Principais Características do Projeto

Objetivo: Expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação, e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura, nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Início do Projeto: Janeiro de 2017.

Fase atual: O Projeto atualmente encontra-se em 02% (dois por cento) de sua evolução física.

Encerramento estimado do Projeto: O Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2020.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto: R\$1.733.013.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e três milhões e treze mil reais).

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: 16,27% (dezesseis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais e calculado com base no montante total da Oferta, que correspondeu ao montante das Debêntures da Segunda Série. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.

Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série, que se estima alocar no Projeto: 100% (cem por cento).

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES DA OFERTA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico possuem as seguintes operações financeiras com a Emissora:

- empréstimos para capital de giro com a Algar S.A. Empreendimentos e Participações, com vencimentos entre 21 de março e 17 de maio de 2017. Sobre o saldo devedor incidem juros a taxa de 2,15% ao ano. A operação conta com o aval da Emissora. Em 13 de fevereiro de 2017, o saldo desta operação totalizava R\$1,1 milhão;
- operação de fiança bancária junto à Emissora, com vencimento em 6 de outubro de 2017. Sobre o saldo devedor incidem juros a taxa de 2,82% ao ano. Em 13 de fevereiro de 2017, o saldo devedor desta operação totalizava R\$10,7 milhões;
- linha de crédito rotativo (conta garantida) em favor da Algar TI Consultoria S.A., com vencimento em 28 de fevereiro de 2017 e possibilidade de renovações mensais. Sobre o saldo utilizado incidem juros a taxa de 8,38% ao mês. Em 13 de fevereiro de 2017, o valor da exposição era de R\$50 mil; e
- linha de crédito rotativo (conta garantida) em favor da Algar TI Consultoria S.A., com vencimento em 18 de fevereiro de 2017 e possibilidade de renovações mensais. Sobre o saldo utilizado incidem juros a taxa de 3,72% ao mês. Em 13 de fevereiro de 2017, o valor da exposição era de R\$370 mil.

O Coordenador Líder atuou como coordenador no âmbito da oferta pública de debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto nas seções "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Comissionamento" e "Demonstrativo de Custos da Oferta" nas páginas 112 e 121 deste Prospecto, respectivamente, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, o Santander e seu respectivo conglomerado econômico possuem a seguinte operação financeira com a Emissora: debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Companhia, com vencimento em 12 de junho de 2023, as quais incidem a taxa CDI acrescida de 2,5% ao ano, sendo o Santander, na data deste Prospecto, titular da totalidade das debêntures desta emissão. Em 13 de fevereiro de 2017, o saldo em aberto era de aproximadamente R\$200 milhões.

O Santander atuou como coordenador no âmbito da oferta pública de debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia, bem como no âmbito da oferta pública de debêntures da 4ª (quarta) emissão da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander e seu conglomerado econômico.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária de sua Oferta. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto nas seções “Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição – Comissionamento” e “Demonstrativo de Custos da Oferta” nas páginas 112 e 121 deste Prospecto, respectivamente, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Para informações sobre operações envolvendo a Companhia e os Coordenadores, ver a seção "Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta", nas páginas 125 e 126 deste Prospecto. Nenhuma das operações ali descritas são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre os Coordenadores e/ou seus respectivos conglomerados econômicos e a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos das Debêntures.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Comissionamento" na página 111 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, aos Coordenadores ou para sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos no contexto da Oferta.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Coordenador Líder

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$585,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,7 bilhões em 31 de dezembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Emirados Árabes, Hong Kong e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015 e em 2016. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da BM&FBOVESPA (R\$3,0 bilhões), BR Properties (R\$550 milhões), Rede D'or (R\$1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Atacadão (R\$750 milhões), CCR (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec com risco Multiplan (R\$300 milhões), RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Duratex (R\$700 milhões),

BRF (R\$1,5 bilhões), Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de \$6 bilhões; e em 2016 foram 11 ofertas num total de R\$5,05 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2016, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$2,0 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2016 em primeiro no ranking em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2016 o Itaú BBA participou de e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$8,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, o Itaú BBA foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somaperto de 21,4% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Em 2016, na área de fusões e aquisições, até 18 de novembro, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 34 transações, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,8 bilhões.

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1 trilhão em fundos, possui mais de 121 milhões de clientes e, aproximadamente, 12,9 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2015, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €3,7 bilhões na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,1 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. Em dezembro de 2013, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,5 milhões de clientes, 3.566 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 16.958 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$486,0 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$53,0 bilhões (excluindo 100% do ágio). O Santander Brasil possui uma participação de aproximadamente 23% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar 48% no resultado do Santander na América Latina e 49 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (*global transaction banking*), mercados de crédito (*credit markets*), finanças corporativas (*corporate finance*), ações (*equities*), taxas (*rates*), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria. Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research, sales* e *equity capital markets*. A área de research do Santander é considerada pela publicação "*Institutional Investor*" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "*Institutional Investor*". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os seis primeiros colocados nos últimos três anos, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da

sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da

primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões ; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three

Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas

Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

Introdução

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, valores mobiliários especiais sujeitos a benefícios tributários foram criados pela Lei 12.431 e regulamentada pelo Decreto 8.874.

Sumário dos Principais Aspectos referentes aos Valores Mobiliários regulados pela Lei 12.431

Valores Mobiliários de Longo Prazo - Descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As debêntures de infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em Projetos Prioritários

Os recursos captados em ofertas de debêntures de infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos Emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e ser qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto considerado como prioritário; ou (ii) *holding* detentora de participação de uma ou mais sociedades de propósito específico como subsidiárias; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério.

Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Ministério, obedecendo o disposto na Portaria do Ministério nº 300/2012.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 122 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures da Segunda Série contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures de Infraestrutura

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures da Segunda Série cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures da Segunda Série no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura nos termos da Lei 12.431, não há garantias que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas." na página 65 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte ("IR Fonte")

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures da Segunda Série, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

(i) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).

(ii) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IRFonte: (a) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (b) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (c) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (d) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital.

Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 122 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Companhia, os quais estão incorporadas por referência ao presente Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido) em 31 de dezembro de 2016 da Companhia, (i) em bases históricas, coluna "Efetivo", extraídas das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB); e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento de aproximadamente R\$416.849.076,01 (quatrocentos e dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e setenta e seis reais e um centavo) de recursos líquidos provenientes da emissão de 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$15.150.923,99 (quinze milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) da Oferta a serem pagas pela Companhia.

	Em 31 de dezembro de 2016			
	Efetivo	% do Total	Ajustado⁽²⁾	% do Total
	(em R\$ mil)		(em R\$ mil)	
Empréstimos e financiamentos – Circulante	136.006	5%	136.006	5%
Debêntures – Circulante	198.279	8%	66.359 ⁽³⁾	2%
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	190.784	8%	190.784	7%
Debêntures – Não Circulante	886.781	35%	1.303.630	47%
Total do Patrimônio Líquido	1.093.514	44%	1.093.514	39%
Capitalização Total ⁽¹⁾	2.505.364	100%	2.790.293	100%

- (1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures (circulante e não circulante) e total do patrimônio líquido.
- (2) Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos de aproximadamente R\$416.849.076,01 (quatrocentos e dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e setenta e seis reais e um centavo provenientes da emissão de 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, com a dedução das comissões e as despesas estimadas em R\$15.150.923,99 (quinze milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) da Oferta a serem pagas pela Companhia.
- (3) Para o cálculo deste valor foi considerada a alocação de 34,72% do total dos recursos líquidos das Debêntures no montante de R\$144.740 mil, as quais foram alocadas nas Debêntures da Primeira Série, que será utilizada para pagamento das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia. Portanto, o valor de R\$198.279 mil (Debêntures – Circulante) está sendo diminuído em R\$131.920 mil (saldo devedor do passivo circulante das Debêntures da 2ª emissão em 31 de dezembro de 2016), restando o montante de R\$66.359 mil (Debêntures – Circulante) após ajustes para refletir a destinação dos recursos líquidos no âmbito da Oferta. O restante dos recursos líquidos das Debêntures da Primeira Série, R\$12.820 mil, serão utilizados no pagamento, em 15 de setembro de 2017, da remuneração das Debêntures da 2ª (segunda) emissão que ainda não foram reconhecidas contabilmente (parcela dos juros a incorrer até a data da liquidação). Estima-se que será necessário ainda um complemento para pagamento do montante total dessa remuneração. Assim sendo, a Companhia utilizará ainda outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais

Para mais informações relacionadas à capitalização da Companhia, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras da Companhia incorporados por referência a este Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014, os quais estão incorporados por referência ao presente Prospecto.

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Companhia, sua geração de caixa confere à Companhia margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Companhia nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 estão apresentados na tabela a seguir:

	Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2016^(*)	Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2015^(*)	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2014^(*)
		(em R\$ mil)	
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	624.621	601.594	494.850
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(432.680)	(425.550)	(508.487)
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	(210.929)	(113.974)	(50.144)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	(18.988)	62.070	(63.781)

(*) Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis consolidadas da Companhia.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Companhia, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO C** - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING
- ANEXO D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO E** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** - PORTARIA Nº 1.003, DE 24 FEVEREIRO DE 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ/MF: 71.208.516/0001-74
NIRE: 313.000.117-98

ESTATUTO SOCIAL
CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ALGAR TELECOM S/A ("Sociedade") é uma sociedade anônima de capital aberto, com sede e foro na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, regida pela Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, pelo presente Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio e demais normas e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá adotar como nome fantasia a expressão "CTBC" ou "CTBC TELECOM" ou "ALGAR TELECOM".

Art. 2º - A Sociedade, por deliberação colegiada da Diretoria estatutária, pode abrir e extinguir filiais, agências e escritórios de representações, no país e no exterior.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração.

§ 1º - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também:

I - comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade;

II - participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações e serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações;

V - exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social;

VIII - prestação de serviços de TV a Cabo;

IX - prestação de serviços de cabodifusão, prestando todos os serviços relacionados à área: projetos, planejamentos, instalações, administração, operação, produção, geração, edição, controle de todo o sistema de televisão a cabo, bem como antenas comunitárias, coletivas, parabólicas, TV codificada, circuitos fechados de televisão, dando total assistência a TV'S a cabo ou MMDS e suas derivações, dentro das normas legais existentes ou que vierem a existir;

X - venda de espaço comercial na prestação de serviço de TV a Cabo e no respectivo guia de programação; e

XI - locação da rede para serviços de valor adicionado; e v. prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

§2º - É nulo de pleno direito qualquer ato assinado em nome da Sociedade que extrapole as atividades e responsabilidades constantes deste objeto social.

Art. 4º - A Sociedade manterá em território nacional centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais, logísticas, comerciais, operacionais e técnicas envolvidas no cumprimento de seu contrato de concessão.

Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITULO II DO CAPITAL AUTORIZADO

Art. 6º - O capital autorizado da Sociedade é de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal.

§1º - O capital autorizado poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, quando inteiramente subscrito ou quando a diferença entre o subscrito e o autorizado não comportar a capitalização prevista para o exercício.

§2º - Até o limite do capital autorizado, o capital subscrito poderá ser aumentado independentemente de alteração estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, cabendo ao Conselho de Administração fixar o respectivo preço de emissão.

§3º - Dentro do limite do capital autorizado aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode aprovar a outorga pela Sociedade de opção de compra de ações a seus administradores, empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Sociedade, e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, sem direito de preferência para os acionistas.

CAPITULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 521.420.604,87 (quinhentos e vinte um milhões, quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete

centavos), dividido em 282.820 (duzentas e oitenta e duas mil oitocentas e vinte) ações ordinárias, 57.792 (cinquenta e sete mil setecentas e noventa e duas) ações preferenciais classe A e 4.349 (quatro mil trezentas e quarenta e nove) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - As capitalizações com reservas e lucros serão feitas independentemente de aumento do número de ações.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias.

§3º - As ações da Sociedade poderão ser escriturais, de acordo com deliberação de sua Diretoria.

§4º - As ações preferenciais serão de classe A ou classe B e não conferirão a seus titulares direito de voto nas deliberações sociais, possuindo cada classe as seguintes vantagens:

Ação Preferencial Classe A:

I. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte cinco por cento) do lucro líquido;

II. Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias no saldo remanescente do lucro líquido, após pagamento do dividendo obrigatório aos titulares das ações ordinárias; e

III. Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.

Ação Preferencial Classe B:

I. Prioridade no reembolso de capital; e

II. Dividendos 10% (dez por cento) maiores dos que os pagos às ações ordinárias.

§5º - Não obstante o disposto no §4º do Art. 7º desse instrumento, as ações preferenciais classe A e classe B de emissão da Sociedade terão direito a voto, sem prejuízo do disposto no §1º do Art. 115 da Lei 6.404/1976, nas decisões relativas à celebração, pela Sociedade, de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas aos seus acionistas controladores, na forma do disposto no contrato de concessão celebrado entre a Sociedade e o Poder Concedente.

Art. 8º - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no Art. 44 da Lei 6.404/1976.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
SEÇÃO I
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO E DIRETORIA

Art. 9º - A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria estatutária.

§1º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade.

§2º - A Diretoria é órgão da administração executiva da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.

§3º - É nulo de pleno direito qualquer obrigação, financeira ou não, assumida em nome da Sociedade que seja celebrada em desconformidade com as disposições contidas nesse Estatuto Social.

§4º - Os órgãos da administração, seus administradores e procuradores somente podem assumir obrigações e responsabilidades expressamente autorizadas no presente Estatuto Social e de acordo com os limites estabelecidos abaixo:

Nível de Aprovação	Limites por Operação
I. 02 (dois) Diretores Estatutários; ou 01 (um) Diretor e	Até R\$ 15.000.000,00

01 (um) Procurador; ou 02 (dois) Procuradores; ou 01 (um) Procurador desde que formalmente constituídos.	
II. Reunião da Diretoria desde que presente a maioria dos Diretores e o Diretor Presidente da Sociedade.	De R\$ 15.000.000,00 até R\$ 210.000.000,00
III. Conselho de Administração desde que presente a maioria dos conselheiros.	A partir de R\$ 210.000.000,00

§5º - Os valores descritos acima não podem ser fracionados para enquadramento de limites monetários de menor valor e níveis de aprovação.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar e monitorar a orientação geral dos negócios da Sociedade e das empresas sob seu controle;

II - Convocar a Assembleia Geral;

III - Manifestar-se e submeter à aprovação da Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Administração da Sociedade;

IV - Aprovar as diretrizes e estratégias da Sociedade e controladas;

V - Aprovar os planos de negócios da Sociedade e de suas controladas, os orçamentos anuais e suas revisões periódicas e os planos de longo prazo e as decisões econômico-financeiras não previstas ou que extrapolam o orçamento anual e suas revisões periódicas, notadamente investimentos e desinvestimentos, aquisição e alienação de bens do ativo permanente, a entrada em novos ramos de negócios e os níveis máximos de endividamento da Sociedade;

VI - Analisar a performance geral da Sociedade e controladas, acompanhando os macros desvios dos planos e determinando medidas corretivas;

VII - Aprovar a participação, ou aumento de participação da Sociedade no capital de outras empresas, bem como, a alienação total ou parcial dessa participação;

VIII - Propor aumento do Capital autorizado ou redução do Capital Social, transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade ou de empresas controladas, diretas ou indiretas, encaminhando referidas propostas à aprovação das respectivas Assembleias;

IX - Deliberar sobre o aumento de capital e a emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;

X - Deliberar sobre as condições de emissão de debêntures da Sociedade por delegação da Assembleia Geral;

XI - Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta da Diretoria;

XII - Autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, conforme critérios definidos pela Lei 6.404/1976;

XIII - Aprovar a estrutura organizacional estatutária da Sociedade e encaminhar referida proposta para aprovação na Assembleia, observadas as disposições legais e estatutárias;

XIV - Aprovar a Política de Alçadas, dentro dos limites descritos no §4º do Art. 9º;

XV - Examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade e controladas;

XVI - Solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XVII - Escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII - Aprovar os planos gerais de auditoria dos auditores independentes e da auditoria interna;

XIX - Propor a Política de Dividendos e submeter à Assembleia;

XX - Acompanhar as ações de responsabilidade Social e Ambiental, considerando estas dimensões na definição dos negócios e operações e avaliando a efetiva contribuição para a sociedade onde atua;

XXI - Aprovar a arquitetura da marca, zelar pelo cumprimento dos atributos desejados e acompanhar as ações para o fortalecimento da imagem institucional;

XXII - Aprovar mudanças, correção ou aprimoramento de políticas ou práticas contábeis;

XXIII - Aprovar Política de Gestão de Riscos e Política de Operações Financeiras da Sociedade;

XXIV - Aprovar política de remuneração, incluindo a remuneração variável, bônus e benefícios dos funcionários da Sociedade e controladas;

XXV - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e propor atualizações à Assembleia;

XXVI - Eleger e destituir a qualquer tempo os diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições; e

XXVII - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 11 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros, que serão devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato dos conselheiros será unificado de 01 (um) exercício anual, podendo ser reeleitos pelo mesmo período ou destituídos a qualquer tempo, com observância das exceções legais.

§2º - Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias.

§3º - A Assembleia Geral designará, dentre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§4º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, ou a seu substituto, convocar as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Conselho, baixar os atos que consubstanciem as respectivas deliberações e praticar os atos de sua competência.

§5º - Compete aos membros do Conselho discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência.

§6º - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será plenamente substituído pelo Vice-Presidente do Conselho, ou, caso haja impedimento deste último, o Presidente nomeará um substituto, ou, não ocorrendo à nomeação, o Conselheiro mais idoso assumirá o cargo.

§7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou a seu substituto, além do voto comum, o de qualidade.

§8º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargo de Diretoria estatutária.

SEÇÃO IV DIRETORIA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES

Art. 12 - A Diretoria estatutária, com mandato de 03 (três) anos, será composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice Presidente de Operações, 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Talentos Humanos, 01 (um) Diretor de Operações e Tecnologia, 01 (um) Diretor Comercial de Varejo, 01 (um) Diretor Comercial de Empresas; 01 (um) Diretor de Negócios Atacado e 01 (um) Diretor de Estratégia e Regulatório,

os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, podendo, entretanto, serem destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§1º - Os Diretores investem-se nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, estando dispensados de prestação de caução.

§2º - O Diretor Presidente pode nomear formalmente o seu substituto. Não ocorrendo nomeação, nas ausências e impedimentos eventuais do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor imediato, conforme ordem da relação de cargos constante no caput deste artigo.

SEÇÃO V COMPETÊNCIA

Art. 13 - Compete à Diretoria estatutária:

I - Representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, em todos os atos necessários à condução do objeto social, bem como perante os acionistas, público em geral, empresas privadas e Administração Pública e no relacionamento com quaisquer entidades;

II - Aprovar o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte do território nacional ou exterior;

III - Elaborar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, submetendo-os ao Conselho Fiscal, quando instaurado, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, que, por sua vez, submeterá referidos documentos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;

V - Implementar as diretrizes estratégicas e a orientação geral dos negócios fixadas pelo Conselho de Administração;

VI - Aprovar o plano de cargos, o quadro pessoal, a tabela de remuneração e o regulamento de pessoal da Sociedade, observada a Política de Remuneração;

VII - Aprovar, por meio de formalização em ata da Diretoria, a constituição de ônus reais sobre bens da Sociedade e qualquer outra forma de outorga de garantias, para concessão de garantias em favor da Sociedade ou coligadas e controladas, observados os limites estabelecidos neste Estatuto Social, sendo vedadas tais prestações para obrigações de qualquer pessoa física ou para obrigações de terceiros fora das empresas sob controle direto ou indireto da Algar S/A Empreendimentos e Participações;

VIII - Reunir mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou de qualquer um de seus membros, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Diretor Presidente além do voto comum, o de qualidade. Na ausência do Diretor Presidente, a prerrogativa de proferir voto de qualidade, será transferida ao Diretor substituto conforme §2º Art. 12 supra;

IX - Deliberar sobre assuntos julgados pelo Diretor Presidente ou pelos demais Diretores, como de competência colegiada da Diretoria ou a ela atribuídos pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral;

X - Cumprir o objeto social e as atividades, observando os limites e responsabilidades constantes neste Estatuto Social; e

XI - Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, pelas Assembleias Gerais, pela Lei, pelo Estatuto Social, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO VI DIRETORIA PRERROGATIVAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14 - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidades para a Sociedade serão sempre assinados em conjunto por 02 (dois) Diretores Estatutários.

§1º - Em casos de ausência ou impossibilidade de 02 (dois) Diretores Estatutários assinarem os atos definidos no caput deste artigo, referidos atos poderão ser assinados por 01 (um) Diretor Estatutário em conjunto com 01 (um) procurador, não subordinado a este, desde que investido de

especiais poderes, exceto para movimentação de contas bancárias a qual poderá ser assinada por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

§2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor Estatutário, devendo especificar os poderes conferidos e a duração do respectivo mandato, que, no caso de mandato judicial e para processos administrativos poderá ser por prazo indeterminado.

§3º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor Estatutário ou 01 (um) Procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- a. Prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências, bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parastatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretária da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.
- b. Assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo representante;
- c. Assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Sociedade;
- d. Depoimentos judiciais ou representação da Sociedade em Juízo;
- e. Recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- f. Participação em licitações;
- g. Registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

- h. Vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos sejam previamente aprovados nos termos do caput do presente artigo; e
- i. Quaisquer atos suportados por procuração com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação.

§4º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória à forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “ad negotia” por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que se outorgada a partir de 1º de dezembro poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações “ad negotia” por instrumento público poderão ter validade de até 03 (três) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado.

§5º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações, negócios, contratações ou operações estranhas ao objeto social, tais como, mas não se limitando a, fianças, ônus, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando os referidos atos forem em benefício do grupo econômico Algar.

§6º - A Diretoria da Sociedade está expressamente proibida de firmar quaisquer tipos de atos, contratos ou documentos com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração. Para fins exemplificativos entende-se por derivativos, quaisquer contratos nos quais se definem pagamentos futuros baseados no comportamento dos preços de um ativo de mercado, ou seja, é um contrato cujo valor deriva de um outro ativo.

SEÇÃO VII
DIRETORIA
COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

Art. 15 - São competências específicas dos cargos da Diretoria estatutária:

I - Diretor Presidente:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo, nos termos deste Estatuto, nomear procuradores em conjunto com outro Diretor Estatutário;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Superintender as atividades da administração executiva da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- d. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, e suas revisões periódicas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;
- e. Assegurar à Sociedade a realização de atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de Planejamento Estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;
- f. Assegurar a devida Governança Regulatória, específica para o setor de telecomunicações, visando o atendimento e cumprimento das obrigações das autorizações e concessões sob controle da Sociedade;
- g. Executar as diretrizes e supervisionar todas as atividades da Sociedade, dimensionar e gerir adequadamente os riscos gerais dos negócios, definir as estratégias operacionais, garantir o desenvolvimento sustentável da Sociedade, a consolidação da marca e da imagem institucional;
- h. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e

- i. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

II - Diretor Vice-Presidente de Operações:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir as atividades das áreas Comercial, Marketing, Operação e Tecnologia, Governança de Projetos, Compras e Logística, Negócios com Operadoras e Jurídico, de maneira funcional e indireta, exceto para as questões operacionais;
- c. Cogerenciar o processo de construção da arquitetura estratégica da Sociedade, compreendendo o diagnóstico estratégico, competências centrais, objetivos estratégicos, metas de curto e longo prazo;
- d. Executar o gerenciamento estratégico por meio dos indicadores de performance e da definição de metas de longo prazo, acompanhando os objetivos funcionais das diversas diretorias vinculadas e os planos de ação;
- e. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

III - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Dirigir e coordenar as áreas de planejamento financeiro, faturamento, crédito e cobrança, controladoria, controle de ativos, financeiro, tesouraria e de relações com

investidores, supervisionando o desempenho e os resultados destas áreas de acordo com as metas estabelecidas;

- c. Gerenciar os riscos gerais da Sociedade, especificamente com relação a crédito e inadimplência, câmbio, níveis de juros e de endividamento, bem como todas as suas posições financeiras;
- d. Promover estudos e propor alternativas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade;
- e. Preparar as demonstrações financeiras da Sociedade assegurando a qualidade das informações econômico-financeiros quanto à confiabilidade, transparência, consistência e prazos;
- f. Gerenciar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Sociedade e com as partes envolvidas, inclusive administrando e otimizando os recursos financeiros aplicados;
- g. Responsabilizar-se pela contabilidade da Sociedade para atendimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis tomando as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários e instituições onde seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- h. Manter relacionamento, contatos e representar a Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários, instituições financeiras e aquelas em que seus valores mobiliários sejam admitidos à negociação, órgãos ligados ao mercado de capitais, público investidor, bem como fornecedores nos assuntos pertinentes a esta Diretoria;
- i. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e

- j. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

IV - Diretor de Talentos Humanos:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de talentos humanos da Sociedade responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas e legais específicos, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;
- c. Implementar políticas, projetos, planos e ações de gestão de Talentos Humanos, em harmonia com as políticas corporativas de Talentos Humanos, visando garantir a atração, retenção e desenvolvimento dos Talentos necessários ao plano estratégico da Sociedade;
- d. Relacionar-se com sindicatos e conduzir as negociações coletivas da Sociedade;
- e. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

V - Diretor de Operações e Tecnologia:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;

- b. Dirigir as atividades de Engenharia, Operações, Redes, Segurança da Informação, Garantia de Receitas e Entrega de Serviços;
- c. Assegurar a infraestrutura útil e/ou necessária às operações, através da gestão eficiente dos projetos, aquisições, construção, montagem, planejamentos e gestão eficiente de uso técnico;
- d. Buscar novas tecnologias por meio de contatos e negociações com fornecedores de produtos e serviços;
- e. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- f. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

VI - Diretor Comercial de Varejo:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Relacionar com Clientes em todos os canais de venda e atendimento, avaliando índices de satisfação, implementando ações de melhorias e assegurando o crescimento da Sociedade;
- c. Reter e fidelizar a carteira de Clientes;
- d. Desenvolver e implantar estratégias de vendas, políticas comerciais e estrutura para canais;
- e. Desenvolver ações regionais e apoiar as estratégias de marketing no seu segmento de atuação;
- f. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e

- g. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

VII - Diretor Comercial de Empresas:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Relacionar com Clientes em todos os canais de venda e atendimento avaliando índices de satisfação, implementando ações de melhorias e assegurando o crescimento da Sociedade;
- c. Reter e fidelizar a carteira de Clientes;
- d. Desenvolver e implantar estratégias de vendas, políticas comerciais e estrutura para canais;
- e. Desenvolver ações regionais e apoiar as estratégias de marketing no seu segmento de atuação;
- f. Zelar pelo capital humano da Sociedade; e
- g. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

VIII - Diretor de Negócios Atacado:

- a. Representar a Sociedade em todos os atos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, aprovado pela

Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações e eventuais alterações.

IX - Diretor de Estratégia e Regulatório:

- a. Representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral;
- b. Cogerenciar a execução das atividades voltadas para a criação e divulgação das ações de Planejamento Estratégico que venham a garantir a sua continuidade através da diferenciação e identificação de oportunidades a serem exploradas;
- c. Assegurar a devida Governança Regulatória, específica para o setor de telecomunicações, visando o atendimento e cumprimento das obrigações das autorizações e concessões sob controle da Sociedade; e
- d. Exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelas Assembleias Gerais, pelo Conselho de Administração, pela Lei, pelo Estatuto Social, pela Diretoria, regimentos, diretrizes, normas e políticas corporativas.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Art. 16 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pela Visão, Missão e Valores e pelo cumprimento das políticas e diretrizes corporativas.

Art. 17 - Os administradores da Sociedade deverão zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social, das disposições legais aplicáveis à Sociedade.

Art. 18 - Aos administradores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou títulos em quadros de dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de materiais ou serviços, concorrentes, assim como de empresas executoras de obras, que por ventura mantenham contratos com a Sociedade, em magnitude que implique perda de independência.

Art. 19 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo, quando (i) o Diretor deixar o exercício da função durante o prazo do mandato,

por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados, sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração; e (ii) o Conselheiro deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado da licença concedida pelo Conselho de Administração.

§1º - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o Diretor Presidente poderá nomear, interinamente, um substituto para assumir o cargo até a próxima eleição promovida pelo Conselho de Administração.

§2º - No caso de vacância definitiva de cargo de Membro do Conselho de Administração, os demais membros podem nomear substituto para cumprimento do restante do mandato ou até a primeira Assembleia Geral.

§3º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e sua publicação.

CAPITULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar, respeitados os limites previstos em lei, sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade.

Art. 21 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes nas Assembleias, por maioria de votos dos acionistas detentores de ações ordinárias,

cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do Presidente da Mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

§2º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, do capital social votante, além dos demais casos previstos em lei, para deliberações sobre:

- I. Aumento e redução do capital social;
- II. Fixação do capital autorizado;
- III. Mudança do objeto social da Sociedade;
- IV. Incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou cisão;
- V. Dissolução da Sociedade;
- VI. Cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- VII. Participação em grupos de sociedades;
- VIII. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- IX. Aumento de classes de ações preferências existentes, sem guardar proporção com as demais classes; e
- X. Redução do dividendo obrigatório.

§3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores constituídos na forma da Lei 6.404/1976, devendo o instrumento de mandato ser depositado na sede social da Sociedade com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal funcionará exclusivamente nos casos em que a sua instalação seja solicitada por acionistas, nos termos da Lei 6.404/1976.

Art. 23 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros, e suplentes em igual número, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com observância da Lei 6.404/1976.

§1º - A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

§2º - Eleitos pela Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 01 (um) exercício anual, encerrando seu período de funcionamento na próxima Assembleia Geral Ordinária.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§4º - Além das formas previstas legalmente, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente da Sociedade.

§5º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

§6º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao membro que discordar de manifestação específica, fazer constar em ata seu voto contrário, motivos e protesto, se desejar.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Art. 25 - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a próxima Assembleia Geral procederá eleição de membro para ocupar o cargo vago.

Art. 26 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do Art. 162 da Lei 6.404/1976.

Parágrafo Único: O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 27 - O exercício social da Sociedade inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro.

Art. 28 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, nos termos do Art. 176 da Lei 6.404/1976, as Demonstrações Financeiras constituídas de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício; e
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa.

Art. 29 - Os lucros líquidos do exercício, ajustados de acordo com o Art. 202 da Lei 6.404/1976, terão a seguinte destinação:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e

c. O saldo remanescente terá a sua destinação proposta pela Diretoria, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho de Administração, nos termos do Art. 204 da Lei 6.404/1976, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros registrados em balanço anual ou semestral, ou ainda, declarar e distribuir juros sobre o capital próprio e imputá-los ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 30 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos deverão ser pagos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único: Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

Art. 31 - Desde que os lucros do exercício excedam a 10% (dez por cento) do capital social e satisfeitos os pré-requisitos legais, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores participação nos lucros, não excedente à remuneração anual dos administradores nem a 10% (dez por cento) dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As operações e contratos com partes relacionadas devem ser firmadas em condições de mercado.

Art. 33 - A Diretoria estatutária não pode negociar atos, contratos ou documentos sem aprovação do Conselho de Administração, nas seguintes condições: (i) que sejam em moeda diversa, exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social (ii) que restrinja eventuais alterações societárias da Sociedade ou empresas controladas e (iii) que restrinja percentual ou o pagamento de dividendos previstos neste Estatuto Social.



Art. 34 - Na ocorrência de divergências entre as disposições deste Estatuto Social e legislação superveniente aplicável a esta Sociedade prevalecerão às disposições Legais.

..*.*

ANEXO B

- ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300011798		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Nome: ALGAR TELECOM S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  J173518823062
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES	
UBERLANDIA Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ 6 Março 2017 Data Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____/_____/_____ Data	
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
 Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
 acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e
 assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/70



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/140.886-1	J173518823062	06/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/70

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS)
SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.**

CELEBRADA ENTRE

ALGAR TELECOM S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATADO DE
3 DE MARÇO DE 2017

Página 1 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/70

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

Algar Telecom S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), como categoria "B", nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" e/ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de março de 2017 ("RCA da Emissora"), que aprovou: (i) a Emissão (conforme termo definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a Oferta (conforme termo definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), Instrução CVM nº 400, de 29

Página 2 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/70

de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. REQUISITOS

2.1 A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme termo definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCEMG, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal Hoje em Dia ("Hoje em Dia"). Os atos societários que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEMG e publicados pela Emissora no DOEMG e no Hoje em Dia, conforme legislação em vigor.

II. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados na JUCEMG no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo definido a seguir) contados da respectiva data de assinatura, devendo a cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme termo definido abaixo), de modo a especificar: (i) a Remuneração (conforme termo definido abaixo) das Debêntures de cada uma das séries; (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) o exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais (conforme termos definidos abaixo) ("Aditamento"), a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

III. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, para: (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do: (i) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi

Página 3 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/70

Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

IV. *Registro pela CVM.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição ("Oferta"), que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

V. *Análise Prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA na forma e prazo previstos: (i) no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas" ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"); (ii) no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Pública de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, "Códigos ANBIMA"); e (iii) no Convênio CVM-ANBIMA.

VI. *Portaria do Ministério das Comunicações.* As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme termo definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da portaria nº 1.003, de 24 de fevereiro de 2017, emitida pelo Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2017 e que está atualmente em vigor ("Portaria").

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também: (i) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade; (ii) participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações e serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações; (v) exercer atividades de estudos e pesquisas visando o

Página 4 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/70

desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia.

4.2. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do anúncio encerramento da Oferta, que contém as seguintes principais características, nos termos dos Prospectos (conforme termo definido abaixo) e da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G e 4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. (“Projeto”).
Início do Projeto	Janeiro de 2017.
Fase atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 2% (dois por cento) de sua evolução física.
Encerramento estimado do Projeto	O Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2020.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a	R\$1.733.013.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e três milhões e treze mil reais)

Página 5 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/70

realização do Projeto	
Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	18,46% (dezoito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais e calculado com base no montante total da Oferta, que pode não corresponder ao montante das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série uma vez que a emissão será feita em sistema de vasos comunicantes com a alocação em cada uma das séries definida somente após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.
Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série e pelas Debêntures da Terceira Série que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento)

4.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Itaú BBA, "Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme termo definido abaixo).

Página 6 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
 Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/70

5.1.1 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), o qual incorpora por referência o Formulário de Referência (conforme termo definido abaixo), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.1.3.1 Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, sendo que o público alvo da Oferta será composto por:

- (i) "Investidores Institucionais", assim entendidos como: (a) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"): (1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (4) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (5) fundos de investimento; (6) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (7) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (8) investidores não residentes; e (b) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539: (1) investidores profissionais; (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B

Página 7 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlhf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/70

da Instrução CVM 539; (3) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (4) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e

- (ii) "Investidores Não Institucionais", assim entendidos como investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.

5.1.4 A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início");(v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"); e (vi) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 7 de maio de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Prazo de Colocação").

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, conforme previsto na Cláusula 5.10(i)(a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) será ratificado por meio do Aditamento, a ser celebrado sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; e (ii) será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.3 *Prazo de Subscrição*. Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado



o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

5.4 *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme termo definido abaixo) ("Preço de Integralização"), por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA respectivamente, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização").

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar opção de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e na terceira série ("Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures") será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será objeto do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Página 9 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/70

6.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

6.4 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries*. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Primeira Série"), na segunda série ("Segunda Série") e na terceira série ("Terceira Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries") serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme termo definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.7 *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão*. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), e a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

6.8 *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

Página 10 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/70

6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2017 ("Data de Emissão").

6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão: (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

6.12 *Remuneração:* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

6.12.1.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

6.12.1.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* limitada à uma taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, e pagos ao final



de cada Período de Capitalização (conforme termos definidos abaixo), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

6.12.1.3 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo).

6.12.1.4 A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificada por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas da Primeira Série.

6.12.1.5 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive, subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

6.12.1.6 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos ao final do Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = Fator\ DI \times Fator\ Spread$$

Fator DI= Produtório das Taxas DI *Over*, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

- k = número de ordem da Taxa DI *Over*, variando de 1 (um) até n;
n = número total de Taxas DI *Over*, considerados em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada, com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Onde,

Spread ou sobretaxa = a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, máximo de 2,2000;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

- (a) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

6.1.2.1.7 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI Over.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa DI



Over divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over*. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.12.1.8 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.12.1.8 *Indisponibilidade da Taxa DI Over*. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI *Over*. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI *Over* ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 9 abaixo) da Primeira Série para os Debenturistas da Primeira Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor refletir as condições de mercado vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente será utilizada quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

6.12.1.9 Caso a Taxa DI *Over* volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI *Over*, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* nos termos aqui previstos, a última Taxa DI *Over* divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Primeira Série.

6.12.1.10 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas,



qual a alternativa escolhida:

I. resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, sem incidência de prêmio de resgate, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo maior a ser definido de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série (sendo observado que caso a Companhia não compareça em tal assembleia, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série), desde que anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, caso em que a Taxa DI *Over* a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente; ou

II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa acordada entre a Emissora e a maioria simples dos Debenturistas mencionada nesta cláusula, a qual deverá observar os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substitua da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*. Na hipótese de não haver consenso entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa substituta de remuneração durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

6.12.2 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas abaixo:

Página 15 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/70

6.12.2.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Página 16 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/70

6.12.2.2 Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.

6.12.2.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

6.12.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

6.12.2.5 Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Segunda Série, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente.



6.12.2.6 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

6.12.2.7 Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, e caso tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (“Resolução CMN nº 4.476”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora terá de resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem incidência de prêmio de resgate, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo maior a ser definido de comum acordo com os Debenturistas da Segunda Série (sendo observado que caso a Companhia não compareça em tal assembleia, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série), desde que anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, caso em que será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

6.12.2.8 Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, e não tenham transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476, o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, deverá ser indicada por uma instituição autorizada, assim definida como sendo uma instituição financeira que (i) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou seu equivalente pela Moody's, e (ii) declare não estar impedida ou em posição de conflito para efetuar tal indicação (“Instituição Autorizada”).

6.12.2.9 Para fins de definição do novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série na hipótese prevista na Cláusula 6.12.2.8 acima, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo, aos Debenturistas da Segunda Série escolher 1 (uma) das Instituições Autorizadas para indicação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série.



6.12.2.10 Na hipótese de definição, conforme previsto nas Cláusulas 6.12.2.8 e 6.12.2.9 acima, do novo índice, tal novo índice passará a ser utilizado para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade do IPCA, sendo certo que a Emissora se obriga a, transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, resgatar antecipada e imediatamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do 4º (quarto) aniversário da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6.12.2.7 acima.

6.12.2.11 *Juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 2022 ("Tesouro IPCA+/22"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.12.2.13 abaixo ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+/22 deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.12.2.11.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

6.12.2.12 A taxa final da Remuneração das Debêntures Segunda Série, uma vez definido em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificado por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas da Segunda Série.

6.12.2.13 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem



arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.12.3 *Remuneração das Debêntures da Terceira Série*: A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas abaixo:

6.12.3.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série*: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Página 20 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/70

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

6.12.3.2 Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Página 21 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/70

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

6.12.3.3 Os procedimentos a serem adotados em caso de indisponibilidade do IPCA, estabelecidos nas Cláusulas 6.12.2.3 a 6.12.2.10 acima, também são aplicáveis às Debêntures da Terceira Série.

6.12.3.4 *Juros remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa superior ou igual a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e inferior ou igual a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 2024 ("Tesouro IPCA+/24"), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.3.6 abaixo ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+/24 deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.12.3.4.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

6.12.3.5 A taxa final da Remuneração das Debêntures Terceira Série, uma vez definido em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, será ratificado por meio do Aditamento, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Debenturistas da Terceira Série.

6.12.3.6 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida em cada data

Página 22 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/70

de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Remuneração das Debêntures da Terceira Série; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.13 *Amortização do Valor Nominal*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com os termos e disposições abaixo:

6.13.1 *Amortização das Debêntures da Primeira Série*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de março de 2021 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série
50,00%	15 de março de 2021
100,00%	15 de março de 2022

6.13.2 *Amortização das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de março de 2022 ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").



6.13.3 *Amortização das Debêntures da Terceira Série*: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de março de 2023 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (inclusive), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"):

Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série
50,00%	15 de março de 2023
100,00%	15 de março de 2024

6.14 *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado de acordo com os termos e disposições abaixo.

6.14.1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022

6.14.2. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").



Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022

6.14.3. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.* O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022
15 de março de 2023
15 de março de 2024

6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.16 *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures:* Ressalvadas as disposições das Cláusulas 6.12.1.10, 6.12.2.7 e 6.12.3.3, não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures pela Emissora. Ressalvadas as disposições da Cláusula 6.12.1.10, não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

6.17 *Oferta de Resgate Antecipado*

6.17.1. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido



abaixo), nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

6.17.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas ("Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"); (ii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.17.1.4 abaixo; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida e ainda não paga até a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; (v) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas da Primeira Série; e (vii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Primeira Série e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.17.1.2. A Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado.

6.17.1.3. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão resgatadas em uma única data.

6.17.1.4. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série parcial de Debenturistas da Primeira Série representando um volume maior de Debêntures da Primeira Série das que poderão ser resgatadas, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá coordenar o sorteio. Neste caso para as Debêntures custodiadas



na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas por cada Debenturista da Primeira Série, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Fica definido que, caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

6.17.1.5. O pagamento das Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) por meio dos procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.17.1.6. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

6.17.2. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série").

6.17.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas; (ii) se o resgate abrangerá a Segunda e a Terceira Série ou se abrangerá apenas uma destas Séries; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a menção de que o valor a ser pago aos



Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida e ainda não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista, e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida e ainda não paga até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; (v) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série; (vi) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série estará, necessariamente, condicionada à aceitação da totalidade dos Debenturistas da Segunda e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; e (vii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série.

6.17.2.2. A data de resgate antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

6.17.2.3. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira serão resgatadas em uma única data.

6.17.2.4. O pagamento das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) por meio dos procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.17.2.5. Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo, portanto,



necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

6.17.2.6. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

6.18 *Aquisição Facultativa.* As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.19 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com



feriado declarado nacional, sábado ou domingo, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta (conforme termo definido abaixo), "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.22 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24 *Tratamento Tributário das Debêntures.* As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

6.24.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura de



Emissão.

6.24.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.24.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.24.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.24.4 Caso a Companhia não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

6.24.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, (i) as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou sobre a Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e pelos Debenturistas da Terceira Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.25 *Vencimento Antecipado.* O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de

Página 31 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/70

Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ("Vencimento Antecipado das Debêntures"), na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) (i) decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas; (iii) pedido de falência da Emissora ou de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas controladas, ressalvado o disposto na alínea (o) abaixo;
- (b) propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora ou suas controladas, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
- (d) perda definitiva e irreversível (i) da concessão para a prestação de serviços de telefonia fixa pela Emissora e/ou suas controladas, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (ii) da autorização para a prestação de serviços de telefonia móvel pela Emissora e/ou suas controladas, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (iii) de autorizações ou licenças relacionadas a prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel pela Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso; exceto, (1) para todas as hipóteses descritas nesta alínea (d), por aquelas cuja ausência não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; ou (2) no caso de previsões legais em que a operação decorra da adaptação da outorga para outro regime de prestação de serviço,

Página 32 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 34/70

desde que não acarrete alteração substancial na situação econômico-financeiro ou jurídica da Emissora;

- (e) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta relativas ao pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de pagamento;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão, que não as descritas na alínea (f) acima, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo descumprimento;
- (h) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;
- (i) se a Emissora ou qualquer de suas controladas inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, junto a instituições financeiras, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, exceto se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente; ou, ainda (ii) estiver amparado por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Emissora ou por suas controladas, conforme o caso;
- (j) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, ainda que decorrente de contrato que não tenha natureza de crédito ou de financiamento, da Emissora ou de suas controladas em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
- (k) as declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;

Página 33 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/70

- (l) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes dos Documentos da Oferta, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada pela Companhia para este fim, a seu exclusivo critério;
- (m) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal evento afete substancialmente e de forma adversa a possibilidade de a Emissora ou suas controladas continuarem explorando economicamente, no curso normal de seus negócios, o ativo e/ou o direito que foi objeto dos atos governamentais acima mencionados, afetando, conseqüentemente, o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou a capacidade de pagamento da Emissora relativa às Debêntures;
- (n) descumprimento, pela Emissora ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou decisão arbitral final e irrecurável, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
- (o) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada, exceto:
 - (i) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou qualquer controlada, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a exclusivo critério da Companhia, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 6.17 acima, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, observado, conforme aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.476 ou atualizações posteriores; ou
 - (ii) se as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora e: (1) não reduzirem o patrimônio líquido da controladora da Emissora; ou (2) se as empresas resultantes da operação tornarem-se fiadoras desta Emissão, ressalvada as disposições do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) se houver a anuência prévia de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério;
- (p) se houver qualquer transferência de controle societário direto e indireto da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (i) se referida transferência de controle societário direto e indireto da Emissora não resulte na redução da classificação de risco (*rating*) da Emissora em relação ao seu *rating* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre o respectivo evento societário; ou (ii) se houver a anuência prévia de 75% (setenta

Página 34 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/70

e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (iii) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resulte em alteração ou redução do poder efetivo de controle indireto detido pelos atuais controladores pessoas físicas da Emissora;

- (q) se a Emissora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (r) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério, exceto se tal alteração: (i) não resulte na mudança da atividade principal da Emissora; ou (ii) seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora;
- (s) transformação da Emissora em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (t) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos Documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido;
- (u) se a Emissora alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério, excetuando-se alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante (conforme termo definido abaixo) da Emissora, conforme demonstração financeira consolidada anual ou intercalar da Emissora imediatamente anterior, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (v) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (w) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e

Página 35 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/70

- (x) não cumprimento pela Emissora, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres não consecutivos, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo a que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 30 de junho de 2017, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte e cinco centésimos); e (ii) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido superior ou igual a 2,00.

6.25.1. Para os fins da Cláusula 6.25 acima entende-se por:

- (a) "Dívida Líquida": (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa;
- (b) "EBITDA": lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;
- (c) "Despesa Financeira": despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos;
- (d) "Receitas Financeiras": receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos;
- (e) "Resultado Financeiro Líquido" = Despesa Financeira – Receita Financeira;
- (f) "controlada": qualquer sociedade, empresária ou simples, controlada pela Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) "Documentos da Oferta": esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o

Página 36 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 38/70

Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento;

- (h) "Ativo Não Circulante": bens e direitos que não se destinam a venda e têm vida útil longa. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as sub-contas que constituem o Ativo Não Circulante são as seguintes: (i) ativo realizável a longo prazo; (ii) investimentos; (iii) imobilizado; e (iv) intangível, conforme as demonstrações financeiras consolidadas, anuais ou intercalares, da Emissora.

6.25.2. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas contábeis sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão observando-se o disposto na alínea (j) da Cláusula 7.1.1 abaixo.

6.25.3 Os valores informados nos itens (c), (i), (j), (n) e (q) da Cláusula 6.25 acima serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.

6.25.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (i), (j), (l), (n), (o), (p), (r), (s) e (u) da Cláusula 6.25 acima acarretará o automático Vencimento Antecipado das Debêntures devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

6.25.5 Na ocorrência de quaisquer outros eventos, que não os indicados na Cláusula 6.25.4 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Na assembleia mencionada, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.25.6 Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação mencionada na Cláusula 6.25.5 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.25.5 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Página 37 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 39/70

6.25.7 Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, efetuando o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada, por meio de Aviso de Recebimento (AR), no endereço constante da Cláusula 6.27 desta Escritura, ficando obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.26 *Publicidade*. Exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, pelo Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento relativo à Oferta e demais anúncios relacionados à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da Companhia (www.algartelem.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA na Internet, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na Internet e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no Hoje em Dia, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

6.27 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Algar Telecom S.A.

Rua José Alves Garcia, nº 415, Uberlândia, MG, CEP 38400-668, Bairro Brasil

At.: Diretoria Financeira / Assessoria Jurídica

Telefone: (34) 3256-2978

Fac-símile: (34) 3236-7723

Correio Eletrônico: ri@algartelem.com.br

Página 38 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/70

(ii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira

Tel: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar

06455-030 - Barueri - SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

7.1.1. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas

Página 39 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 41/70

informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, bem como o relatório de procedimentos previamente acordados (Relatório PPA), elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento de Debenturista; (v) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (vi) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (vii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(d) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(g) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer

Página 40 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 42/70

Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco (conforme termo definido abaixo), encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário;

(j) para os fins da Cláusula 6.25.2 acima, providenciar o envio de um relatório (*compliance certificate*) preparado por uma empresa de auditoria independente, caso ocorra qualquer alteração na legislação contábil, revisando os cálculos a que se referem a Cláusula 6.25.2 e, conseqüentemente, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos na alínea (x) da Cláusula 6.25 acima; e

(k) sem prejuízo do disposto na alínea (x) da Cláusula 6.25 acima, comunicar o Agente Fiduciário sempre que os Índices Financeiros forem descumpridos pela Emissora durante qualquer trimestre ao longo da vigência das Debêntures. Para fins de clareza, a comunicação tratada nesta Cláusula 7.1.1(k) terá caráter meramente elucidatório.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas.

7.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

7.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça.

7.1.5. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras consolidadas a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.



7.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

7.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.10. Notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

7.1.11. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão.

7.1.12. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação.

7.1.13. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira efetuar o pagamento de todos os tributos necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora.

7.1.14. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades.

7.1.15. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial, arbitral ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.1.16. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou PUMA, conforme aplicável) e agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco"), devendo, ainda, fazer com que a Agência de

Página 42 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 44/70

Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

7.1.17. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poors, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.1.18. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

7.1.19. Notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

7.1.20. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

7.1.21. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 nesta Escritura de Emissão.

7.1.22. Cumprir rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa,



arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade.

7.1.23. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autoseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

7.1.24. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.25. Atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão.

7.1.26. Cumprir e orientar suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e do *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, (em conjunto "Leis Anticorrupção") na medida em que se obrigam a: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegura integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

7.1.27. Não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

7.1.28. Cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

7.1.29. Não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora e quaisquer de suas controladas ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com controladas da Emissora ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem,



individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA.

7.1.30. Comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.10 abaixo.

7.1.31. Realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, o qual será disponibilizado aos Debenturistas pelo Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-

Página 45 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 47/70

la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xiv) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, inciso XVII, alínea "k", ambos da Instrução CVM nº 28/83, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), no valor total de

Página 46 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 48/70

R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no

Página 47 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 49/70

exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 28; e (b) caso a substituição for em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão que será devidamente registrada na JUCEMG;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.27 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 10º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

Página 48 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 50/70

- CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, além de juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Companhia.

(iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de



descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, tendo, para tanto, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(vii) promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

Página 50 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 52/70

- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- (xii) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar e enviar à Companhia relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;
 - (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do

Página 51 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 53/70

mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando (a) denominação do ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, conforme o caso; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

(xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

(xvi) publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.26, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) coordenar o sorteio das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.16 acima; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;

(xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;



(xxi) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xxii) acompanhar o cumprimento, pela Companhia, da sua obrigação de manter atualizado o relatório de *rating*, nos termos da Cláusula 7.1.16 desta Escritura de Emissão;

(xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br); e

(xxiv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requer falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.5 a 6.27 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos (i) a (iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturista, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso (iv), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos



societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 9.

Página 54 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 56/70

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série, ou pela CVM.

9.3. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, para os fins dessa Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

9.4. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, os procedimentos previstos nessa Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, bem como às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures de todas as Séries ou o total das Debêntures de cada uma das Séries, conforme o caso, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto na Assembleia de Debenturistas da respectiva Série, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.8 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

Página 55 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 57/70

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (i) das disposições desta Cláusula 9.8.1 (b); (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da redução da Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (vi) da criação de evento de repactuação; (vii) das disposições relativas à Cláusula 6.18 acima; e (viii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, observado que, a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação.

9.9. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam, em relação a cada uma das séries ou em relação às Debêntures quando referidas coletivamente, conforme o caso, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, seus cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Página 56 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlxf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 58/70

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Companhia e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (iv) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (c) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (d) os Prospectos e o Formulário de Referência contêm todas as informações relevantes em relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão, requeridas nos termos da legislação e regulamentação em vigor e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora de sua condição financeira, lucros, perdas, não contendo declarações falsas, incorretas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (e) não há fatos relativos à Emissora, nas respectivas datas dos Prospectos da Emissão e desta Escritura de Emissão, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão, dos Prospectos da Emissão e do Formulário de Referência seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (f) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas, sendo que desde a data das

Página 57 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 59/70

demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;

- (g) as informações financeiras da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (h) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução de suas atividades, exceto para aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;
- (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a essa Emissão;
- (k) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e com registro de companhia aberta de acordo com as leis aplicáveis; e foi devidamente constituída, com plenos poderes para conduzir seus negócios, conforme descrito no Formulário de Referência, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na seção "Requisitos" dessa Escritura de Emissão;
- (n) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;

Página 58 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 60/70

- (o) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (p) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;
- (q) a Emissora possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Documentos da Oferta;
- (r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida na Cláusula 4 acima;
- (s) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios;
- (t) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, e da Taxa DI, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u) está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (v) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

Página 59 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 61/70

- (w) até a presente data, não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas e/ou coligadas; e
- (x) cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados a cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a

Página 60 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 62/70

declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Página 61 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 63/70

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica deste instrumento, destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o Sr. Jean Carlos Borges, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.591.546-53, e a Sra. Luciene Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o n.º 677.200.726-34, como representantes legais da **ALGAR TELECOM S/A**; E a Sra. Marcelle Motta Santoro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.809.047-06, como representante legal da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**. Assinam como testemunhas o Sr. Luciano Roberto Pereira, inscrito no CPF/MF 051.430.566-59, e o Sr. Emmanuel Marques de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.055.826-60.

São Paulo, 3 de março de 2017.

Página 62 de 62



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 64/70



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/140.886-1	J173518823062	06/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
665.591.546-53	JEAN CARLOS BORGES
677.200.726-34	LUCIENE GONCALVES
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 65/70

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento do Interior - SEINFRA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedade por Ações e Cooperativa, inclusive filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:

06/06/1984 - 33300014373 - 102, 03/06/1985 - 00000131212 - 501, 23/05/1986 - 00000141850 - 306, 04/07/1986 - 00000143468 - 306, 09/07/1986 - 00000143714 - 501, 27/07/1987 - 00000164916 - 301, 30/07/1987 - 00000164187 - 306, 08/09/1987 - 00000166101 - 501, 05/07/1988 - 00000174703 - 501, 29/09/1988 - 00000177448 - 306, 28/11/1989 - 00000188608 - 301, 28/11/1989 - 00000188609 - 301, 28/11/1989 - 00000188610 - 501, 06/08/1990 - 00000195514 - 501, 05/06/1991 - 00000202918 - 001, 05/06/1991 - 00000202918 - 501, 04/12/1991 - 00000208551 - 501, 04/12/1991 - 00000208552 - 301, 08/07/1992 - 00000213453 - 501, 05/02/1993 - 00000218635 - 301, 02/05/1994 - 00000665600 - 501, 24/05/1994 - 00000669545 - 506, 24/05/1994 - 00000669544 - 506, 27/12/1994 - 00000709824 - 304, 16/02/1995 - 00000718210 - 501, 11/06/1997 - 00000852550 - 301, 11/06/1997 - 00000852548 - 301, 06/10/1997 - 00000873203 - 303, 06/10/1997 - 00000873202 - 304, 03/12/1998 - 00000956437 - 301, 16/03/2000 - 00001058698 - 303, 16/03/2000 - 00001058699 - 301, 16/03/2000 - 00001058697 - 303, 22/09/2000 - 00001104113 - 303, 16/07/2001 - 00001171026 - 303, 08/03/2002 - 00001223613 - 301, 12/07/2002 - 00001252523 - 303, 30/08/2002 - 00001265929 - 301, 28/08/2003 - 00001343514 - 303, 21/05/2004 - 00001428815 - 301, 20/08/2004 - 00001452575 - 301, 22/11/2004 - 00001474221 - 303, 08/07/2005 - 00001534811 - 303, 06/09/2005 - 00001550294 - 301, 21/06/2006 - 00001616389 - 301, 25/08/2006 - 00001633629 - 303, 19/10/2007 - 00001744360 - 303, 13/08/2008 - 00001828056 - 304, 01/10/2008 - 00001845074 - 301, 08/04/2008 - 00001898319 - 306, 02/09/2009 - 00001949170 - 301, 02/09/2009 - 00001949169 - 304, 11/09/2009 - 00001952113 - 301, 05/02/2010 - 00001998266 - 506, 29/10/2010 - 00002108284 - 301, 29/10/2010 - 00002108283 - 304, 08/06/2011 - 00002193622 - 303, 13/02/2012 - 00002292707 - 301, 25/05/2012 - 00002332301 - 303, 27/05/2013 - 00002476294 - 303, 04/09/2013 - 00002534257 - 301, 18/06/2014 - 00002637385 - 104, 18/06/2014 - 00002637385 - 301, 02/07/2014 - 00002641271 - 303, 02/07/2014 - 00002641272 - 501, 10/08/2015 - 00002798840 - 301, 10/08/2015 - 00002798842 - 303, 10/08/2015 - 00002798841 - 501, 30/09/2015 - 00002820456 - 301, 10/06/2016 - 00002908629 - 303.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxx-xx	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxx-xx	Participação no Capital:	\$0.00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Número do protocolo:



00-2017/022135-0

Local, data

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.juceerjia.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlff Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 67/70



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/140.886-1	J173518823062	06/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 68/70



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 17/140.886-1 em 06/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número ED.000.272-7/000, em 08/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA
665.591.546-53	JEAN CARLOS BORGES
677.200.726-34	LUCIENE GONCALVES
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
109.809.047-06	MARCELLE MOTTA SANTORO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017. Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 69/70

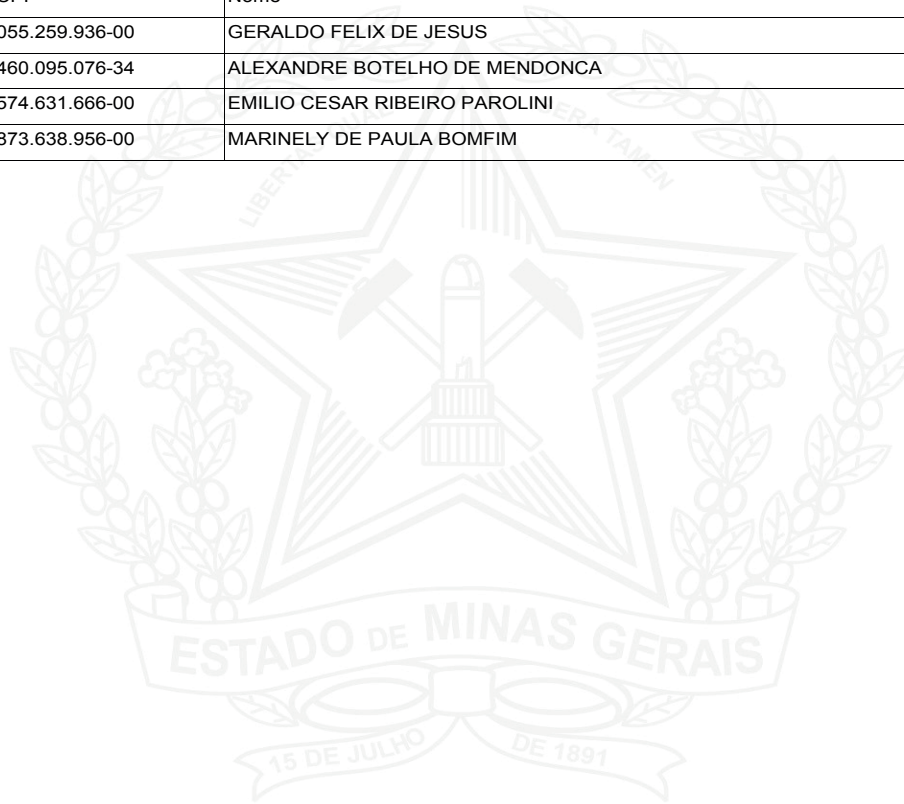


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237023 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408861 - 06/03/2017.
Autenticação: 1422C66597F3673471ECEF1E7E9869BF4DD296D2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.886-1 e o código de segurança Xlfh Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



pág. 70/70

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

- ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300011798		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
Nome: ALGAR TELECOM S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  J173703555393	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES	
UBERLANDIA Local 13 Abril 2017 Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					

https://registrodigital.jucemg.mg.gov.br/registroDi | JUCEMG - Serviços | Portal de Serviços - JUCEMG

Ir para Site | Usuário: LUCIANO ROBERTO PEREIRA | Logout

JUCEMG Portal de Serviços

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Dúvidas Frequentes

Portal de Serviços Viabilidade Serviços Web Dae Online Integrador Administrativo

Você está em: Portal de Serviços / Registro Digital / Assinador

Assinador

Protocolo Registro Digital:

Protocolo Módulo Integrador: J173703555393
 Nome Empresa: ALGAR TELECOM S/A
 Ato: 991 - ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES
 Natureza Jurídica: 2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
 Protocolo Registro Digital: 17/200.568-0

▼ Capa de Processo

Capa de Processo

Capa de Processo
 Usuário: Emmanuel Marques de Souza
 Data anexo imagem: 13/04/2017 14:46:26

Este documento foi gerado pelo Módulo Integrador não podendo ser removido.

Informações úteis

Protocolo Registro Digital: número do protocolo gerado no Registro Digital

Assinatura: Para assinatura dos documentos do Registro Digital deverá ser utilizado o certificado digital e-CPF A3 da cadeia ICP-BRASIL.

Segurança: Os documentos enviados e assinados digitalmente estão protegidos por mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade, não repúdio e integridade das informações.

Configuração JAVA e Navegador: Para fazer a verificação [Clique aqui](#).

17:16 13/04/2017

https://registrodigital.jucemg.mg.gov.br/registroDi | JUCEMG - Serviços | Portal de Serviços - JUCEMG

Nome	CPF	Assinou
JEAN CARLOS BORGES	665.591.546-53	Sim

▼ Documento Principal

Documento Principal

Usuário: Emmanuel Marques de Souza
Data anexo imagem: 13/04/2017 15:00:53

Nome do arquivo: Algar Primeiro Aditamento Escritura Registro.pdf
Tamanho: 646,4 KB

Nome	CPF	Assinou
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim
JEAN CARLOS BORGES	665.591.546-53	Sim
LUCIENE GONCALVES	877.200.726-34	Sim
EMMANUEL MARQUES DE SOUZA	100.055.826-60	Sim
LUCIANO ROBERTO PEREIRA	051.430.566-59	Sim

▼ Anexos

Anexo 1

Usuário: Emmanuel Marques de Souza
Data anexo imagem: 13/04/2017 15:01:13

Nome do arquivo: Algar Primeiro Aditamento Escritura Anexo I Registro.pdf
Tamanho: 1,1 MB

17:16 13/04/2017

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://registrodigital.jucemg.mg.gov.br/registroDi>. The page displays a list of signatories and an attached document.

Nome	CPF	Assinou
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim
JEAN CARLOS BORGES	665.591.546-53	Sim
LUCIENE GONCALVES	677.200.726-34	Sim
EMMANUEL MARQUES DE SOUZA	100.055.826-60	Sim
LUCIANO ROBERTO PEREIRA	051.430.566-59	Sim

Anexo 2

Usuário: Emmanuel Marques de Souza
 Data anexo imagem: 13/04/2017 15:03:55

Nome do arquivo:
 Certidao Simplificada JUCERJA 20170119 PDFFA.pdf
 Tamanho: 940,1 KB

Nome	CPF	Assinou
MARCELLE MOTTA SANTORO	109.809.047-06	Sim

At the bottom of the page, there is a footer with contact information for JUCEMG: Rua Sergipe, 64 - Centro - Belo Horizonte, MG - CEP 30130-170. Telephone: (31) 3219-7900 (Geral) - Fax: (31) 3226-5579 - Email: jucemp@jucemg.mg.gov.br. The system time is 17:17 on 13/04/2017.



O Documento protocolado sob o número abaixo, após assinatura digital de seus signatários, foi recebido em 13/04/2017 e será submetido ao exame das formalidades legais.

O número do seu protocolo é:

17/200.568-0

O resultado da análise poderá ser consultado. Acesse o nosso [Portal De Serviços](#), escolha o menu "Registro Digital", em seguida a opção "Consultar Registro Digital" e informe o número acima.

Endereço: Rua Sergipe, 64 - Centro - Belo Horizonte, MG - CEP 30130-170

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.

CELEBRADA ENTRE

ALGAR TELECOM S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

DATADO DE
10 DE ABRIL DE 2017

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.

São partes neste "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A." ("Primeiro Aditamento"):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme termo definido abaixo):

Algar Telecom S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), como categoria "B", nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social pelos seus diretores: **Jean Carlos Borges**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º M-3.822.734 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.591.546-53; e **Luciene Gonçalves**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade n.º MG 4.769.064 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 677.200.726-34, ambos com endereço comercial na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais ("Companhia" e/ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme termo definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social pela sua diretora de operações fiduciárias III: **Marcelle Motta Santoro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 0207916206DICRJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.809.047-06, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes");

que resolvem celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 3 de março de 2017, o “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.” (“Escritura de Emissão”) para reger os termos e condições da 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora (“Oferta”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), tendo sido a Escritura de Emissão devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de março de 2017 sob o nº 6237023;
- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de março de 2017 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCEMG em 8 de março de 2017 sob o nº 6237026 e publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal Hoje em Dia (“Hoje em Dia”);
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado em 7 de abril de 2017 o Procedimento de *Bookbuilding*, que definiu: (a) a Remuneração (conforme termo definido abaixo) das Debêntures de cada uma das séries; (b) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (c) a alocação de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais; e
- (iv) a Emissão seria realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, mas, em razão de não ter sido verificada no Procedimento de *Bookbuilding* demanda de mercado suficiente pelas Debêntures que seriam originalmente da segunda série, referidas Debêntures não serão emitidas, sendo que: (a) as Debêntures que seriam originalmente da terceira série passaram a ser denominadas como “Debêntures da Segunda Série”; e (b) as Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Primeiro Aditamento, para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Primeiro Aditamento será protocolado na JUCEMG no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo definido na Escritura de Emissão) contados da respectiva data de assinatura, devendo uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As Partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a denominação da Escritura de Emissão, que deverá passar a ser lida como:

"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A."

2.1.2. Alterar o item II do preâmbulo, que deverá passar a ser lido como:

"II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"):"

2.1.3. Alterar o caput, bem como os itens I, II e VI da Cláusula 2.1 da Escritura de Emissão que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme termo definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:"

"I. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG em 8 de março de 2017 sob o nº 6237026 e publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no

jornal Hoje em Dia ("Hoje em Dia"). Os atos societários que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEMG e publicados pela Emissora no DOEMG e no Hoje em Dia, conforme legislação em vigor."

"II. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada perante a JUCEMG em 8 de março de 2017 sob o nº 6237023. Os aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados na JUCEMG no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo definido a seguir) contados da respectiva data de assinatura, devendo a cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento."

"VI. Portaria do Ministério das Comunicações. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme termo definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da portaria nº1.003, de 24 de fevereiro de 2017, emitida pelo Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2017 e que está atualmente em vigor ("Portaria")."

2.1.4. Alterar o caput da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, o item "Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto" e o item "Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto", ambos do quadro contido nesta Cláusula, bem como o caput da Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do anúncio encerramento da Oferta, que contém as seguintes principais características, nos termos dos Prospectos (conforme termo

definido abaixo) e da Lei 12.431:”

Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	<i>16,27% (dezesseis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais e calculado com base no montante total da Oferta, que correspondeu ao montante das Debêntures da Segunda Série. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.</i>
Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto	<i>100% (cem por cento)</i>

“4.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.”

2.1.5. Alterar as Cláusulas 5.2 e 5.2.1 da Escritura de Emissão de modo que elas passarão a vigor da seguinte forma:

“5.2. Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, em que se definiu: (i) a Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) a alocação de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. ”

2.1.6. Alterar a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

"6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão considerando a opção de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

2.1.7. Alterar as Cláusulas 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 da Escritura de Emissão, de modo que estas passarão a vigor da seguinte forma:

"6.3. Quantidade. Serão emitidas 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) Debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

6.3.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. As Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

6.3.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série."

2.1.8. Alterar as Cláusulas 6.5 e 6.11 da Escritura de Emissão de modo que elas passarão a vigor da seguinte forma:

"6.5. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada

na primeira série ("Primeira Série") e na segunda série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries") foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."

"6.11. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão: (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

2.1.9. Alterar as Cláusulas 6.12.1.2 e 6.12.1.4 da Escritura de Emissão de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"6.12.1.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um spread ou sobretaxa correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme termos definidos abaixo), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série")."

"6.12.1.4. A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG."

2.1.10. Alterar, na Cláusula 6.12.1.6, da Escritura de Emissão, a definição de "Spread ou sobretaxa" de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"6.12.1.6. (...)

Spread ou sobretaxa = 1,4000;”

2.1.11. Alterar o caput da Cláusula 6.12.2.1 da Escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

*“6.12.2.1 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”):”*

2.1.12. Alterar as Cláusulas 6.12.2.11 e 6.12.2.12 da Escritura de Emissão de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

“6.12.2.11. Juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes 6,8734% (seis inteiros e oito mil, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).”

“6.12.2.12. A taxa final da Remuneração das Debêntures Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.”

2.1.13. Em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a similaridade entre as características das Debêntures da segunda série e das Debêntures da terceira série como originalmente propostas, excluir as Cláusulas 6.12.3. a 6.12.3.6 da Escritura de Emissão que tratavam das Debêntures da terceira série e que passaram a ser denominadas como “Debêntures da Segunda Série”.

2.1.14. Alterar a Cláusula 6.13.2 da Escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"6.13.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de março de 2023 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"):

Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série
50,00%	15 de março de 2023
100,00%	15 de março de 2024"

2.1.15. Excluir a Cláusula 6.13.3 da Escritura de Emissão em virtude da realocação das informações relativas às Debêntures que seriam da terceira série para as Debêntures da segunda série, as quais não serão emitidas conforme originalmente propostas, tendo as Debêntures da terceira série passado a ser denominadas como "Debêntures da Segunda Série".

2.1.16. Alterar a Cláusula 6.14.2 da Escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"6.14.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022
15 de março de 2023
15 de março de 2024"

2.1.17. Excluir a Cláusula 6.14.3 da Escritura de Emissão em virtude da realocação das informações relativas às Debêntures que seriam da terceira série para as Debêntures da segunda série, as quais não serão emitidas conforme originalmente propostas, tendo as Debêntures da terceira série passado a ser denominadas como "Debêntures da Segunda Série".

2.1.18. Alterar as Cláusulas 6.16, 6.17.2, 6.17.2.1., 6.17.2.2, 6.17.2.3, 6.17.2.4 e 6.17.2.5 da Escritura de Emissão, de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"6.16. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures: Ressalvadas as disposições das Cláusulas 6.12.1.10 e 6.12.2.7, não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures pela Emissora. Ressalvadas as disposições da Cláusula 6.12.1.10, não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora."

"6.17.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda")."

"6.17.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida e ainda não paga até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; (iv) o procedimento para o exercício pelos Debenturistas da Segunda Série da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará, necessariamente, condicionada à aceitação da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série."

"6.17.2.2. A data de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate."

"6.17.2.3. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Série serão resgatadas em uma única data."

"6.17.2.4. O pagamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) por meio dos procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA."

"6.17.2.5. Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Segunda Série, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série."

2.1.19. Alterar a Cláusula 6.18 da escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"6.18. Aquisição Facultativa. As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados

da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures."

2.1.20. Alterar a Cláusula 6.24 e as Cláusula 6.24.4 e 6.24.5 da escritura de Emissão de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"6.24. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei."

"6.24.4. Caso a Companhia não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Segunda Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431."

"6.24.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda

Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.”

2.1.21. Alterar a Cláusula 6.25.7 da Escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“6.25.7. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, efetuando o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada, por meio de Aviso de Recebimento (AR), no endereço constante da Cláusula 6.27 desta Escritura, ficando obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.”

2.1.22. Alterar a Cláusula 6.26 da Escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“6.26 Publicidade. Exceto (i) pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, que foi publicado no jornal “Valor Econômico” e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (www.algartelem.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento relativo à Oferta e demais anúncios relacionados à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (www.algartelem.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na Internet e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no Hoje em Dia, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos

legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.”

2.1.23. Alterar a Cláusula 7.1.16 da Escritura de Emissão de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“7.1.16. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou PUMA, conforme aplicável) e agência de classificação de risco (“Agência de Classificação de Risco”), devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.”

2.1.24. Alterar as Cláusulas 9.1 e 9.4 da Escritura de Emissão de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

“9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 9.”

“9.4. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, os procedimentos previstos nessa Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, bem como às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures de todas as Séries ou o total das Debêntures de cada uma das Séries, conforme o caso, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.”

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Primeiro Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

3.2 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.3 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.3 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica deste instrumento, destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o Sr. Jean Carlos Borges, acima qualificado, e a Sra. Luciene Gonçalves, acima qualificada, como representantes legais da **ALGAR TELECOM S.A**; e a Sra. Marcelle Motta Santoro, acima qualificada, como representante legal da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**. Assinam como testemunhas o Sr. Luciano Roberto Pereira, inscrito no CPF/MF 051.430.566-59, e o Sr. Emmanuel Marques de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.055.826-60.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

Anexo I

Versão Consolidada da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ALGAR TELECOM S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Algar Telecom S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

Algar Telecom S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), como categoria "B", nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), com sede no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 71.208.516/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 313.000.117-98, neste ato representada nos termos de seu estatuto social pelos seus diretores: **Jean Carlos Borges**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º M-3.822.734 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.591.546-53; e **Luciene Gonçalves**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Cédula de Identidade n.º MG 4.769.064 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 677.200.726-34, ambos com endereço comercial na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais ("Companhia" e/ou "Emissora"); e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social pela sua diretora de operações fiduciárias III: **Marcelle Motta Santoro**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 0207916206DICRJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 109.809.047-06, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº

4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Emissora, "Partes";

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 3 de março de 2017 ("RCA da Emissora"), que aprovou: (i) a Emissão (conforme termo definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a Oferta (conforme termo definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. REQUISITOS

2.1 A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão") e a Oferta (conforme termo definido abaixo) serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora.* Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora foi arquivada na JUCEMG em 8 de março de 2017 sob o nº 6237026 e publicada, em 7 de março de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal Hoje em Dia ("Hoje em Dia"). Os atos societários que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEMG e publicados pela Emissora no DOEMG e no Hoje em Dia, conforme legislação em vigor.

II. *Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.* Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada perante a JUCEMG em 8 de março de 2017 sob o nº 6237023. Os aditamentos à Escritura de Emissão serão protocolados na JUCEMG no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme termo definido a seguir) contados da respectiva data de assinatura, devendo a cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

III. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado, para: (a) distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (b) negociação no mercado secundário por meio do: (i) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

IV. *Registro pela CVM.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), que deverá ser registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385/76, da Lei das Sociedades por Ações, bem como de acordo com a Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente).

V. *Análise Prévia pela ANBIMA.* A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA na forma e prazo previstos: (i) no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas” (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”); (ii) no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Pública de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”); e (iii) no Convênio CVM-ANBIMA.

VI. *Portaria do Ministério das Comunicações.* As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme termo definido abaixo) como prioritário pelo Ministério das Comunicações, por meio da portaria nº1.003, de 24 de fevereiro de 2017, emitida pelo Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2017 e que está atualmente em vigor (“Portaria”).

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, sempre em conformidade com as outorgas que lhe conferem tais direitos de exploração. Na consecução de seu objeto, a Companhia poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, e também: (i) comercializar equipamentos e acessórios pertinentes à sua atividade; (ii) participar do capital de outras empresas do ramo de telecomunicações e serviços de valor adicionado ao de telecomunicações, observado o que dispõe a política nacional de telecomunicações; (iii) promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto; (iv) prestar serviços de assistência técnica a empresas de telecomunicações; (v) exercer atividades de estudos e pesquisas visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações; (vi) celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades; e (vii) exercer outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia.

4.2. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Comunicações conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do anúncio encerramento da Oferta, que contém as seguintes principais características, nos termos dos Prospectos (conforme termo definido abaixo) e da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G e 4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal. (" <u>Projeto</u> ").
Início do Projeto	Janeiro de 2017.
Fase atual do Projeto	O Projeto atualmente encontra-se em 2% (dois por cento) de sua evolução física.
Encerramento estimado do Projeto	O Projeto tem estimativa para encerramento em dezembro de 2020.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.733.013.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta e três milhões e treze mil reais)
Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	16,27% (dezesesseis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais e calculado com base no montante total da Oferta, que correspondeu ao montante das Debêntures da Segunda Série. Os recursos necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos que a Companhia vier a captar por meio da Oferta com outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais.
Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Segunda Série que se estima alocar no Projeto	100% (cem por cento)

4.3. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, não serão suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia utilizará outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição.* A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Itaú BBA, "Coordenadores"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), observado o Plano de Distribuição (conforme termo definido abaixo).

5.1.1 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham eventualmente a ser emitidas serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

5.1.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5.1.3 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Oferta será realizada utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição de que trata esta Cláusula, com expressa anuência da Emissora, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar do prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar") e do prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo" e quando considerados em conjunto, "Prospectos"), o qual incorpora por referência o Formulário de Referência (conforme termo definido abaixo), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

5.1.3.1 Os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição, sendo que o público alvo da Oferta será composto por:

(i) "Investidores Institucionais", assim entendidos como: (a) "investidores profissionais",

assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"):

- (1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (4) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
- (5) fundos de investimento;
- (6) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM;
- (7) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- (8) investidores não residentes; e

(b) "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539:

- (1) investidores profissionais;
- (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
- (3) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- (4) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados; e

- (ii) "Investidores Não Institucionais", assim entendidos como investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Institucionais.

5.1.4 A colocação das Debêntures somente terá início após:

- (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda desta Escritura de Emissão;
- (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA;
- (iv) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início");
- (v) a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480, a ele incorporado por referência ("Formulário de Referência"); e
- (vi) o consentimento prévio (*waliver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 7 de maio de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação ("Prazo de Colocação").

5.2 *Coleta de Intenções de Investimento.* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores, em que se definiu: (i) a Remuneração das Debêntures de cada uma das séries; (ii) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e (iii) a alocação de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais ("Procedimento de Bookbuilding").

5.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.3 *Prazo de Subscrição.* Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 acima, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos e o disposto na regulamentação aplicável.

5.4 *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.* A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme termo definido abaixo) ("Preço de Integralização"), por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA respectivamente, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização").

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$432.000.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão considerando a opção de Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Quantidade.* Serão emitidas 432.000 (quatrocentas e trinta e duas mil) Debêntures considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures na primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) Debêntures na segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

6.3.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures, sendo 15.600 (quinze mil e seiscentas) Debêntures da Primeira Série e 32.400 (trinta e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição. As Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

6.3.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, sendo 22.400 (vinte e duas mil e quatrocentas) Debêntures da Primeira Série e 41.600 (quarenta e um mil e seiscentas) Debêntures da Segunda Série, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"). As Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Primeira Série") e na segunda série ("Segunda Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, "Séries") foram definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme termo definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.7 *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64

("Escriturador"), e a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

6.8 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

6.10 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2017 ("Data de Emissão").

6.11 *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão: (i) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.12 *Remuneração:* As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.12.1 *Remuneração das Debêntures da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme disposto nas cláusulas abaixo:

6.12.1.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

6.12.1.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:* As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia,

"over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa correspondente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme termos definidos abaixo), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 abaixo ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

6.12.1.3 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo).

6.12.1.4 A taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida em conformidade com o Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

6.12.1.5 O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive, subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

6.12.1.6 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos ao final do Período de Capitalização;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = Fator DI x Fator Spread

Fator DI = Produtório das Taxas *DI Over*, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordem da Taxa *DI Over*, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas *DI Over*, considerados em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa *DI Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa *DI Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada, com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Onde,

Spread ou sobretaxa = 1,4000;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

(a) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (b) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

6.12.1.7 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI Over.* Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over*. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.12.1.8 abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.12.1.8 *Indisponibilidade da Taxa DI Over.* Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição à Taxa DI *Over*. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI *Over* ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI *Over* por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 9 abaixo) da Primeira Série para os Debenturistas da Primeira Série deliberarem, em comum acordo com a Emissora e, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor refletir as condições de mercado vigentes à época. A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente será utilizada quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

6.12.1.9 Caso a Taxa DI *Over* volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será realizada e a Taxa DI *Over*, a partir da data de sua

divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* nos termos aqui previstos, a última Taxa DI *Over* divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Primeira Série.

6.12.1.10 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar o Agente Fiduciário por escrito, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

I. resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, sem incidência de prêmio de resgate, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou em prazo maior a ser definido de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série (sendo observado que caso a Companhia não compareça em tal assembleia, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série), desde que anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, caso em que a Taxa DI *Over* a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente; ou

II. amortizar integralmente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série, observado que (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Primeira Série; e (b) durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa acordada entre a Emissora e a maioria simples dos Debenturistas mencionada nesta cláusula, a qual deverá observar os parâmetros utilizados em operações similares existentes à

época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI *Over*. Na hipótese de não haver consenso entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa substituta de remuneração durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa ou caso a Emissora não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

6.12.2 *Remuneração das Debêntures da Segunda Série*: A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada conforme disposto nas Cláusulas abaixo:

6.12.2.1 *Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a seguinte fórmula, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

6.12.2.2 Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

6.12.2.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

6.12.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA.

6.12.2.5 Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o que ocorrer primeiro, para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos previstos no artigo 2º da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série será realizada em 15 (quinze) dias corridos contados da convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Segunda Série, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente.

6.12.2.6 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

6.12.2.7 Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, e caso tenha transcorrido 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN nº 4.476") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora terá de resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem incidência de prêmio de resgate, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou em prazo maior a ser definido de comum acordo com os Debenturistas da Segunda Série (sendo observado que caso a Companhia não compareça em tal assembleia, o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série), desde que anteriormente à Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a

Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, caso em que será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

6.12.2.8 Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, e não tenham transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN nº 4.476, o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, deverá ser indicada por uma instituição autorizada, assim definida como sendo uma instituição financeira que (i) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou seu equivalente pela Moody's, e (ii) declare não estar impedida ou em posição de conflito para efetuar tal indicação ("Instituição Autorizada").

6.12.2.9 Para fins de definição do novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série na hipótese prevista na Cláusula 6.12.2.8 acima, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo, aos Debenturistas da Segunda Série escolher 1 (uma) das Instituições Autorizadas para indicação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série.

6.12.2.10 Na hipótese de definição, conforme previsto nas Cláusulas 6.12.2.8 e 6.12.2.9 acima, do novo índice, tal novo índice passará a ser utilizado para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade do IPCA, sendo certo que a Emissora se obriga a, transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, resgatar antecipada e imediatamente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do 4º (quarto) aniversário da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6.12.2.7 acima.

6.12.2.11 *Juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes 6,8734% (seis inteiros e oito mil, setecentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

6.12.2.11.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme termo definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização.

6.12.2.12 A taxa final da Remuneração das Debêntures Segunda Série foi definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG.

6.12.2.13 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e

n = número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

6.13 *Amortização do Valor Nominal*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos

pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com os termos e disposições abaixo:

6.13.1 *Amortização das Debêntures da Primeira Série*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de março de 2021 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"):

Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série
50,00%	15 de março de 2021
100,00%	15 de março de 2022

6.13.2 *Amortização das Debêntures da Segunda Série*: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira amortização realizada, em 15 de março de 2023 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (inclusive), conforme datas e percentuais indicados abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"):

Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série
50,00%	15 de março de 2023
100,00%	15 de março de 2024

6.14 *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado de acordo com os termos e disposições abaixo.

6.14.1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro

de 2017 (inclusive) e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022

6.14.2. *Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.* O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e os pagamentos subsequentes nas datas indicadas no quadro abaixo (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série").

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022
15 de março de 2023
15 de março de 2024

6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.16 *Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures:* Ressalvadas as disposições das Cláusulas 6.12.1.10 e 6.12.2.7, não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures pela Emissora. Ressalvadas as disposições da Cláusula 6.12.1.10, não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora.

6.17 Oferta de Resgate Antecipado

6.17.1. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

6.17.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas ("Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"); (ii) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas na Cláusula 6.17.1.4 abaixo; (iii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iv) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida e ainda não paga até a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; (v) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (vi) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debenturistas da Primeira Série; e (vii) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Primeira Série e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

6.17.1.2. A Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate antecipado.

6.17.1.3. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão resgatadas em uma única data.

6.17.1.4. Caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série parcial de Debenturistas da Primeira Série representando um volume maior de Debêntures da Primeira Série das que poderão ser resgatadas, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá coordenar o sorteio. Neste caso para as Debêntures custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas da Primeira Série, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas por cada Debenturista da Primeira Série, serão realizadas fora do âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Fica definido que, caso a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste à presente Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

6.17.1.5. O pagamento das Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) por meio dos procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.17.1.6. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

6.17.2. *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem

previstos nesta Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série").

6.17.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ("Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida e ainda não paga até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, bem como de prêmio, caso exista; (iv) o procedimento para o exercício pelos Debenturistas da Segunda Série da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (v) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará, necessariamente, condicionada à aceitação da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e para operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.17.2.2. A data de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

6.17.2.3. Após a publicação da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deverão se manifestar, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Série serão resgatadas em uma única data.

6.17.2.4. O pagamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) por meio dos procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) por meio dos

procedimentos do Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.17.2.5. Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Segunda Série, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série.

6.17.2.6. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia.

6.18 *Aquisição Facultativa.* As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (i) ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série, o disposto na Lei 12.431; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.19 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.20 *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.21 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos

referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta (conforme termo definido abaixo), "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.22 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.23 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.24 *Tratamento Tributário das Debêntures.* As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei.

6.24.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante ou do Escriturador, conforme o caso, a avaliação e validação da imunidade ou

isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Dessa forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora, ao Banco Liquidante ou ao Escriturador qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio desta Escritura de Emissão.

6.24.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.24.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.24.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.24.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.24.4 Caso a Companhia não utilize os recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referente à soma das Debêntures da Segunda Série não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

6.24.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conforme vigente nesta data; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores

não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

6.25 *Vencimento Antecipado*. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ("Vencimento Antecipado das Debêntures"), na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) (i) decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou qualquer de suas controladas; (iii) pedido de falência da Emissora ou de suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou qualquer de suas controladas, ressalvado o disposto na alínea (o) abaixo;
- (b) propositura, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora ou suas controladas, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;
- (d) perda definitiva e irreversível (i) da concessão para a prestação de serviços de telefonia fixa pela Emissora e/ou suas controladas, em suas respectivas áreas de

atuação, conforme o caso; e/ou (ii) da autorização para a prestação de serviços de telefonia móvel pela Emissora e/ou suas controladas, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso; e/ou (iii) de autorizações ou licenças relacionadas a prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel pela Emissora e/ou suas controladas, conforme o caso; exceto, (1) para todas as hipóteses descritas nesta alínea (d), por aquelas cuja ausência não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas; ou (2) no caso de previsões legais em que a operação decorra da adaptação da outorga para outro regime de prestação de serviço, desde que não acarrete alteração substancial na situação econômico-financeiro ou jurídica da Emissora;

- (e) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (f) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta relativas ao pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de pagamento;
- (g) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Emissão, que não as descritas na alínea (f) acima, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo descumprimento;
- (h) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;
- (i) se a Emissora ou qualquer de suas controladas inadimplir qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, junto a instituições financeiras, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, exceto se o não pagamento da dívida na data de seu respectivo vencimento: (i) tiver a concordância do credor correspondente; ou, ainda (ii) estiver amparado por

- decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Emissora ou por suas controladas, conforme o caso;
- (j) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, ainda que decorrente de contrato que não tenha natureza de crédito ou de financiamento, da Emissora ou de suas controladas em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
 - (k) as declarações prestadas pela Emissora nos Documentos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;
 - (l) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações para si decorrentes dos Documentos da Oferta, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada pela Companhia para este fim, a seu exclusivo critério;
 - (m) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer entidade governamental brasileira, desde que tal evento afete substancialmente e de forma adversa a possibilidade de a Emissora ou suas controladas continuarem explorando economicamente, no curso normal de seus negócios, o ativo e/ou o direito que foi objeto dos atos governamentais acima mencionados, afetando, conseqüentemente, o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou a capacidade de pagamento da Emissora relativa às Debêntures;
 - (n) descumprimento, pela Emissora ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial condenatória transitada em julgado ou decisão arbitral final e irrecurável, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas;
 - (o) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada, exceto: (i) exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação ou incorporação de ações da Emissora e/ou qualquer controlada, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a exclusivo critério da Companhia, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 6.17 acima, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, observado, conforme aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.476 ou atualizações posteriores; ou (ii) se as referidas operações forem

realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora e: (1) não reduzirem o patrimônio líquido da controladora da Emissora; ou (2) se as empresas resultantes da operação tornarem-se fiadoras desta Emissão, ressalvada as disposições do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; ou (iii) se houver a anuência prévia de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério;

- (p) se houver qualquer transferência de controle societário direto e indireto da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (i) se referida transferência de controle societário direto e indireto da Emissora não resulte na redução da classificação de risco (*rating*) da Emissora em relação ao seu *rating* no momento imediatamente anterior à publicação de fato relevante sobre o respectivo evento societário; ou (ii) se houver a anuência prévia de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (iii) se referida transferência de controle societário direto da Emissora não resulte em alteração ou redução do poder efetivo de controle indireto detido pelos atuais controladores pessoas físicas da Emissora;
- (q) se a Emissora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (r) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, realizada sem o prévio consentimento dos Debenturistas, representantes de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério, exceto se tal alteração: (i) não resulte na mudança da atividade principal da Emissora; ou (ii) seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora;
- (s) transformação da Emissora em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (t) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos Documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido;

- (u) se a Emissora alienar ou onerar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada pela Companhia para esse fim, a seu exclusivo critério, excetuando-se alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Ativo Não Circulante (conforme termo definido abaixo) da Emissora, conforme demonstração financeira consolidada anual ou intercalar da Emissora imediatamente anterior, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (v) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (w) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM; e
- (x) não cumprimento pela Emissora, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres não consecutivos, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, calculadas trimestralmente, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo a que a primeira medição deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 30 de junho de 2017, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (i) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 2,25 (dois e vinte e cinco centésimos); e (ii) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido superior ou igual a 2,00.

6.25.1. Para os fins da Cláusula 6.25 acima entende-se por:

- (a) "Dívida Líquida": (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, notas promissórias (*comercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), registrados no passivo circulante e no não circulante; (ii) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa;
- (b) "EBITDA": lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;

- (c) "Despesa Financeira": despesas calculadas pelo regime de competência referentes a:
 - (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Emissora; e (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos;

- (d) "Receitas Financeiras": receitas calculadas pelo regime de competência definidas como: (i) receitas de aplicações financeiras; (ii) receita de variação cambial de juros e principal, sobre as dívidas bancárias, sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) receitas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no ativo da Emissora; e (iv) receitas financeiras referentes a operações com derivativos;

- (e) "Resultado Financeiro Líquido" = Despesa Financeira – Receita Financeira;

- (f) "controlada": qualquer sociedade, empresária ou simples, controlada pela Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (g) "Documentos da Oferta": esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento;

- (h) "Ativo Não Circulante": bens e direitos que não se destinam a venda e têm vida útil longa. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as sub-contas que constituem o Ativo Não Circulante são as seguintes: (i) ativo realizável a longo prazo; (ii) investimentos; (iii) imobilizado; e (iv) intangível, conforme as demonstrações financeiras consolidadas, anuais ou intercalares, da Emissora.

6.25.2. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas contábeis sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão observando-se o disposto na alínea (j) da Cláusula 7.1.1 abaixo.

6.25.3 Os valores informados nos itens (c), (i), (j), (n) e (q) da Cláusula 6.25 acima serão atualizados monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.

6.25.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (d), (e), (f), (g), (i), (j), (l), (n), (o), (p), (r), (s) e (u) da Cláusula 6.25 acima acarretará o automático Vencimento Antecipado das Debêntures devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emissora a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

6.25.5 Na ocorrência de quaisquer outros eventos, que não os indicados na Cláusula 6.25.4 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. Na assembleia mencionada, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.25.6 Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação mencionada na Cláusula 6.25.5 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.25.5 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.25.7 Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, efetuando o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada, por meio de Aviso de Recebimento (AR), no endereço constante da Cláusula 6.27 desta Escritura, ficando obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.26 *Publicidade*. Exceto (i) pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, que foi publicado no jornal "Valor Econômico" e disponibilizado nas páginas da internet da Companhia (www.algartelem.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da

ANBIMA; e (ii) pelo Anúncio de Início, pelo anúncio de encerramento relativo à Oferta e demais anúncios relacionados à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (www.algartelem.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA, todos os demais anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Companhia na Internet e da BM&FBOVESPA, por meio do Sistema Empresas.Net, módulo IPE, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOEMG e no Hoje em Dia, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

6.27 *Comunicações.* Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Algar Telecom S.A.

Rua José Alves Garcia, nº 415, Uberlândia, MG, CEP 38400-668, Bairro Brasil

At.: Diretoria Financeira / Assessoria Jurídica

Telefone: (34) 3256-2978

Fac-símile: (34) 3236-7723

Correio Eletrônico: ri@algartelem.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira

Tel: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Alameda Xingu, nº 350, 1º andar

06455-030 - Barueri – SP

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

CEP: 04344-902, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Luiz Petito

Tel: (11) 2740-2596

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

7. OBRIGACÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia adicionalmente está obrigada, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

7.1.1. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, bem como o relatório de procedimentos previamente acordados (Relatório PPA), elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora,

compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;

(b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; (iv) cumprimento da obrigação de manutenção de departamento para atendimento de Debenturista; (v) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (vi) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (vii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

(d) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia ou que a Companhia não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(f) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(g) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e

pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco (conforme termo definido abaixo), encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário;

(j) para os fins da Cláusula 6.25.2 acima, providenciar o envio de um relatório (*compliance certificate*) preparado por uma empresa de auditoria independente, caso ocorra qualquer alteração na legislação contábil, revisando os cálculos a que se referem a Cláusula 6.25.2 e, conseqüentemente, atestando o cumprimento dos Índices Financeiros estabelecidos na alínea (x) da Cláusula 6.25 acima; e

(k) sem prejuízo do disposto na alínea (x) da Cláusula 6.25 acima, comunicar o Agente Fiduciário sempre que os Índices Financeiros forem descumpridos pela Emissora durante qualquer trimestre ao longo da vigência das Debêntures. Para fins de clareza, a comunicação tratada nesta Cláusula 7.1.1(k) terá caráter meramente elucidatório.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas.

7.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

7.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça.

7.1.5. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras consolidadas a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.

7.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

7.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

7.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.10. Notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

7.1.11. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão.

7.1.12. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia na esfera judicial ou administrativa ou ainda aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação.

7.1.13. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia na esfera judicial ou administrativa, ou que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira efetuar o pagamento de todos os tributos necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora.

7.1.14. Manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades.

7.1.15. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Companhia na esfera judicial, arbitral ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.1.16. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e/ou PUMA, conforme aplicável) e agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco"), devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

7.1.17. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poors, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7.1.18. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

7.1.19. Notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

7.1.20. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

7.1.21. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4 nesta Escritura de Emissão.

7.1.22. Cumprir rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e

corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade.

7.1.23. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autossseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

7.1.24. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.25. Atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão.

7.1.26. Cumprir e orientar suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e do *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, (em conjunto "Leis Anticorrupção") na medida em que se obrigam a: (i) manter políticas e procedimentos internos que assegure integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) dias úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

7.1.27. Não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

7.1.28. Cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

7.1.29. Não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora e quaisquer de suas controladas ou (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital com controladas da Emissora ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA.

7.1.30. Comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.10 abaixo.

7.1.31. Realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, o qual será disponibilizado aos Debenturistas pelo Agente Fiduciário, na forma prevista nesta Escritura.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

- (vi) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto nos artigos 10, §2º e 12, inciso XVII, alínea "k", ambos da Instrução CVM nº 28/83, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na: (i) 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira

série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; (ii) 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("3ª Emissão da Emissora"), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (iii) 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), no valor de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. – Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 28; e (b) caso a substituição for em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão que será devidamente registrada na JUCEMG;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.27 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 10º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;

(b) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela anual, pela variação acumulada do IGPM - Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(c) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, além de juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(d) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, devendo esta remuneração ser calculada *pro rata die*; e

(e) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando os valores em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(ii) será reembolsado pela Companhia por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Companhia.

(iii) poderá, em caso de inadimplência da Companhia no pagamento das despesas a que se refere o inciso (ii) acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e

posteriormente, ressarcidas pela Companhia, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 8.4 acima; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (v) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis

relacionados com o exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, tendo, para tanto, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(vii) promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição e/ou o registro desta Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;

(xii) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) elaborar e enviar à Companhia relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Companhia;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia,

com enfoque nos indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;

- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Companhia;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), da Instrução CVM 28, indicando (a) denominação do ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores, conforme o caso; e (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

(xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Companhia, ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA e na sede do Coordenador Líder;

(xvi) publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.26, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xv) acima;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a

BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) coordenar o sorteio das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; (b) daquela relativa à obrigação de manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 7.1.16 acima; e (c) daquela relativa à observância do Índice Financeiro;

(xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 90 (noventa) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Companhia, à CVM, à CETIP e a BM&FBOVESPA;

(xxi) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item (i), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

(xxii) acompanhar o cumprimento, pela Companhia, da sua obrigação de manter atualizado o relatório de *rating*, nos termos da Cláusula 7.1.16 desta Escritura de Emissão;

(xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e

(xxiv) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requer falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.25.5 a 6.27 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos (i) a (iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturista, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso (iv), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.8 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série ou Debenturistas da Segunda Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 9.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da respectiva Série, ou pela CVM.

9.3. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, para os fins dessa Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: (i) na remuneração pactuada; (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série.

9.4. Exceto se de outra forma estipulado nessa Escritura de Emissão, os procedimentos previstos nessa Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, bem como às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures de todas as Séries ou o total

das Debêntures de cada uma das Séries, conforme o caso, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto na Assembleia de Debenturistas da respectiva Série, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.8 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (i) das disposições desta Cláusula 9.8.1 (b); (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da redução da Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (vi) da criação de evento de repactuação; (vii) das disposições relativas à Cláusula 6.18 acima; e (viii) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento, observado que, a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação.

9.9. Para os fins de constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam, em relação a cada uma das séries ou em relação às Debêntures

quando referidas coletivamente, conforme o caso, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, seus cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Companhia e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou

gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (iv) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (c) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (d) os Prospectos e o Formulário de Referência contêm todas as informações relevantes em relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão, requeridas nos termos da legislação e regulamentação em vigor e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora de sua condição financeira, lucros, perdas, não contendo declarações falsas, incorretas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- (e) não há fatos relativos à Emissora, nas respectivas datas dos Prospectos da Emissão e desta Escritura de Emissão, cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão, dos Prospectos da Emissão e do Formulário de Referência seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- (f) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de forma consistente com práticas passadas, sendo que desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Companhia;
- (g) as informações financeiras da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (h) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução de suas atividades, exceto para aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

- (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora ou em sua condição financeira;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a essa Emissão;
- (k) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (l) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e com registro de companhia aberta de acordo com as leis aplicáveis; e foi devidamente constituída, com plenos poderes para conduzir seus negócios, conforme descrito no Formulário de Referência, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na seção "Requisitos" dessa Escritura de Emissão;
- (n) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (o) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (p) a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou

cujo descumprimento não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;

- (q) a Emissora possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os Documentos da Oferta;
- (r) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida na Cláusula 4 acima;
- (s) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios;
- (t) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, apurada e divulgada pelo IBGE, e da Taxa DI, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (u) está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (v) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (w) até a presente data, não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas e/ou coligadas; e

- (x) cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados a cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

10.2. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.

11. DESPEAS

11.1. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, da agência de classificação de risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a

intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica deste instrumento, destinada ao registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, o Sr. Jean Carlos Borges, acima qualificado, e a Sra. Luciene Gonçalves, acima qualificada, como representantes legais da **ALGAR TELECOM S.A**; e a Sra. Marcelle Motta Santoro, acima qualificada, como



representante legal da **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**. Assinam como testemunhas o Sr. Luciano Roberto Pereira, inscrito no CPF/MF 051.430.566-59, e o Sr. Emmanuel Marques de Souza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.055.826-60.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

ANEXO D

- ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300011798		Código da Natureza Jurídica 2046	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nome: ALGAR TELECOM S/A (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  J173503119739	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO	
UBERLANDIA Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ 6 Março 2017 Data Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Responsável <input type="checkbox"/> NÃO _____ Responsável Data Data				Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
 Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/20



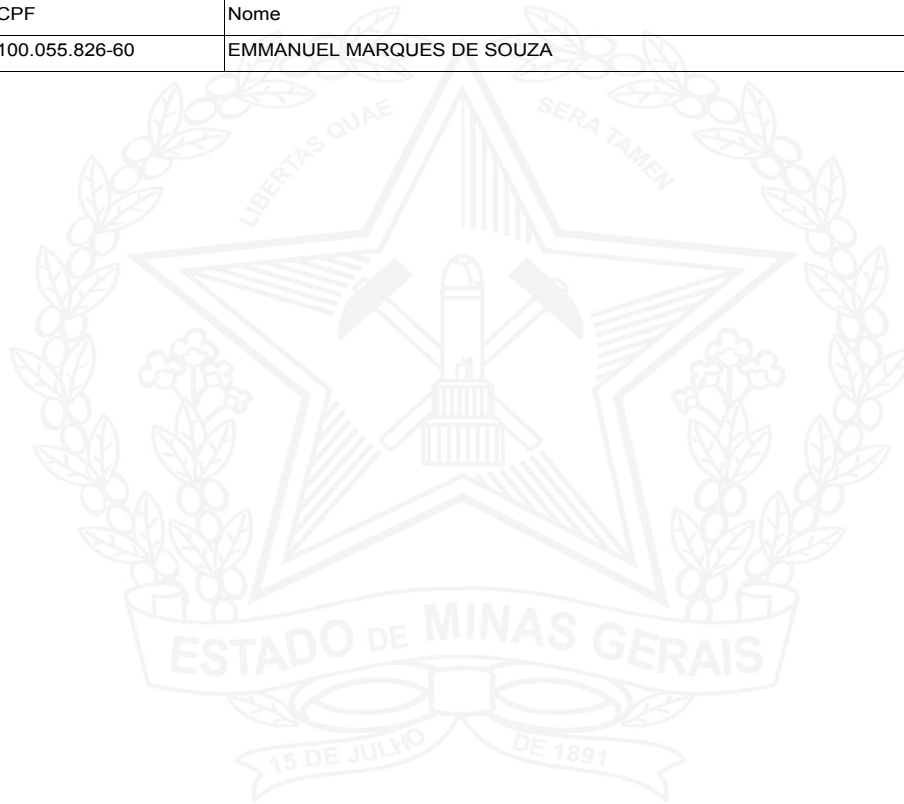
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/140.898-5	J173503119739	06/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10 horas, do dia 3 de março de 2017, na sede social da **Algar Telecom S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38.400-668.
 2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Todos os membros do Conselho de Administração foram regularmente convocados para a presente reunião. A reunião foi instalada com a presença de: Divino Sebastião de Souza (Presidente); Luiz Alexandre Garcia (Vice Presidente); Luiz Alberto Garcia, Eliane Garcia Melgaço, Marianna Garcia Malachias Andrade, José Luciano Duarte Penido, Sergio Alair Barroso, Aguinaldo Diniz Filho, Silvio José Genesini Junior, Nelson Pacheco Sirotsky.
 3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Divino Sebastião de Souza, que escolheu o Sr. Luciano Roberto Pereira para secretariá-lo.
-
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 6ª (sexta) Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei das Sociedade por Ações"), bem como seus termos e condições, e da oferta, pela Emissora, de Debêntures para distribuição pública, com os benefícios tributários de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), para as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e para as Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas*", datado de 01 de abril de 2015, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*", datado de 01 de agosto de 2016, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Emissora pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações da reunião de seu Conselho de Administração para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a

Página 1 de 15

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/20

assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(b)** formalização e efetivação da contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários coordenadoras da Oferta ("Coordenadores" entre os quais a instituição intermediária líder da Oferta), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) Aprovaram a emissão das Debêntures ("Emissão") e a realização da Oferta, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Distribuição Primária e Depósito Eletrônico para Negociação.** As Debêntures serão **(i)** depositadas eletronicamente em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do **(a)** MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição das Debêntures (conforme abaixo definidas) liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(b)** DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio do: **(a)** Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(b)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA ("PUMA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA;

(b) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures*

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 2 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/20

Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores, sob os regimes de: **(i)** garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido) e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido); e **(ii)** melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais, caso venham a ser emitidas.

- (c) **Coleta de Intenções de Investimento.** Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição e, conjunto com a Companhia: **(i)** da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures de cada uma das séries; **(ii)** da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e **(iii)** do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimos ou máximos (“Procedimento de Bookbuilding”), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, da Algar Telecom S.A.*” (“Escritura de Emissão”), no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta;
- (d) **Número da Emissão.** A presente emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
- (e) **Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de inicialmente R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (“Valor Total da Emissão”);
- (f) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”, e os titulares das Debêntures da Primeira Série, “Debenturistas da Primeira Série”), na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”, e os titulares das Debêntures da Segunda Série, “Debenturistas da Segunda Série”) e na terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”, e os titulares das Debêntures da Terceira Série, “Debenturistas”

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 3 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/20

da Terceira Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e com os Debenturistas da Segunda Série, “Debenturistas”) será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (g) **Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de valores comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“Primeira Série”), na segunda série (“Segunda Série”) e na terceira série (“Terceira Série” e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries”) será definida pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida;
- (h) **Debêntures Suplementares.** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinada a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, observado que, caso as Debêntures Suplementares sejam emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
- (i) **Debêntures Adicionais.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério conjunto dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 4 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/20

- Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, observado que, caso as Debêntures Adicionais sejam emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;
- (j) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme termo definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (l) **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), e a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante");
- (m) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização.** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio do MDA ou do DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA respectivamente, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Integralização");
- (o) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2017 ("Data de Emissão");

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 5 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL pág. 7/20

- (p) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão: **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento");
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures.** **(i) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; **(ii) Atualização Monetária das Debêntures Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii) Atualização Monetária das Debêntures Terceira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, "Atualização Monetária"), de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado");

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 6 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/20

- (r) **Amortização das Debêntures.** As Debêntures serão amortizadas conforme a seguir: **(i) Amortização das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 02 (duas) parcelas, sendo: **(a)** a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 15 de março de 2021 (inclusive), e **(b)** a última parcela correspondente a 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **(ii) Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou seja, em 15 de março de 2022; e **(iii) Amortização das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, em 15 de março de 2023 (inclusive); e **(b)** a última parcela correspondente a 100% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela prevista a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Remuneração das Debêntures.** A Remuneração das Debêntures será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e observará o disposto a seguir. **(i) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.** As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* limitada à uma taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 7 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 9/20

Debêntures da Primeira Série (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme termos definidos abaixo), de acordo com a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, que deverá ocorrer ao final de cada Período de Capitalização; **(ii) Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**. As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente à taxa interna de retorno DO Tesouro IPCA+ ("Tesouro IPCA+"), com juros semestrais e com vencimento em 2022 ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa Tesouro IPCA+"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão; **(iii) Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**. As Debêntures da Terceira Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa superior ou igual à 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e inferior ou igual à 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente ao Tesouro IPCA+, com juros semestrais e com vencimento em 2024 ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série", e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de

Página 8 de 15

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL pág. 10/20

Bookbuilding. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula a ser indicada na Escritura de Emissão;

- (t) **Período de Capitalização.** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como sendo, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive; para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido abaixo), exclusive, subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (u) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado conforme a seguir. **(i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive), sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme abaixo;

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de março de 2022

- (ii) Pagamento da Remuneração da Segunda Série.** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018, sendo o último

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 9 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 11/20

pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022

(iii) Pagamento da Remuneração da Terceira Série. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e os pagamentos subsequentes nas datas, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
15 de março de 2018
15 de março de 2019
15 de março de 2020
15 de março de 2021
15 de março de 2022
15 de março de 2023
15 de março de 2024

- (v) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada;
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Antecipada Facultativa.** Ressalvados os casos de (i) não haver acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.12.1.10 da Escritura de Emissão; (ii) não haver acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.12.2.7 da Escritura de Emissão; e (iii) indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 6.12.3.3 da Escritura de Emissão, não será permitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures pela Emissora.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 10 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 12/20

Ressalvado o caso de não haver acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.12.1.10 da Escritura de Emissão, não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora;

- (x) **Oferta de Resgate Antecipado.** A oferta de resgate antecipado será conforme a seguir: **(i) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, "Oferta de Resgate Antecipado");
- (y) **Aquisição Facultativa.** A qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, as

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 11 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 13/20

Debêntures em circulação poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (z) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");
- (aa) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 12 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 14/20

- (bb) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA (conforme o caso); ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA: **(a)** na sede da Companhia ou do Banco Liquidante; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;
- (cc) **Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, bem como não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, conseqüentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei;
- (dd) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir: **(i)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, feriado declarado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;
- (ee) **Vencimento Antecipado.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado, saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia ("Vencimento Antecipado das Debêntures"), na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos, observados os respectivos prazos de cura, a serem previstos na Escritura de Emissão ;

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 13 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 15/20

- (ff) **Destinação dos Recursos:** (i) Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia; e (ii) Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série. Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), conforme competência a ele outorgada pela Lei 12.431, nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Comunicações ("Ministério"), nos termos do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, qual seja, o projeto de expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação, e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G/4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura, nas seguintes unidades da federação, MG, MS, GO, SP, RJ, PR, SC, RS e DF ("Projeto"), enquadrado como projeto prioritário por meio da portaria nº 1.003, de 24 de fevereiro de 2017, expedida pelo Ministério e publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2017 ("Portaria"); os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos pela Emissora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, relacionados ao Projeto aprovado pela Portaria, nos termos da Lei 12.431. O Projeto encontra-se em curso, tendo sido iniciado em janeiro de 2017, de modo que atualmente encontra-se em 2% (dois por cento) de sua evolução física, com estimativa para encerramento em dezembro de 2020;
- (gg) **Distribuição Parcial.** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.
- (hh) **Demais Condições.** As demais condições da Emissão que não foram expressamente elencadas na presente ata estão estabelecidas na Escritura de Emissão.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 14 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL pág. 16/20

- (ii) Concederam autorização expressa à Diretoria da Companhia para prática de todos os atos, providências e adoção de todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação referente ao item (i) acima, tais como: (a) a contratação dos Coordenadores e/ou das demais instituições autorizadas a operar no mercado de capitais que vierem a aderir à Emissão, outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, ao agente fiduciário e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições, bem como celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta e às Debêntures e seus respectivos aditamentos, se aplicável; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (i) acima. Foram ratificados todos os atos praticados e todos os documentos assinados pela Diretoria para a implementação da Oferta e da Emissão;

6. **ENCERRAMENTO:** Em seguida o Presidente deu por encerrada a reunião, ocasião em que determinou a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada a via física pelo secretário Sr. Luciano Roberto Pereira, e pelos membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, e posteriormente pelos membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por vídeo ou teleconferência. Assinam por meio de certificado digital a via eletrônica desta ata destinada ao registro na Junta Comercial, o Sr. Luciano Roberto Pereira, na qualidade de secretário, certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio, e o Sr. Danilo de Andrade Fernandes, OAB/MG 128.797, na qualidade de advogado. Uberlândia, 3 de março de 2017.

Visto: Danilo de Andrade Fernandes
OAB/MG nº 128.797

Página 15 de 15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 17/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/140.898-5	J173503119739	06/03/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALGAR TELECOM S/A, de nire 3130001179-8 e protocolado sob o número 17/140.898-5 em 06/03/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6237026, em 08/03/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 3ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
100.055.826-60	EMMANUEL MARQUES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.638.166-29	DANILO DE ANDRADE FERNANDES
051.430.566-59	LUCIANO ROBERTO PEREIRA

Belo Horizonte. Quarta-feira, 08 de Março de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017. Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL pág. 19/20

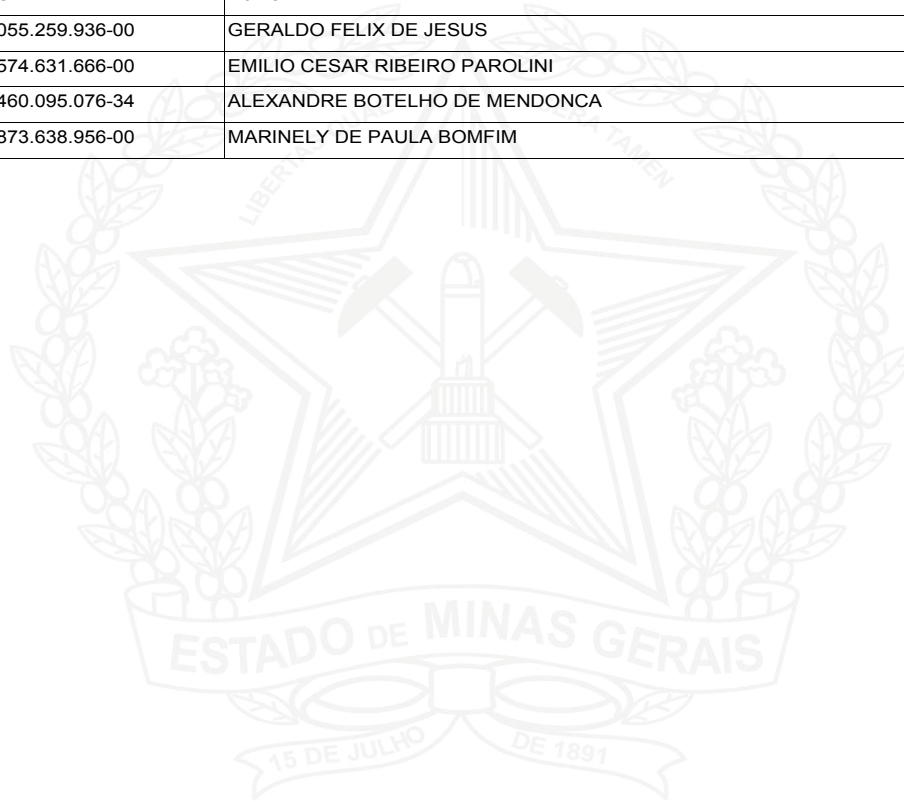


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.259.936-00	GERALDO FELIX DE JESUS
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
460.095.076-34	ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONCA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Quarta-feira, 08 de Março de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6237026 em 08/03/2017 da Empresa ALGAR TELECOM S/A, Nire 31300011798 e protocolo 171408985 - 06/03/2017.
Autenticação: B54F2E78D84146FD260EC2C9EAF20E1913A72C7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/140.898-5 e o código de segurança yPNC Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 08/03/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/20

ANEXO E

- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating 'brAA-' atribuído à futura 6ª emissão de debêntures da Algar Telecom S/A

Analista principal:

Fabiana Gobbi, São Paulo (55) 11 3039-9733, fabiana.gobbi@spglobal.com

Contato analítico adicional:

Luísa Vilhena, São Paulo (55) 11 3039-9727, luisa.vilhena@spglobal.com

Analista responsável pela aplicação do rating existente (Ação de Rating Vinculada*):

Luísa Vilhena, São Paulo, 55 (11) 30399727, luisa.vilhena@spglobal.com

Líder do comitê de rating:

Luísa Vilhena, São Paulo (55) 11 3039-9727, luisa.vilhena@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 21 de fevereiro de 2017 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje em sua Escala Nacional Brasil o rating 'brAA-' e o rating de recuperação '3' à futura 6ª emissão de debêntures *senior unsecured* da **Algar Telecom S/A** ("Algar Telecom"), no valor de R\$ 320 milhões e vencimento final em 2024.

Os recursos dessa emissão serão utilizados para investimentos e outras necessidades de caixa da empresa. Já incorporávamos novas dívidas, para esses usos, em nossa projeção para a Algar Telecom. Portanto, nossa expectativa de que a empresa apresente um índice de dívida ajustada sobre EBITDA entre 2,0x e 2,5x em 2017 permanece inalterada.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor, veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 19 de janeiro de 2016.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia de Aplicação de Ratings de Recuperação a Ratings de Emissão em Escala Nacional](#), 22 de setembro de 2014.
- [Principais Fatores de Crédito Para a Indústria de Telecomunicações e Cabos](#), 22 de junho de 2014.
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia corporativa: Índices e Ajustes](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia para vincular ratings de curto e longo prazo a emissores do setor corporativo, segurador e soberano](#), 7 de maio de 2013.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas e seguradoras](#), 13 de novembro de 2012.
- [Uso de CreditWatch e Perspectivas](#), 14 de setembro de 2009.
- [2008 Critério de Ratings Corporativos: Avaliação de emissões](#), 15 de abril de 2008.

Critérios

- [Perspectiva do rating da Algar Telecom alterada para negativa, refletindo sua limitação ao rating soberano e rating 'brAA-' atribuído à sua proposta emissão de debêntures; demais ratings reafirmados](#), 6 de maio de 2016

LISTA DE RATINGS

Rating Atribuído

ALGAR TELECOM S/A

Rating de Emissão*

Escala Nacional Brasil

Futura 6ª emissão de debêntures *senior unsecured*, no valor de R\$ 320 milhões e vencimento final em 2024. brAA-

Rating de recuperação 3(65%)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Ação de Rating Vinculada

*Todos os Ratings de Crédito atribuídos pela Ratings Services são determinados por um Comitê de Rating e não por Analistas individuais. Entretanto, sob certas circunstâncias, a Ratings Services atribui Ratings de Crédito que são parcial ou totalmente derivados de outros Ratings de Crédito. A este respeito, e sob determinadas circunstâncias, um Funcionário pode aplicar um Rating de Crédito de Emissão ou de Emissor, já existente, de uma entidade (previamente determinado por um Comitê de Rating) a outro Emissor e/ou Emissão (ex. Uma Ação de Rating Vinculada).

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global

Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política “[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)”.

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(seção de Revisão de Ratings de Crédito\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em “[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)” seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2017 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na www.standardandpoors.com (gratuito), e www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

- DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA ALGAR TELECOM S.A. PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

ALGAR TELECOM S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, CEP 38400-668, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, **DECLARAR**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o prospecto preliminar de oferta de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo de oferta de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo") conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência, elaborado conforme o anexo 23 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente); (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, corretas e verdadeiras, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400.

Uberlândia, 2 de março de 2017.

ALGAR TELECOM S.A.

Nome: _____
Cargo: *Luciene Gonçalves*
Diretora Financeira

Nome: _____
Cargo: _____

Maria Aparecida Garcia
Diretora de Talentos Humanos



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO G

- DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da oferta de distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da **ALGAR TELECOM S.A.** ("Oferta" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), vem, pela presente, para tal fim e efeito, apresentar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em janeiro de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos nas normas vigentes, com relação ao "Prospecto Preliminar de Oferta de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos que a Companhia considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise do Coordenador Líder e de seus consultores



TEXT_SP - 12872613v1 5043.39 1

legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder e consultores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio dos seus assessores legais.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou por omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 2 de março de 2017

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: Christian Egan
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Alberto Fernandes
Cargo: Vice Presidente



TEXT_SP - 12872613v1 5043.39 2

ANEXO H

- PORTARIA Nº 1.003, DE 24 FEVEREIRO DE 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Approva projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações considerando o prioritário para fins de emissão de debêntures.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, considerando o disposto no item III do Art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS

ANEXO

Proposante	Aleer Telecom S.A. - CNPJ: 71.208.516/0001-74
II. Descrição do projeto	Implantação, replicação e modernização de rede de comunicações de dados, rede móvel 3G+4G, rede fixa de múltipla banda, constituição de rede óptica e interconexão
III. Local de implantação	Estados de Pernambuco, MG, MS, GO, SP, RJ, PR, SC, RS e DF.
IV. Setor	Telecomunicações.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 63, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.010748/2005-69

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28. Conselheiro Relator: Otávio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 820, de 23 de fevereiro de 2017.

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO RSTFC. MANUTENÇÃO DAS INFRAÇÕES. UTILIZAÇÃO DE METODOLOGIA APROVADA PELO CONSELHO DIRETOR. CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO EM DILIGÊNCIAS. 1. As infrações restaram devidamente caracterizadas, devendo ser mantida a aplicação da sanção de multa. 2. Recálculo parcial da multa, utilizando a metodologia aprovada pela Portaria nº 791/2014, aprovada pelo Conselho Diretor, diante da falta de razoabilidade das multas anteriores. Verificação da observância da premissa de que a multa seja equivalente a, no mínimo, o dobro da vantagem auferida pela infração. 3. Pedido de suspensão da tramitação do feito. Indeferimento. 4. Conversão da deliberação em diligências. Reavaliação dos parâmetros utilizados para aferição da vantagem obtida pela autuada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos do voto nº 1.2017/SEJF (SEI nº 1116605), integrante deste acórdão, receber como exercício do direito de petição contido no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, o requerimento pela suspensão da tramitação do presente procedimento, apresentado pela Oi S.A. em 8 de fevereiro de 2017 (SEI nº 1188127) e indeferido.

Participaram da deliberação o Presidente Juares Quadros do Nascimento e os Conselheiros Iger Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz, Otávio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS**

ATO Nº 1.153, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, sub-metodologia Serviço de Rede Privado, expedida à AGRO SAM AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA, por meio do Ato nº 1.897, de 30/03/2011, para AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA. CNPJ nº 00.315.457/0120-58, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) a autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

ATOS DE 2 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a(ao):

Nº 7.024 - IEACIR PIANA PINTO, CPF nº 407.917.009-25.

Nº 7.025 - SUEL ABUJAMRA, CPF nº 005.549.878-72.

Nº 7.031 - INVIOVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 05.507.606/0001-31.

Nº 7.032 - HELIO BRUNETTA, CPF nº 327.844.909-63.

Nº 7.033 - PEDRO ADALBERTO TASINAFIL, CPF nº 071.476.351-91.

Nº 7.034 - WALTER CELSO BRANDNER, CPF nº 180.201.780-15.

Nº 7.036 - CERRADINHO BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 08.322.396/0001-03.

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço a:

Nº 7.026 - LUIZ ROBERTO DA SILVA, CPF nº 516.744.161-72.

Nº 7.029 - LIA HELENA KATZER, CPF nº 713.423.200-00.

Nº 7.030 - JOAO LINDOLFO TEODORO RODRIGUES, CPF nº 019.824.118-64.

Nº 7.035 - PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., CNPJ nº 21.823.063/0003-80.

Nº 7.037 - PEDRO LOURENCO MONTES, CPF nº 003.136.148-06.

Nº 7.038 - MUNICIPIO DE PALMAS, CNPJ nº 24.851.511/0021-29.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PROCESSOS).

- 535000291542016-84; 535240019262013-01; 535240019432016-82; 535240023152016-14; 535240025572016-16; 535240028732015-07; 535240032032016-81; 535240032052016-70; 535240039772016-10; 535240043012016-35; 535240046242016-29; 535240048492015-02; 535240048642016-23; 535240050282016-66; 535240050292016-19; 535240051622016-67; 535240052002016-81; 535240055792016-20; 535240055812016-07; 535240055822016-43; 535240070552013-21.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Nº 129 - Processo nº 53500.000741/2017-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUSICAL FM LTDA EPP. CNPJ/MF nº 27.099.936/0001-78, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Mateus/ES.

Nº 130 - Processo nº 53500.000743/2017-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCISCO E CLARA DE ASSIS, CNPJ/MF nº 04.383.190/0001-24, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Linhares/ES.

Nº 131 - Processo nº 53500.000744/2017-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Archaeta/ES.

Nº 132 - Processo nº 53500.000745/2017-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro Cardoso/ES.

Nº 133 - Processo nº 53500.000746/2017-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S M COMUNICAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mantena/MG.

Nº 134 - Processo nº 53500.000747/2017-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SM COMUNICAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ/MF nº 02.399.641/0001-96, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinheiros/ES.

Nº 147 - Processo nº 53500.000798/2017-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM MUCURIENSE LTDA. CNPJ/MF nº 14.896.146/0001-71, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mucuri/BA.

Nº 153 - Processo nº 53500.000821/2017-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRANA LTDA. CNPJ/MF nº 12.684.189/0001-48, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Onda Média, na localidade de Araruna/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 183, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.000916/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO. CNPJ/MF nº 67.179.200/0001-24, executante do Serviço de Radio-difusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Caetano do Sul/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 200, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.000999/2017-79.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CNPJ/MF nº 00.831.694/0001-09, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 206, DE 15 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001070/2017-67.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CARINHANHENSE LTDA. CNPJ/MF nº 13.650.650/0001-24, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carinhanha/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Nº 232 - Processo nº 53500.001219/2017-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO INDEPENDÊNCIA DE MÍDIA-NEIRA LTDA. CNPJ/MF nº 75.543.470/0001-09, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Onda Média, na localidade de Medianeira/PR.

Nº 233 - Processo nº 53500.001227/2017-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA. CNPJ/MF nº 03.760.860/0001-11, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Largo/PR.

Nº 235 - Processo nº 53500.001241/2017-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOSÉFA ALVARES. CNPJ/MF nº 03.438.928/0001-40, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 236 - Processo nº 53500.001243/2017-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOSÉFA ALVARES. CNPJ/MF nº 03.438.928/0001-40, executante do Serviço de Radio-difusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória de Santo Antão/PE.

Nº 247 - Processo nº 53500.001293/2017-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BELOS VALES LTDA. CNPJ/MF nº 81.518.839/0001-18, executante do Serviço de Radio-difusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itirama/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)